



<http://www.catalao.go.gov.br>  
[protocolo@catalao.go.gov.br](mailto:protocolo@catalao.go.gov.br)

MICHELE.AIRES\*



**PROTOCOLO:** 2023030406      **Autuaçã** 15/08/2023      **Hora:** 12:46  
**Interessado:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO  
**CPF / CNPJ:** 03.532.661/0001-56      **Data**  
**N.**      **PROT.** -      001  
**Valor:** R\$ -  
**Assunto:** CONTRATAÇÃO  
**SubAssunto:** CONTRATAÇÃO  
**Tópicos do**  
**Comentário:** CONTRATAÇÃO DE INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO PARA DEPENDENDICA QUIMICA E/OU ALCOOLISMO - ORDEM JUDICIAL - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE MATHEUS A. RODRIGUES DOS SANTOS.  
**Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO

<b>PROTOCOLO</b>	2023030406	<b>Autuaçã</b>	15/08/2023	<b>Hora</b>	12:46
<b>Interessado:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO				
<b>CPF / CNPJ:</b>	03.532.661/0001-56	<b>Fone:</b>			
<b>Endereço:</b>			<b>Bairr</b>		
<b>N.</b>	<b>Data</b>	<b>PROT.</b>	-		
<b>Valor:</b>	R\$ -				
<b>Assunto:</b>	CONTRATAÇÃO				
<b>SubAssunto:</b>	CONTRATAÇÃO				
<b>Tópicos do subassunto:</b>					
<b>Comentário:</b>	CONTRATAÇÃO DE INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO PARA DEPENDENDICA QUIMICA E/OU ALCOOLISMO - ORDEM JUDICIAL - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE MATHEUS A. RODRIGUES DOS SANTOS.				
<b>Origem:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO				

Ofício nº 415/2023

Catalão (GO), 15 de agosto de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor.  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
Secretário Municipal de Saúde

*Prezado Senhor Secretário Municipal de Saúde,*

Com os cordiais cumprimentos, serve o presente para dar ciência acerca da decisão liminar proferida nos AUTOS DE N° 5494588-27.

Conforme se verifica, trata-se de pedido realizado pelo Ministério Público do Estado de Goiás para compelir o Município a disponibilizar a internação do Sr. Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos que segundo relatos de familiares, equipe multidisciplinar do Centro de Atenção Psicossocial e laudos elaborados por médico com especialidade em psiquiatria, possui vício em diversas drogas e diagnóstico de Transtornos Mentais e Comportamentais (CID F19), apresentando agressividade com tentativas de autoextermínio recorrentes.

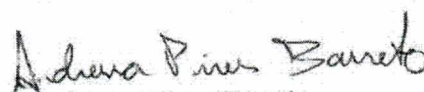
Diante do pedido, o nobre juízo observando os critérios para concessão da liminar, ordenou a imediata internação em estabelecimento especializado vinculado ao sistema público de saúde ou o custeio em estabelecimento particular.

Com base nisso, segue o presente ofício para requerer o imediato cumprimento da decisão.

É importante destacar que o prazo dado pelo magistrado para cumprimento da decisão é de **72 horas**, sob pena de bloqueio de valores na conta do Fundo Municipal de Saúde, de forma que o pedido realizado possui caráter de URGÊNCIA.

Na certeza de que serão adotadas as medidas pertinentes, antecipo agradecimentos e reitero meus protestos de elevada estima, permanecendo à disposição para demais esclarecimentos que se virem necessários.

Atenciosamente,

  
**Andressa Pires Barreto**  
Procuradoria do Município

**CÓPIA DO PROCESSO**  
**N.º 5494588-**  
**27.2023.8.09.0029 -**  
**AÇÃO DE**  
**INTERNAÇÃO**  
**COMPULSÓRIA, COM**  
**PEDIDO DE**  
**ANTECIPAÇÃO DE**  
**TUTELA, COMBINADO**  
**COM OBRIGAÇÃO DE**  
**FAZER**

**Processo Nº: 5494588-27.2023.8.09.0029****1. Dados Processo**

Juízo.....: Catalão - Vara das Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos  
Prioridade.....: Pedido de Tutela Provisória  
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -  
> Atos e expedientes -> Petição Cível  
Segredo de Justiça.....: NÃO  
Fase Processual.....: Conhecimento  
Data recebimento.....: 31/07/2023 17:51:29  
Valor da Causa.....: R\$ 1.320,00

**2. Partes Processos:**

Polo Ativo

GOIAS MP PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

Polo Passivo

MATHEUS ABRAHAO RODRIGUES DOS SANTOS  
MUNICIPIO DE CATALAO

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA  
DE CATALÃO-GO**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA  
DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE CATALÃO/GO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por sua representante infra-assinada, com base nos artigos 127, 129, inciso II e 196, da Constituição Federal e no artigo 9º da Lei Federal nº 10.216/2001, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor a presente

**AÇÃO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA com pedido de antecipação  
de tutela c/c OBRIGAÇÃO DE FAZER**

em face de **MATHEUS ABRAHÃO RODRIGUES DOS SANTOS**, portador do RG nº 5433956 PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 021.278.521-41, nascido em Catalão/GO, filho de Antônio das Graças dos Santos e de Analia Maria Rodrigues de Souza, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, nº 150, Vila Cruzeiro I, Catalão/GO e

**MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º: 01.505.643/0001-50, sediado na Rua Nassim Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO, representado pelo **Senhor Prefeito, Dr. Adib Elias Júnior ou Procuradora Jurídica do Município, Dra. Débora Mamede Lino**, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

**I – DOS FATOS**

A inclusa Notícia de Fato foi instaurada em virtude de atendimento registrado pelo idoso Antônio das Graças dos Santos, o qual relatou que seu filho, Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos, faz uso imoderado de múltiplas drogas e substâncias psicoativas e, em consequência do seu vício, foi

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,  
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

1/14

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Ações e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 15/08/2023 09:18:04



**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA  
DE CATALÃO-GO**



006

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 15/08/2023 09:18:04

diagnosticado com Transtornos Mentais e Comportamentais, sob o CID F19, apresentando comportamento agressivo e tentativas de autoextermínio recorrentes.

O declarante reverberou, ainda, que o requerido não consegue exercer atividades laborais e sequer possui condições de cuidar, sozinho, de sua própria saúde, nem de administrar sua vida financeira, haja vista que o seu nível de discernimento está comprometido com relação a questões básicas, como a própria alimentação, real valor do dinheiro, e higiene pessoal.

Grife-se, ainda, que o requerido não tem bom relacionamento com nenhum familiar e, constantemente, profere ameaças contra seus genitores, os quais possuem idade avançada.

Com efeito, segundo o noticiante, o requerido, para custear o seu vício, por diversas vezes já cometeu crimes e, claro, já foi institucionalizado em comunidades terapêuticas, bem como já recebeu terapias medicamentosas para contornar o seu quadro clínico de dependência, porém, tais medidas extra-hospitalares não apresentaram bons resultados.

Nesse sentido, esta Promotora de Justiça requisitou que os órgãos municipais de assistência social, especificamente o CAPS, implementassem as medidas cabíveis no âmbito do SUAS e, conseqüentemente, fizessem o acompanhamento do caso com emissão de relatório informativo.

Assim, constatou-se que Matheus já era acompanhado pela equipe terapêutica do CAPS desde o ano de 2017, entretanto, sem vinculação efetiva ao Projeto Terapêutico Singular, apresentando, inclusive, conforme dito alhures, episódios de tentativas de autoextermínio.

Conforme se depreende dos documentos em anexo, o interditando foi diagnosticado como possuidor de transtorno mental e comportamental devido ao uso de substâncias psicoativas (CID 10 F 19), sendo

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,  
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

2/14



007

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA  
DE CATALÃO-GO



constatada a necessidade de tratamento em regime de internação compulsória por tempo indeterminado (relatório médico anexo ao evento nº 01 – fl. 32 do arquivo pdf).

Grife-se, ainda, que o requerido abandonou toda e qualquer intervenção medicamentosa, circunstância que aumentou, de forma exponencial, os episódios de crises psicóticas e, conseqüentemente, intensificou o quadro agressivo e de autoextermínio do requerido, fato que expõe ele e seus genitores, os quais são idosos, a enorme risco.

Neste passo, de todo oportuna a transcrição dos seguintes excertos constantes nos laudos médicos e relatórios sociais anexos:

*"(...) Paciente Matheus A. Rodrigues dos Santos está há 1 (um) mês sem uso de medicações, está em quadro agressivo, com tentativas de autoextermínio, necessário tratamento em Internação Compulsória Psiquiátrica de emergência/urgência" (Laudo Médico anexo ao evento nº 01 – fl. 32 do arquivo .pdf). Sem destaque no original.*

*"(...) Atesto para devidos fins que Matheus A. Rodrigues dos Santos encontra-se em quadro conforme o CID 10 F19 – Transtornos Mentais e Comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas, sendo necessário a intervenção para acompanhamento psicológico e psiquiátrico em emergência-urgência (...)" (Atestado Psicológico – evento nº 01 – fl. 35). Sem destaque no original.*

*"(...) Diante do exposto informamos que o referido é paciente desta instituição desde o ano 2017, porém, sem vinculação efetiva para seguimento do PTS (Projeto Terapêutico Singular) proposto ao caso. Assim, durante esse tempo, o mesmo já foi admitido e readmitido diversas vezes, sendo a última ocorrida no dia 23/05/2023, data em que compareceu ao CAPS acompanhado pela mãe. Nesta ocasião foi redefinido o PTS, porém, novamente não aderiu as propostas ofertadas. Cabe ressaltar que na data de 12/06/2023 Sr Antônio das Graças dos Santos, pai*

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,  
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

3/14

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> s e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 15/08/2023 09:18:04



008

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA  
DE CATALÃO-GO**

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 15/08/2023 09:18:04

de Matheus Abranhão Rodrigues dos Santos, esteve nessa unidade de Saúde solicitando relatório sobre o quadro atual do filho, chamado de Matheus. Sr. Antônio apresentou **algumas fotografias recentes do Sr. Matheus com pedaços de pau supostamente usados para agredir quem chegar perto do mesmo, além de fotografias com cortes no pulso, supostamente feitos em tentativa de autoexterminio.** O pai do referido ainda frisou que a família não consegue se comunicar de forma efetiva com Sr. Matheus. Ainda com intuito de vincular Sr. Matheus a esta instituição no dia 04/07/2023 realizou-se nova visita domiciliar por equipe multiprofissional. Nesta, evidenciou-se que o mesmo estava muito **desanimado, sem perspectiva em dar continuidade a qualquer tratamento, relação familiar conflituosa, relatou das várias internações em Comunidade Terapêutica e do desejo de não ir mais para essas instituições, ainda em uso abusivo de drogas.** Foi sugerido o acompanhamento e tratamento no CAPS e informado para comparecer na unidade ainda no dia 04/07 para consulta médica. Na data agendada, a genitora chegou sozinha relatando que o filho recusou vir a unidade, foi reagendado nova avaliação para o dia seguinte 05/07/2023 às 13:00. Nesta data, realizou-se o atendimento domiciliar e psiquiatra Dra. Juliana Maria Barbosa emitiu relatório que segue anexo. Deste modo, compreende-se que o paciente apresenta alterações comportamentais com necessidade de abordagem multidisciplinar que envolve atendimento psiquiátrico, psicoterapêutico e familiar para manejo do quadro. Ressalta-se que todos esses atendimentos são ofertados pelo CAPS e diversas vezes propostos ao referido, porém, sem adesão do mesmo. **Assim, enfatiza-se que todas as possibilidades de atuação do CAPS já foram realizadas perante o caso, necessitando então da vinculação efetiva do paciente para consequente manejo do quadro mental (...)** (Ofício do CAPS – evento nº 04 – fl. 45/46 do arquivo .pdf). Sem destaque no original.

"(...); Pelo relato dos familiares está em recorrência de situações com potencial desfecho fatal – tentativa de suicídio – corte extenso em braço, comportamento errante à noite a procura de drogas, cometendo pequenos delitos, comportamento ameaçador aos familiares. Paciente relata que não tolera ideia de ser novamente internado em função do sofrimento das internações anteriores e da ineficácia dos tratamentos aos quais foi submetido. **Entretanto, apresenta resistência ao tratamento**

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,  
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

4/14





**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA  
DE CATALÃO-GO**



Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos ->  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 15/08/2023 09:18:04  
s e expedientes -> Petição Cível

009

*ambulatorial agora e também em oportunidades anteriores. Apresentei ao paciente o conceito de que se ele não agir em seu favor, as forças sociais de proteção à integridade e a vida serão buscadas para o seu bem. Pelo relato do paciente as altas pós internações não foram acompanhadas adequadamente em ambulatório, motivo pelo qual afirma preferir ser preso. Esclareci que nesta tentativa de tratamento este seguimento pode ser feito com mais compromisso da parte dele e da Rede de Saúde Mental. Até este momento permanece resistente ao tratamento ambulatorial (...); Prognóstico incerto no momento, mas alto risco de desfecho danoso para si e para terceiros (Relatório Médico Psiquiatra – evento n° 04 – fl. 47 do arquivo .pdf). Sem destaque no original.*

Conforme se depreende dos documentos médicos em anexo, por diversas vezes foram apresentados meios de tratamentos terapêuticos diversos da internação, porém, todas as tentativas foram infrutíferas, sendo atestado que Matheus é toxicômano, possui transtorno mental e comportamental que lhe retira a capacidade para a prática dos atos da vida civil e para cuidar de seus interesses particulares, situação esta que demanda a intervenção judicial no fito de que seja determinada avaliação e internação compulsória para tratamento do requerido, em estabelecimento adequado, objetivando a proteção da sua integridade física.

## **II - DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O art. 127 da Constituição Federal atribuiu ao Ministério Público a importante função de zelar pelos interesses individuais indisponíveis.

Desse modo, patente a legitimidade do Ministério Público para ajuizar a presente ação, haja vista que a medida pleiteada visa assegurar o direito à saúde e à integridade física e mental do requerido, reclamando a intervenção protetiva do Estado, sob pena de direitos fundamentais amparados na Constituição serem frontalmente ofendidos.

Nesse sentido:

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, n° 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,  
Fones: (64) 3441-4434 e (64) 99241-8962

5/14



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA  
DE CATALÃO-GO



010

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 15/08/2023 09:18:04

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. CITAÇÃO DE LITISCONSORTES NECESSÁRIOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. TUTELA ANTECIPADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGÍVEIS. MULTA. VALOR. EXORBITÂNCIA. REDUÇÃO. I - O Ministério Público tem legitimidade ad causam para propor ações que versem a defender interesses individuais homogêneos ou indisponíveis, como neste caso, o direito à saúde e dignidade do cidadão (...). IV - Presentes a prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, impõe-se o deferimento da antecipação de tutela para compelir o agravante à internação compulsória do adolescente em clínica especializada no tratamento de dependentes químicos. (...). Recurso conhecido e parcialmente provido". (TJGO. Primeira Câmara Cível. AI nº 248849-13.2011. Relator Des. Leobino Valene Chaves. DJ 932 de 31/10/2011). Sem destaque no original.*

No caso vertente, busca-se a internação compulsória de pessoa que, em virtude de suas condições de saúde mental, não possui capacidade para administrar seus bens e renda e cuidar de si próprio, havendo, desse modo, evidente ofensa à sua dignidade, o que torna imperativa a atuação do Ministério Público na defesa de seus interesses.

### **III – DO DIREITO**

#### **III.1 – Da Internação Compulsória**

O instituto da Internação Compulsória, como medida passível de determinação judicial, está positivado há muito em nosso ordenamento jurídico, tendo recentemente sofrido alterações de tratamento legislativo e regulamentar, a fim de adequação à necessidade de proteção aos direitos das pessoas portadoras de transtorno psíquico – atendendo ao princípio da dignidade da pessoa humana – bem como ao redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental e à

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,  
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

6/14



011

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA  
DE CATALÃO-GO



regulação do Sistema Único de Saúde.

Neste aspecto, a Lei Federal nº 10.216/2001 estabelece os possíveis tipos de internações psiquiátricas, dentre as quais, a internação compulsória, *in verbis*:

**“Art. 6º. A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.**

**Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:**

**I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;**

**II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e**

**III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça”.**

Vê-se, portanto, que a internação compulsória é realizada sem o consentimento do paciente, mediante autorização médica. A internação involuntária pode ser requerida por terceiro ou, ainda, em casos mais graves, determinada judicialmente, de maneira compulsória.

Nos casos mais extremos, em que o paciente se nega a submeter-se a tratamento médico, a Lei Federal nº 10.216/01, visando à segurança do paciente, dispõe que a internação será determinada pela autoridade judiciária:

**“Art. 9º. A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários.**

O espírito dessa norma, à evidência, é proteger não só as pessoas com transtornos mentais de qualquer natureza, nestes inclusos os intoxicados habituais, mas também as pessoas de seu meio social que, muitas

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,  
Fones: (64) 3441-4434 e (64) 99241-8962

7/14

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> s e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 15/08/2023 09:18:04



**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA  
DE CATALÃO-GO**



vezes, ficam expostas à sua agressividade.

A admissibilidade da medida decorre, ainda, do direito à saúde e à integridade física e mental, constitucionalmente garantidos, tendo como fundamento o princípio da dignidade da pessoa humana, disposto no artigo 1º, III, da Constituição Federal, colocado como fundamento do Estado Democrático de Direito.

Conforme asseverado acima, o requerido, em razão das constantes alterações de comportamento e da excessiva agressividade, foi submetido à avaliação médica, oportunidade na qual se constatou a necessidade de sua internação em clínica de reabilitação.

Como é cediço, a situação do requerido é grave, razão pela qual a intervenção estatal é medida necessária para salvaguardar a sua vida, além, de certa forma, daqueles com quem convive.

À propósito, a jurisprudência pátria nos empresta a seguinte orientação:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. DEPENDENTE QUÍMICO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CABIMENTO. **Comprovada a dependência química do agravante pelo atestado médico carreado aos autos, o qual indica a necessidade e urgência de internação para tratamento contra drogadição, é de rigor o deferimento da antecipação de tutela. Precedente. Recurso provido.** (TJRS. Oitava Câmara Cível. Agravo de Instrumento Nº 70028249316. Relator Des. José Ataídes Siqueira Trindade. Julgado em 29/01/2009). Sem destaque no original.*

*“APELAÇÃO CÍVEL. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTE QUÍMICO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DA AÇÃO NA MODALIDADE DE PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. DESACERTO*

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,  
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

8/14

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 15/08/2023 09:18:04



**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA  
DE CATALÃO-GO**



013

DA SENTENÇA SINGELA. INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL 12.216.2001. I - A Lei nº. 10.216/01 e o Decreto nº 24.559/34, admitem a internação compulsória dos toxicômanos ou ébrios habituais por ordem judicial ou requisição de autoridade pública ou a pedido do próprio paciente ou solicitação de seu cônjuge, pai, filho ou parente até 4º, ou outro interessado. II - Igualmente, o Decreto nº 891/38, art. 29, prevê a internação obrigatória ou facultativa dos toxicômanos e intoxicados habituais, por entorpecentes, por inebriantes em geral ou bebidas alcoólicas. III - **Portanto, a providência requerida ao Poder Judiciário para a internação compulsória do apelado em clínica especializada no tratamento da dependência em drogas e em álcool encontra previsão legal, sendo dever do Estado zelar pela saúde psíquica do doente, mantendo sua internação para o adequado tratamento. (...). APELAÇÃO PROVIDA".** (TJGO. Sexta Câmara Cível. Apelação nº 432261-95.2011. Relator Des. Norival Santomé. DJ 1289 de 24/04/2013). Sem destaque no original

Logo, para fins de preservação da saúde do requerido, mostra-se necessária a intervenção do Estado-Juiz, a fim de encaminhá-lo para tratamento de sua enfermidade psíquica.

**III.2 – Da Obrigação de Fazer**

A Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III, indica que é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana.

Sendo a saúde um direito social (artigo 6º da Constituição Federal), deve a dignidade da pessoa humana ser concretizada em ações positivas por parte do poder público.

Considerando que o requerido Matheus atualmente, em razão da sua enfermidade psíquica, vive sem o mínimo de dignidade, é necessário que o Município de Catalão/GO assumam a responsabilidade e adote as providências cabíveis, dispensando-lhe o devido tratamento.

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,  
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

9/14

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> s e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PÙB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 15/08/2023 09:18:04



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA  
DE CATALÃO-GO



014

Além do mais, o direito à saúde encontra-se assegurado constitucionalmente, cabendo aos entes públicos das três esferas (União, Estados e Municípios) o dever de proporcionar tratamento médico àqueles que dele necessitam, cabendo, portanto, à Municipalidade, dispensar ao requerido o tratamento médico necessário, qual seja, a internação em clínica de reabilitação, conforme determinado no receituário médico anexo ao evento nº 01.

O que não se pode admitir é que o cidadão enfermo e hipossuficiente fique sem o atendimento médico que lhe foi indicado, devendo o ente público tomar as medidas necessárias para garantir o acesso à saúde.

Deflui-se, assim, que, no caso vertente, compete ao Município de Catalão/GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a obrigação de providenciar todas as condições necessárias para o atendimento integral do requerido Matheus, proporcionando meios para a realização de avaliação e da internação compulsória do paciente em estabelecimento adequado para a sua enfermidade.

O entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não tergiversa sobre a matéria:

***“AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTE QUÍMICO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE INDISTINTA DO PODER PÚBLICO. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA SEM OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. DECISÃO CONFIRMADA. I - A responsabilidade pelo fornecimento de tratamento e internação compulsória é solidária entre União, Estados e Municípios, não podendo o particular ter limitado seu direito à saúde, garantido constitucionalmente, seja pela alegação de falta de vagas na entidade hospitalar, ou ainda, pelo argumento de que a responsabilidade cumpre a outro ente público que não está sendo demandado, porquanto cabe ao que se julga prejudicado, buscar o***

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,  
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

10/14

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 15/08/2023 09:18:04



**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA  
DE CATALÃO-GO**



015

*repassse dos valores gastos ou, então, promover a cobrança administrativa (ou mesmo judicial) junto ao poder público obrigado, consoante os convênios e protocolos que orientam o sistema público de atendimento à saúde, que é o SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. II - In casu, o conjunto probatório indica que a substituída coloca em risco sua vida e saúde, devido ao seu grau de dependência ao álcool e isso a impede de se submeter ao tratamento de desintoxicação voluntariamente. Destarte, a internação é a última medida para protegê-la, como forma não somente de inclusão social da paciente, mas sobretudo em razão de sua prole, que necessita do amparo materno. III - Logo, preenchidos os requisitos do *fumus bonis iuris* e do *periculum in mora*, já que se trata de direito à saúde, consectário indispensável do direito à vida, revela-se admitida a mitigação do art. 2º da Lei nº 8.437/92, para a concessão de medida liminar sem a prévia intimação do representante da parte contrária. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO". (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5097782-03.2017.8.09.0000, Rel. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, 1ª Câmara Cível, julgado em 14/09/2017, DJe de 14/09/2017). Sem destaque no original.*

**IV - DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA**

Sobre a antecipação da tutela, o Código de Processo Civil, em seu artigo 300, assim dispõe:

***"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."***

*In casu*, encontram-se presentes os requisitos necessários à concessão da antecipação da tutela.

Com efeito, o requerido tem apresentado alto índice de dependência/intoxicação habitual, que evolui para um comportamento agressivo e antissocial, apresentando perigo à coletividade e, sobretudo, a si próprio.

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,  
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

11/14

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> s e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 15/08/2023 09:18:04



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA  
DE CATALÃO-GO



016

Outrossim, caso não seja determinada a medida de urgência, a integridade física e mental do requerido corre sérios riscos, conforme se extrai da documentação acostada aos autos.

Destarte, necessário o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela pretendida a fim de que seja determinado o encaminhamento do requerido para o tratamento compulsório, consistente em sua internação em estabelecimento apropriado, requisitando-se o uso da força policial para cumprimento da ordem, caso seja necessário.

Acerca da possibilidade de antecipar a tutela pretendida, esclarecedor o seguinte excerto jurisprudencial:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. CITAÇÃO DE LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. TUTELA ANTECIPADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGÍVEIS. MULTA. VALOR. EXORBITÂNCIA. REDUÇÃO. I - O Ministério Público tem legitimidade ad causam para propor ações que versem a defender interesses individuais homogêneos ou indisponíveis, como neste caso, o direito à saúde e dignidade do menor. (...). IV - **Presentes a prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, impõe-se o deferimento da antecipação de tutela para compelir o agravante à internação compulsória do adolescente em clínica especializada no tratamento de dependentes químicos.** V - Revelando exorbitante a multa fixada para o cumprimento de decisão que antecipou a tutela de mérito, impõe-se a sua redução, nos termos do art. 461 do CPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO". (TJGO. Primeira Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº 248849-13.2011. Relator Des. Leobino Valente Chaves. DJ 932 de 31/10/2011). Sem destaque no original.**

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,  
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

12/14

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 15/08/2023 09:18:04





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA  
DE CATALÃO-GO



017

## V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, consubstanciado em todos os fundamentos anteriormente delineados, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, visando assegurar os direitos do requerido, requer a Vossa Excelência:

1 – A concessão de liminar de antecipação de tutela, consoante inteligência dos artigos 294 e 300, ambos do Código de Processo Civil, para que seja determinado ao Município de Catalão/GO a **imediata internação compulsória de Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos em estabelecimento apropriado**, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), comunicando-se, ainda, de imediato, o deferimento da medida ao CREAS e ao CAPS e à Procuradoria deste município;

Para tanto, deverá ser expedido mandado, o qual informará, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, o local onde o requerido deverá ser internado, às expensas da municipalidade, devendo tal ente providenciar os meios para o deslocamento, com suporte da Polícia Militar, se necessário.

2 – A citação dos requeridos para, querendo, apresentarem contestação, sob pena de revelia, observando-se o que dispõe o artigo 72, inciso I, do Código de Processo Civil;

3 – Após o regular processamento do feito, o pedido seja julgado procedente, confirmando-se a antecipação de tutela para que seja determinada a internação compulsória de Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos e que o Município de Catalão/GO providencie o seu atendimento integral no sentido

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,  
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

13/14



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2023 17:51:29

Assinado por GABRIELA REZENDE SILVA

Localizar pelo código: 109987675432563873864740795, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> ... e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 15/08/2023 09:18:04

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA  
DE CATALÃO-GO**



018

de promover a saúde do requerido, até o seu total reestabelecimento.

4 – Nos termos do artigo 497, *caput*, do Código de Processo Civil, a imposição de multa diária ao Município de Catalão/GO, em valor não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, em caso de descumprimento.

Requer e protesta, ainda, pela produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente testemunhal e documental, realização de perícias e inspeções judiciais.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), para efeitos meramente fiscais.

Catalão, datado e assinado digitalmente.

**GABRIELA REZENDE SILVA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA**



019

**Autos Extrajudiciais Nº 202300257002**

ÁREA DE ATUAÇÃO: Saúde  
CLASSE: Notícia de Fato  
ASSUNTO: Internação Compulsória  
CRIADOR: Sione Pires De Moraes Guimaraes  
ÓRGÃO: COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CATALÃO  
DATA CRIAÇÃO: 20/06/2023 - 15:38  
DATA DE INSTAURAÇÃO: 30/06/2023 - 03:00

**Envolvido(s)**

Envolvimento	Nome do Envolvido
INTERESSADO(A)	Matheus Abrão Rodrigues dos Santos
NOTICIADO	Anônimo
NOTICIANTE	Antônio Das Graças Dos Santos



COORDENADORIA DAS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE  
CATALÃO



020

Autos Extrajudiciais n. 202300257002

**Atendimento 2023004702981**

O cidadão, Sr. Antônio das Graças dos Santos, fone: (64) 9 8150-3707, residente na Rua Santa Maria, nº 150, Vila Cruzeiro I, relata que seu filho, Matheus Abrão Rodrigues dos Santos, possui CID F19 (Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas) e, de acordo com relatório médico, está há 1 mês sem uso de medicações, está em quadro agressivo, com tentativa de autoextermínio, necessita de tratamento em internação compulsória psiquiátrica de emergência/urgência. Declara que Matheus deixou todos os seus documentos pessoais em "boca de fumo". Diante disso, apresenta somente cópia do RG e do CPF de Matheus. Que o filho não possui plano de saúde e seu cartão do SUS é de Catalão/GO. Na oportunidade, disponibiliza o número de telefone de seu outro filho, Tiago, para possível contato: (64) 98132-1190.

Catalão, datado e assinado digitalmente.

Sione Pires de Moraes Guimarães  
Oficiala de Promotoria

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Assinado digitalmente em 31/07/2023 às 13:51  
Movimento 1 - Atendimento 2023004702981 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.



021



Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Assinado digitalmente por: RAYMUNDO DE JESUS REZENDE SILVA em 31/07/2023 às 13:51.  
Movimento 1 - Alenimento 2023004702981 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.



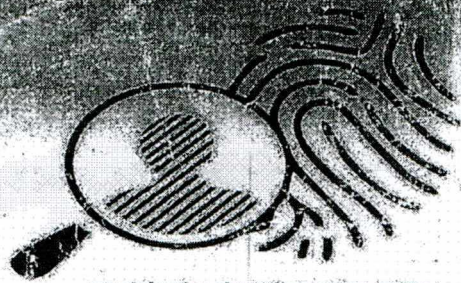


022

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Movimento 1 - Aludimento 2023004702981 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.



023



Unidade de Identificação  
de Goiandira

NOME: MATHEUS ABRAHAO RODRIGUES DOS SANTOS

NOME DO PAI: ANTONIO DAS GRACAS DOS SANTOS

NOME DA MÃE: ANALIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO: 06/06/1988

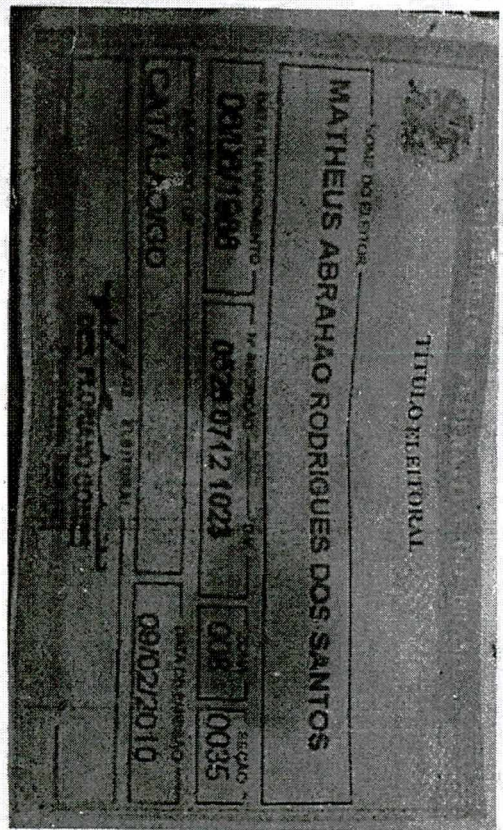
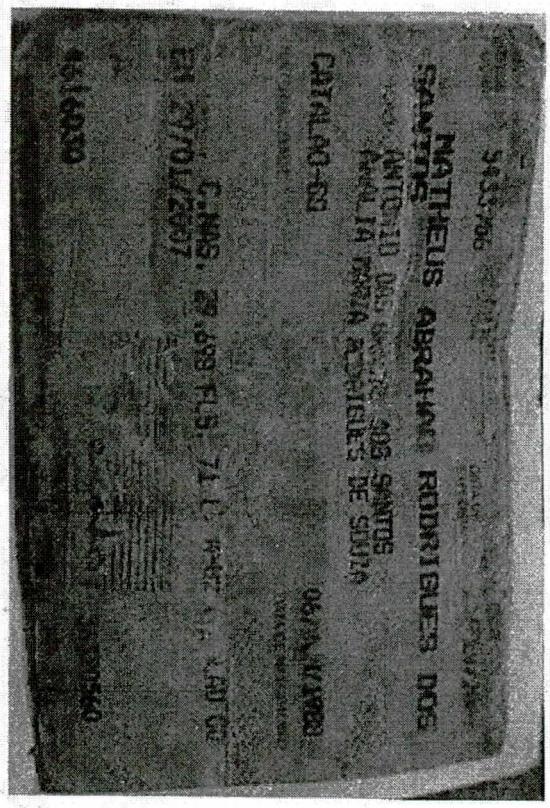
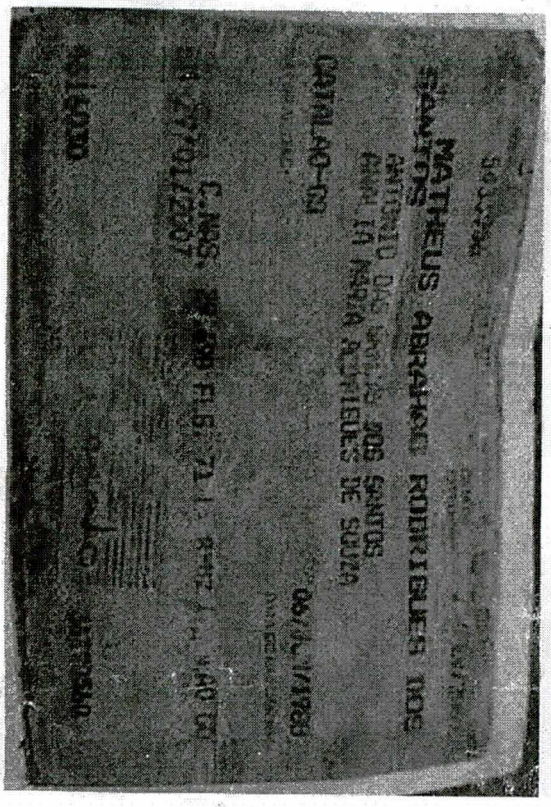
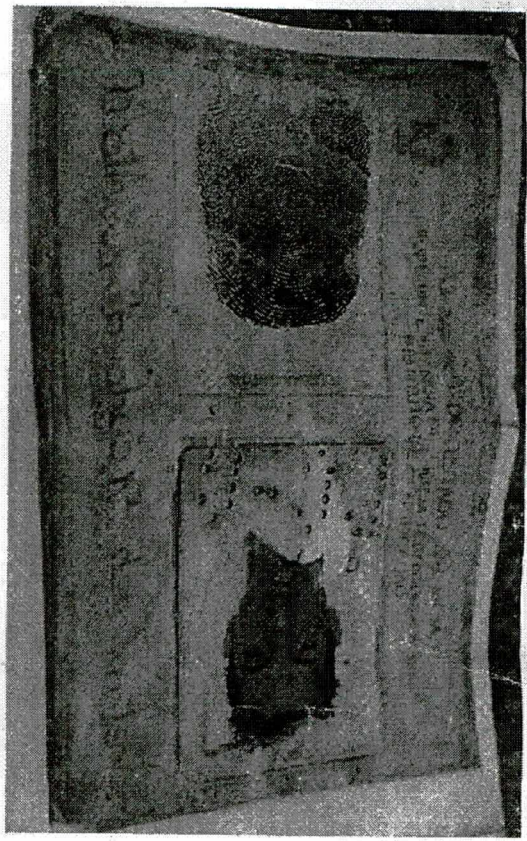
RG: 5433956 / DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/02/2007

CPF: 021.278.521-41

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> e expedientes -> Petição Civil  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Assinado digitalmente por RENATO GONCALVES SILVA em 31/07/2023, às 13:51.  
Movimento 1 - Alvará de Arrecadação - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.



Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Civil  
CATALAO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PUBLICOS  
MATHIEUS ABRAAH RODRIGUES DOS SANTOS  
Moviment 1 - Alendimento 2023004702981 - MOVIMENTO NAO CONSOLIDADO.





025

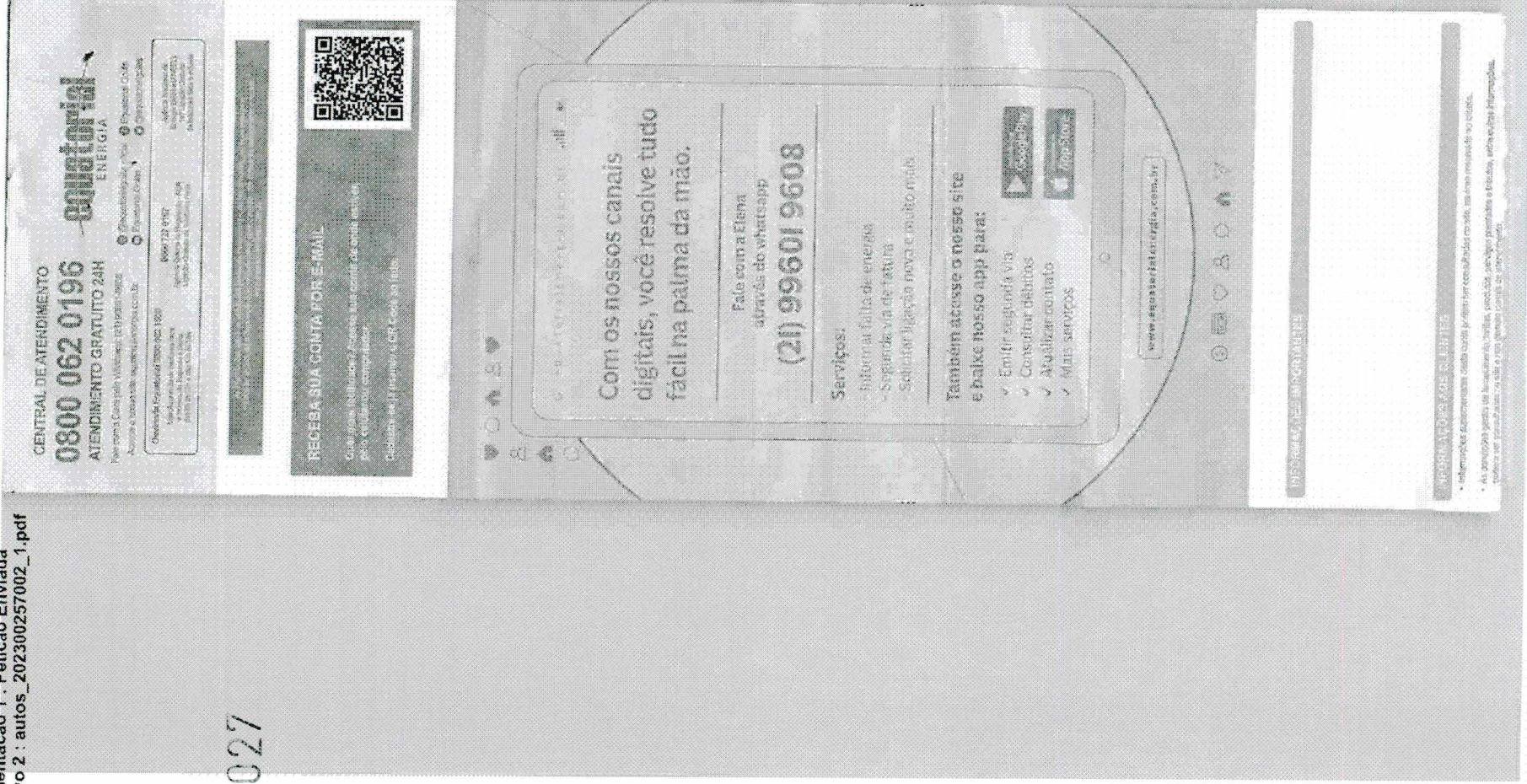
Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Movimento 1 - Alendimento 2023004702981 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO





027

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Autos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: DEBORA MANE DE LHO Data: 31/07/2023 09:18:04 Documento gerado por Renato Gonçalves Silva, em 31/07/2023, às 13:51.  
Movimento 1 - Atendimento 2023004702981 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.



028

Eu, Amália Maria Rodrigues, mãe de Matheus Abrão Rodrigues dos Santos encaminho essa declaração ao Ministério Público para solicitação de uma Clínica Psiquiátrica para ele, pois já foi feito o tratamento em cinco diferentes clínicas normais, entretanto sem resultado. Matheus se encontra muito agressivo e não me permite entrar em minha própria casa, estou muito doente e em tratamento, desse modo peço por ajuda para o meu próprio bem e do meu filho.

Catalão, 13 de junho de 2023

*Amália Maria Rodrigues*

Amália Maria Rodrigues

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Ato e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Movimento 1 - Arrendimento 2023004702981 - MOVIMENTO NAO CONSOLIDADO.  
Assinado por RENATO GONCALVES SILVA em 31/07/2023 às 13:51.  
Documento gerado por Renato Gonçalves Silva, em 31/07/2023, às 13:51.



029

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UBSF WILLIAM FAIAD

ATESTADO

Atesto para devidos fins que **Matheus A. Rodrigues dos Santos** encontra-se em quadro conforme o CID 10 – F19 – Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas, sendo necessário a intervenção para acompanhamento psicológico e psiquiátrico de emergência-urgência.

Catalão-GO 13/06/2023

**Alinne R. Silveira**  
Psicóloga  
CRP 09/14281

*Alinne Rodrigues da Silveira*

Alinne Rodrigues da Silveira-CRP-GO 14281

Psicólogo Clínico

Eu, **Antônio das Graças dos Santos**, autorizo a Dra Alinne Rodrigues da Silveira a registrar o diagnóstico codificado CID10 neste atestado.

*Antônio das Graças dos Santos*

Assinatura

ALINNE SILVEIRA

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Movimento 1 - Atendimento 2023004702981 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Catalão - Goiás

Laudos Médicos

Paciente Matthew A. Rodrigues dos Santos,  
está em uso de medicação, está em  
quadro agudo, com tentativa de auto-suficiência,  
necessário de tratamento em Internação compulsória  
psiquiátrica de emergência/urgência.

CID: F19

Dr. Pedro Spilborghs H. R. Canido  
Médico  
CRM-GO 23439

Dr. Pedro Spilborghs H. R. Canido  
Médico  
CRM-GO 23439

Dr. Pedro Spilborghs H. R. Canido  
Médico  
CRM-GO 23439

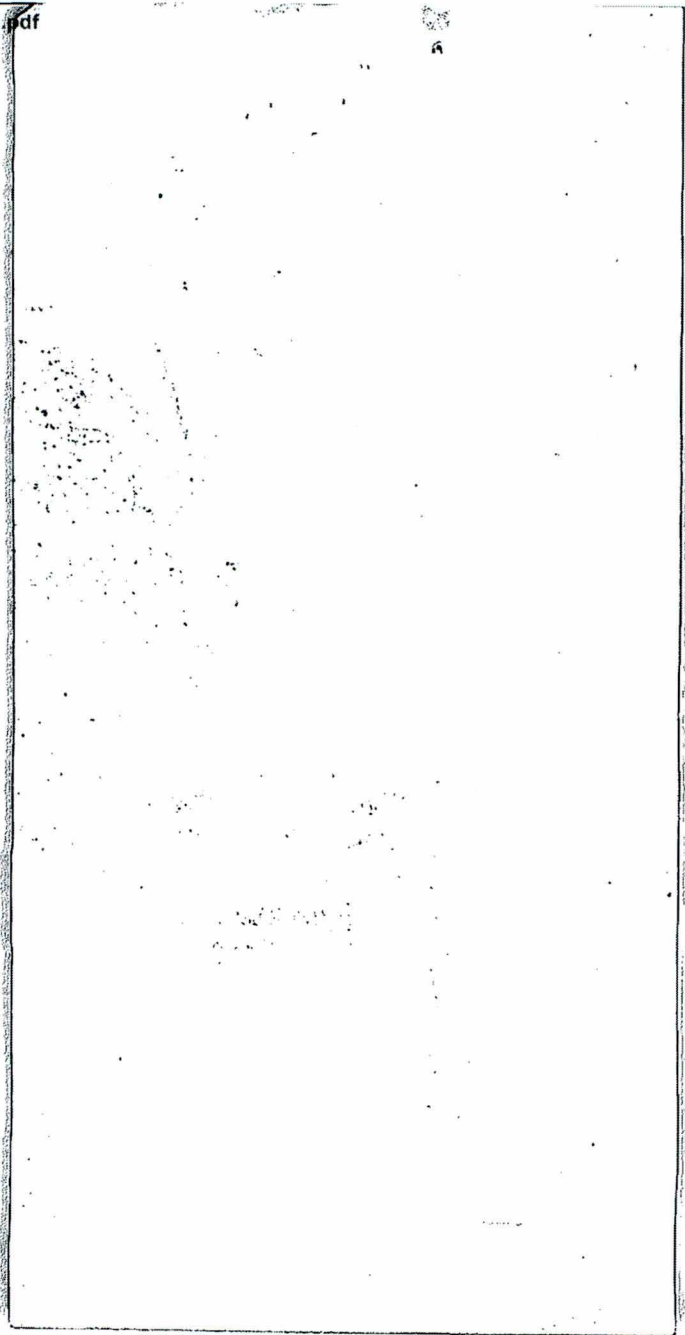
13/06/23

030

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Ato e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Assinado por: **DEREBO RA-MANMEDIE** Data: 31/07/2023 17:51:29  
Movimento 1 - Atendimento 2023004702981 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.  
Movimento gerado por Renato Gonçalves Silva, em 31/07/2023, às 13:51.



031



Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PÙB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Assinatura: GABRIELA REZENDE SILVA em 31/07/2023 17:51:29  
Movimento 1 - Atendimento 2023004702981 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.



032

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Movimento 1 - Arrendimento 2023004702981 - MOVIMENTO NAO CONSOLIDADO





033

18/06/2023  
wagnerf

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> A e expedientes -> Petição Civil  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Movimento 1 - Alendimento 2023004702981 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.



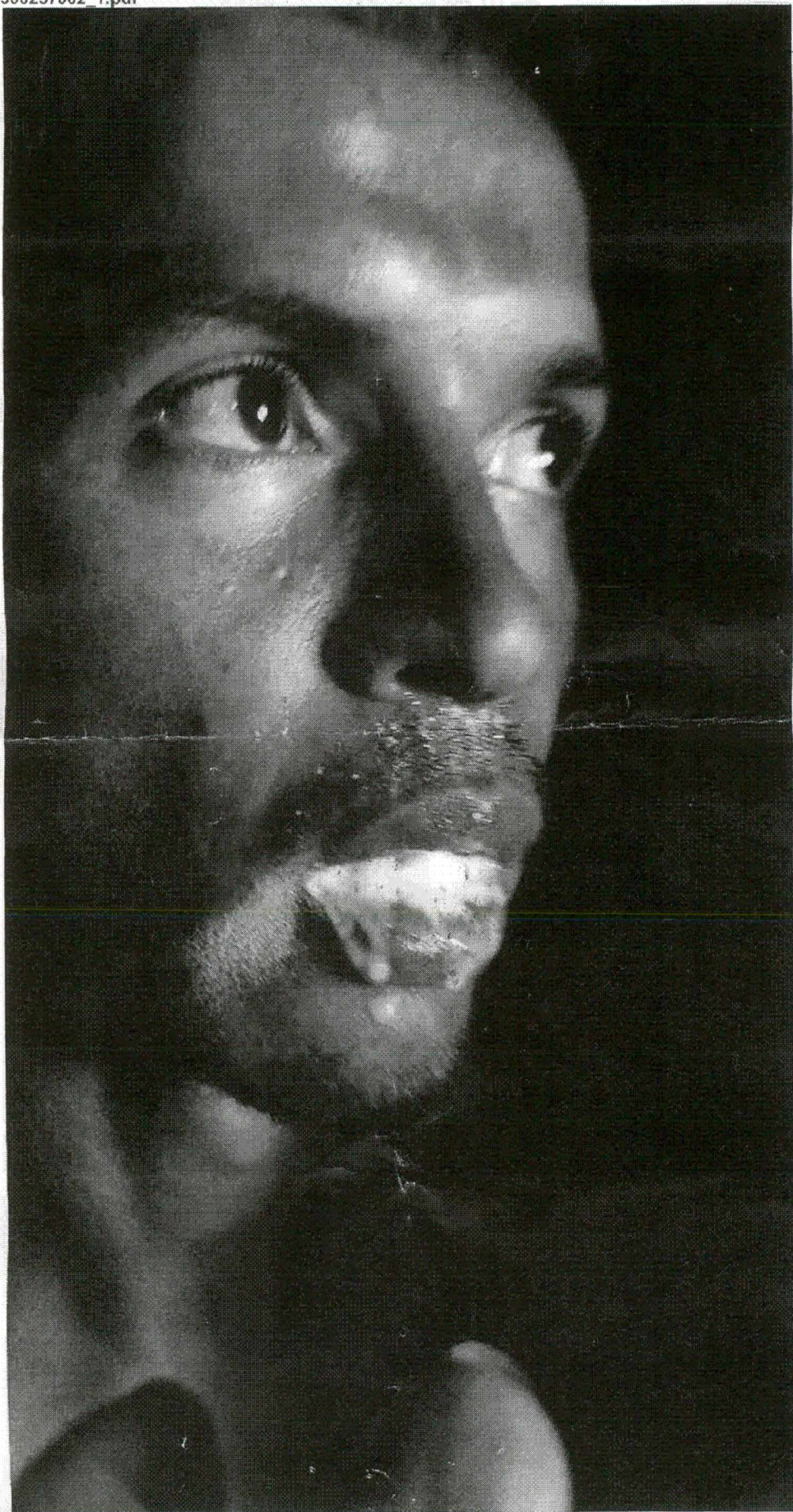


035

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> A e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Assinado digitalmente por RENATO GONCALVES SILVA em 31/07/2023 às 13:51  
Movimento 1 - Arrendimento 2023004702981 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.



03



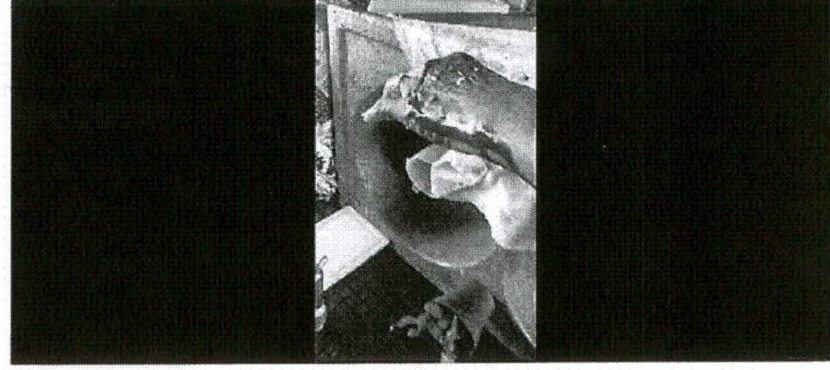
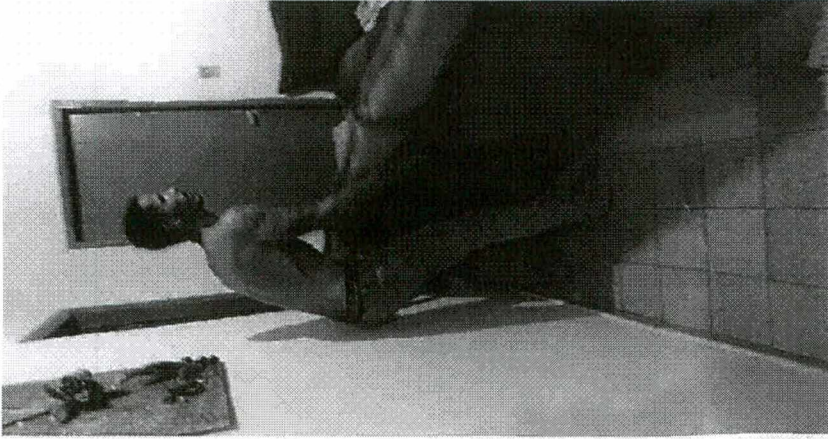
Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Ato e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Atos e Expedientes de 2023/07/2023 às 13:51  
Movimento 1 - Arrendimento 2023004702981 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.



037

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> A... e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Assinado digitalmente em 31/07/2023 17:51:29  
Movimento 1 - Aclenimento 2023004702981 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.





038



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA  
COMARCA DE CATALÃO



039

Autos Extrajudiciais n. 202300257002

Outras Providências 2023005046558

DESPACHO

Trata-se de atendimento por meio do qual solicita-se a intervenção do Ministério Público para fins de disponibilização de tratamento psiquiátrico em benefício de Matheus Abrão Rodrigues dos Santos (movimento nº 01).

Ante o exposto, **DETERMINO**:

- 1-) **Instaure-se** Notícia de Fato;
- 2-) **Encaminhe-se** ofício ao CAPS do município de Catalão/GO, com a finalidade de que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, seja disponibilizado atendimento ao Sr. Matheus Abrão Rodrigues dos Santos, bem como para que sejam adotadas as providências cabíveis diante do constatado, no seu âmbito de atribuições, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, devendo esclarecer também se o Sr. Matheus já foi atendido ou integrou algum programa desenvolvido pelo órgão;
- 3-) **Colham-se novas declarações do noticiante** no sentido de esclarecer a natureza da internação solicitada, os tratamentos que já foram realizados pelo Sr. Matheus, e a sua atual situação.

Cumpra-se.

Catalão, datado e assinado digitalmente.

**GABRIELA REZENDE SILVA**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Rezende Silva**, em **30/06/2023**, às **16:31**, e consolidado no sistema Atena em 03/07/2023, às 14:22, sendo gerado o código de verificação 292ead50-fbf4-013b-9fd8-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> A  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
e expedientes -> Petição Cível  
Assinado eletronicamente por Renato Gonçalves Silva, em 31/07/2023, às 13:51.  
Movimento 2 - Outras Providências 2023005046558 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 30/06/2023, às 16:31.



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA  
COMARCA DE CATALÃO



040

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Assinado eletronicamente por Renata Gonçalves Silva, em 31/07/2023, às 13:51.  
Movimentação 3 - Ofício 2023005099869 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 03/07/2023, às 15:26.

Autos Extrajudiciais n. 202300257002

Ofício 2023005099869

Ofício n. 115 / 2023 - 6ª PJC

À Senhora Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS / Catalão

**KEILA MARINE PEDROSA DOS SANTOS**

Endereço Eletrônico : [caps.catalao@hotmail.com](mailto:caps.catalao@hotmail.com)

Assunto : **Encaminhamento e Solicitação**

**Senhora Coordenadora,**

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, arquivo em PDF contendo os autos extrajudiciais 202300257002, integralmente, em trâmite neste órgão ministerial, **solicitando-lhe que, no prazo de 05 (cinco) dias**, seja disponibilizado atendimento ao Sr. Matheus Abrão Rodrigues dos Santos, bem como para que sejam adotadas as providências cabíveis diante do constatado, no seu âmbito de atribuições, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, devendo esclarecer também se o Sr. Matheus já foi atendido ou integrou algum programa desenvolvido pelo órgão.

Na oportunidade, informo que a devida resposta ao presente deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico: [6catalao@mpgo.mp.br](mailto:6catalao@mpgo.mp.br) ou [6PromotoriaMPGO@gmail.com](mailto:6PromotoriaMPGO@gmail.com), fazendo, por gentileza, expressa referência aos Autos Extrajudiciais em epígrafe.

Catalão, datado e assinado digitalmente.

**GABRIELA REZENDE SILVA**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Rezende Silva**, em **03/07/2023**, às **15:26**, e consolidado no sistema Atena em 03/07/2023, às 18:08, sendo gerado o código de verificação a40a4060-fc13-013b-a2a7-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.





Coordenadoria das Promotorias de  
Justiça de Catalão



041

### Autos Extrajudiciais Nº 202300257002

ÁREA DE ATUAÇÃO: Saúde  
CLASSE: Notícia de Fato  
ASSUNTO: Internação Compulsória  
CRIADOR: Sione Pires De Moraes Guimaraes  
ÓRGÃO: COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CATALÃO  
DATA CRIAÇÃO: 20/06/2023 - 15:38  
DATA DE INSTAURAÇÃO: 30/06/2023 - 03:00

### Envolvido(s)

Envolvimento	Nome do Envolvido
INTERESSADO(A)	Matheus Abrão Rodrigues dos Santos
NOTICIADO	Anônimo
NOTICIANTE	Antônio Das Graças Dos Santos

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Assinado por RENATO GONCALVES SILVA em 31/07/2023 às 13:51.  
Movimento 3 - Ofício 2023005099869 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 03/07/2023, às 15:26.  
Autos 202300257002 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão. Documento gerado por Maryselyna Barbalho Pontes, em 03/07/2023, às 14:58.



COORDENADORIA DAS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE  
CATALÃO



042

Autos Extrajudiciais n. 202300257002

**Atendimento 2023004702981**

O cidadão, Sr. Antônio das Graças dos Santos, fone: (64) 9 8150-3707, residente na Rua Santa Maria, nº 150, Vila Cruzeiro I, relata que seu filho, Matheus Abrão Rodrigues dos Santos, possui CID F19 (Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas) e, de acordo com relatório médico, está há 1 mês sem uso de medicações, está em quadro agressivo, com tentativa de autoextermínio, necessita de tratamento em internação compulsória psiquiátrica de emergência/urgência. Declara que Matheus deixou todos os seus documentos pessoais em "boca de fumo". Diante disso, apresenta somente cópia do RG e do CPF de Matheus. Que o filho não possui plano de saúde e seu cartão do SUS é de Catalão/GO. Na oportunidade, disponibiliza o número de telefone de seu outro filho, Tiago, para possível contato: (64) 98132-1190.

Catalão, datado e assinado digitalmente.

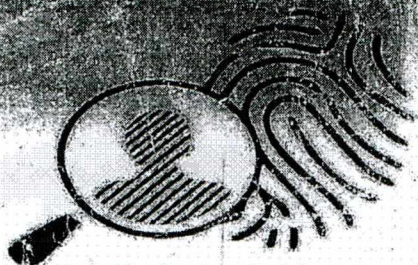
Sione Pires de Moraes Guimarães  
Oficiala de Promotoria

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Ato e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 31/07/2023, às 13:51.  
Movimento 3 - Ofício 2023005099869 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 03/07/2023, às 15:26.  
Autos 202300257002 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão. Documento gerado por Marysílvia Barbalho Pontes, em 03/07/2023, às 14:58.  
Movimento 1 - Atendimento 2023004702981 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.









Unidade de Identificação  
de Goiandira

NOME: MATHEUS ABRAHAO RODRIGUES DOS SANTOS

NOME DO PAI: ANTONIO DAS GRACAS DOS SANTOS

NOME DA MÃE: ANALIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO: 06/06/1988

RG: 5433956 / DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/02/2007

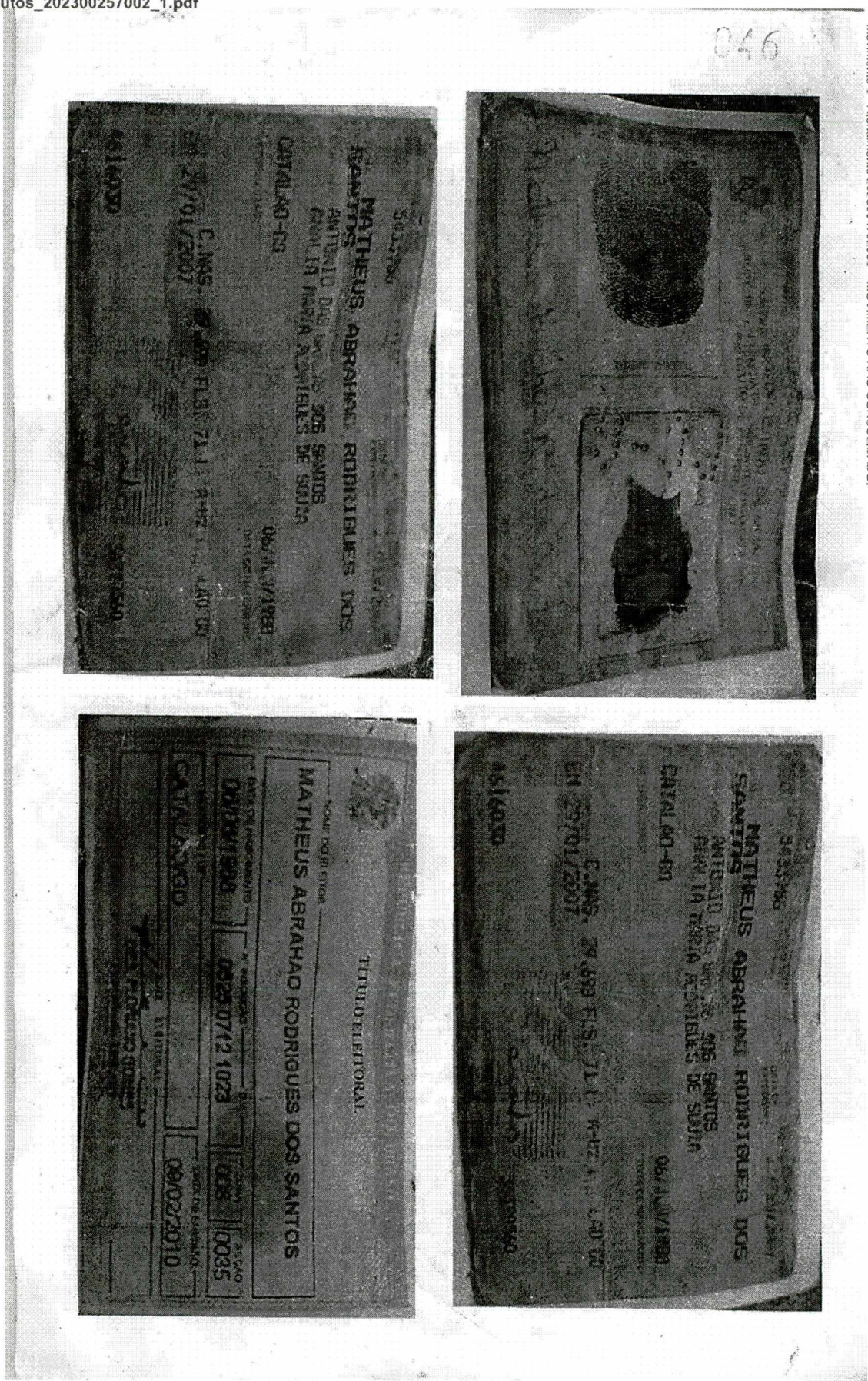
CPF: 021.278.521-41

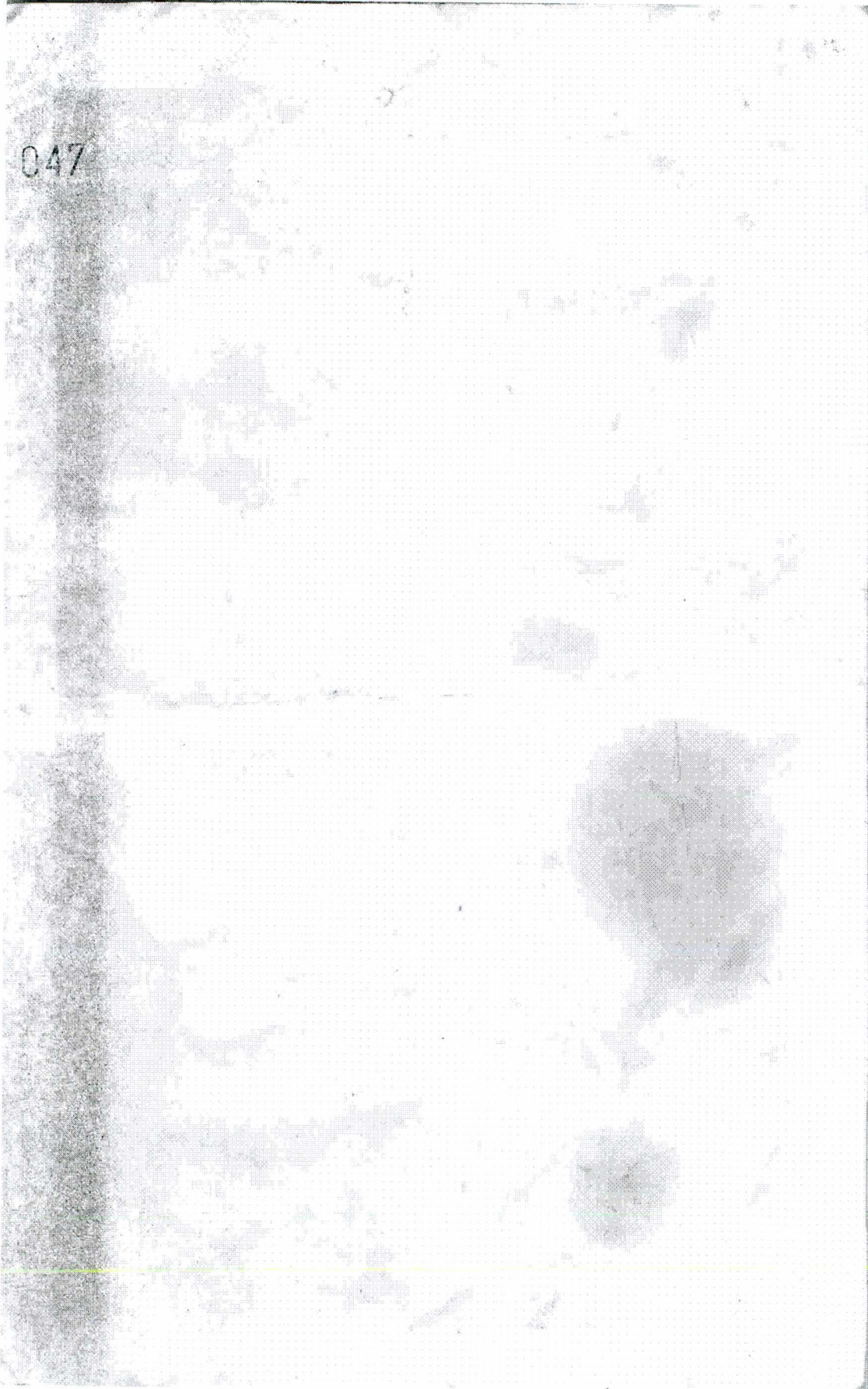
Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> e expedientes -> Petição Civil  
CATALAO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Assinado por GABRIELA REZENDE SILVA em 31/07/2023, às 13:51.  
Movimento 3 - Ofício 2023005099869 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 03/07/2023, às 15:26.  
Autos 202300257002 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão. Documento gerado por Maryseline Barbalho Pontes, em 03/07/2023, às 14:58.  
Movimento 1 - Atendimento 2023004702981 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.



Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Assinado por **DEBORA RAONHA MENEZES DA SILVA** em 31/07/2023 às 13:51.  
Movimento 3 - Ofício 2023005099869 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 03/07/2023, às 15:26.

Autos 202300257002 - Coordenadora das Promotorias de Justiça de Catalão. Documento gerado por Marysahna Barbalho Pontes, em 03/07/2023, às 14:58.  
Movimento 1 - Atendimento 2023004702981 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.





Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Assinado por GABRIELA REZENDE SILVA em 31/07/2023 às 13:51.  
Movimento 3 - Ofício 2023005099869 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 03/07/2023, às 15:26.

Autos 202300257002 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão, Documento gerado por Marysílvia Barbalho Pontes, em 03/07/2023, às 14:58.  
Movimento 1 - Atendimento 2023004702981 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.



348

**ENERGIA**

4 Terça-Feira, 01 de Junho de 2023, às 10:43:08 de 26 de abril de 2022  
 Rua 2, 201 Andar, N.º 500 - Jardim Goiás - Goiânia - GO - CEP: 74055-900  
 Fone: (61) 3243.0000 ext.: 33.549.338

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELÉTRICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO
B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDADA EPC CONVENCIONAL	MONOFÁSICO

ANALIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA CPF/NPJ  
 850 XXXXXXX-20  
 RUA CASTRO ALVEES, N. 655 - ESQ. C/ RUA 01 VILA TEOTÔNIO  
 VILELA CEP: 75702565 CATALÃO GO

1990226747  
 2196913

PERÍODO DE FATORAÇÃO	PERÍODO DE FATORAÇÃO	VALOR DA FATURA
3/2023	07/04/2023	R\$ 87,54

REPARAÇÕES ESCASAS

Libere o QR CODE ao lado para acessar sua Nota Fiscal ou acesse o site:  
<https://dfe-poder.evite.rs.gov.br/nfe/consulta>  
 com a chave de acesso:  
 52303015430200010486090502015002027985321  
 NOTA FISCAL N.º 53291580 - SÉRIE B  
 DATA DE EMISSÃO: 23/03/2023 08:22:43  
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA. Pendente de Autorização  
 CPOP 5258 - Venda de energia elétrica para não contribuinte

DATA DE LECTURA

22/02/2023	23/03/2023	29	24/04/2023
------------	------------	----	------------

RECONTO DO PAGERAMENTO

Nome de Débito	Unid.	Causa	Valor (R\$) com tributos	Valor (R\$)	Por pagar	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíq. ICMS (%)	Valor ICMS (R\$)	Tot. Trib. (R\$)
Pagamento mês passado			0,0000	42,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Cobrança crédito de fatura pública			0,0000	16,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Consumo de energia-65%	Wh	30	0,2492	7,28	0,36	7,28	12,00	1,23	0,18898
Consumo de energia-67%	Wh	30	0,4168	16,24	0,88	16,24	17,00	2,78	0,32274
Benefício de desconto				-18,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Benefício de tarifa social				24,36	1,33	24,36	17,00	4,14	
<b>TOTAL</b>				<b>87,54</b>	<b>2,62</b>	<b>47,86</b>		<b>8,13</b>	

CONTRIBUIÇÃO	IRRESTITUIVEL	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
0,00	28,24	11,00	0,41	0,41
0,00	38,74	5,4530	7,18	2,78
0,00	47,88	17,00	0,13	0,13

RESIDENCIAL ART. 151/09  
 Tarifa Residencial monofásico com isenção de 75% consumo  
 ART. 20 ROTE PAR 1 INC. I ALIBERIA

Medidor	Grandezas	Posição Tarifária	Let. Autoriz.	Let. Alim.	Const. Medidor	Consumo kWh
118386576	Energia Ativa - Mes	Não se aplica	8158	8227	1,0000	88

BRP - PELA SUBSTITUIÇÃO PÚBLICA EM SUA REGIÃO  
 CADASTRADO DE BENS E IMÓVEIS

Valor: R\$ 1.320,00  
**PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Civil**  
**CATALÃO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS**  
**Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 03/07/2023, às 13:51.**  
 Movimento 3 - Ofício 2023005099869 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 03/07/2023, às 15:26.  
 Autos 202300257002 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão, Documento gerado por Maryselyna Barbalho Pontes, em 03/07/2023, às 14:58.  
 Movimento 1 - Atendimento 2023004702981 - MOVIMENTO NÃO CONSIDERADO





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Catalão - Goiás

Laudo Médico

Paciente Matthew A. Rodrigues dos Santos,  
está em uso de medicação, está em  
quadro agudo, com tentativas de auto-reparo,  
necessário de tratamento em Internação compulsória  
psiquiátrica de emergência/urgência.

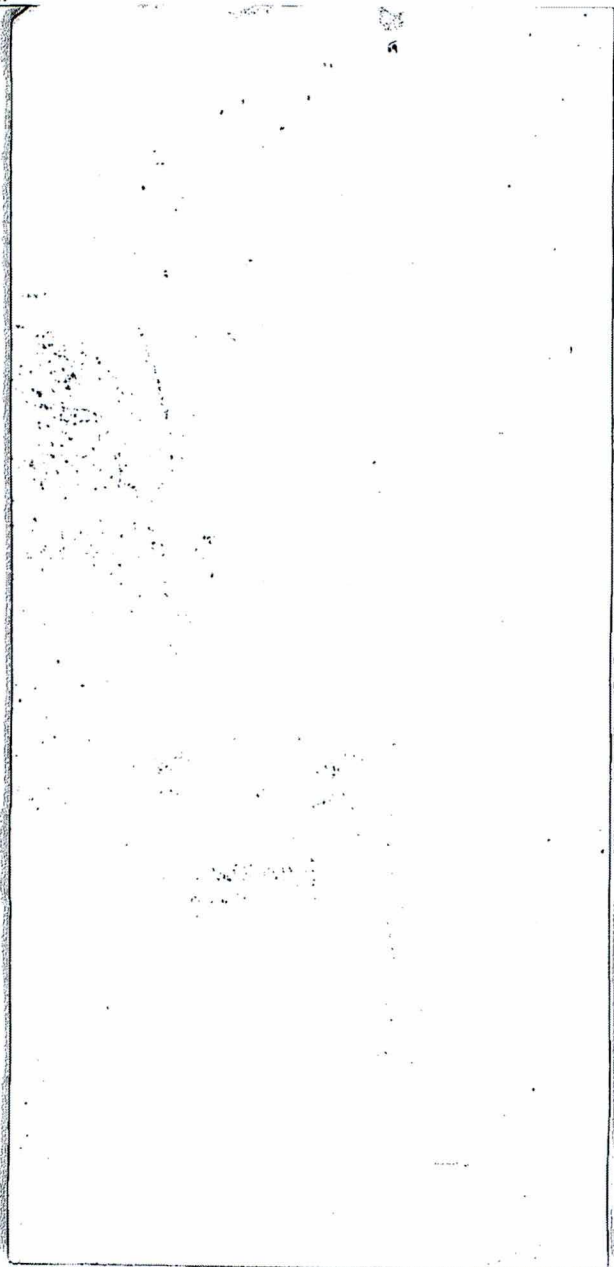
CID: F19

Dr. Pedro Spilborgs H. R. Canino  
Médico CRM-GO 23439  
Dr. Pedro Spilborgs H. R. Canino  
Médico CRM-GO 23439

33/06/23



051



Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Ações e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Autos 202300257002 - RACIÃO MEDIDA CANTO nº 0187 de 30/03/2023 - 00187/2023 - Documento gerado por Renato Gonçalves Silva, em 31/07/2023, às 13:51.  
Movimento 3 - Ofício 2023005099869 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 03/07/2023, às 15:26.

Autos 202300257002 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão. Documento gerado por Maryselma Barbalho Pontes, em 03/07/2023, às 14:58.  
Movimento 1 - Atendimento 2023004702981 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.



052

Eu, Amália Maria Rodrigues, mãe de Matheus Abrão Rodrigues dos Santos encaminho essa declaração ao Ministério Público para solicitação de uma Clínica Psiquiátrica para ele, pois já foi feito o tratamento em cinco diferentes clínicas normais, entretanto sem resultado. Matheus se encontra muito agressivo e não me permite entrar em minha própria casa, estou muito doente e em tratamento, desse modo peço por ajuda para o meu próprio bem e do meu filho.

Catalão, 13 de junho de 2023

*Amália Maria Rodrigues*

Amália Maria Rodrigues

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Assinado eletronicamente por Renata Gonçalves Silva, em 31/07/2023, às 13:51.  
Movimento 3 - Ofício 2023005099869 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 03/07/2023, às 15:26.  
Autos 202300257002 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão, Documento gerado por Marysílma Barbalho Pontes, em 03/07/2023, às 14:58.  
Movimento 1 - Atendimento 2023004702981 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.



053

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UBSF WILLIAM FAIAD

ATESTADO

Atesto para devidos fins que **Matheus A. Rodrigues dos Santos** encontra-se em quadro conforme o CID 10 – F19 – Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas, sendo necessário a intervenção para acompanhamento psicológico e psiquiátrico de emergência-urgência.

Catalão-GO 13/06/2023

**Alinne R. Silveira**  
Psicóloga  
CRP 09/14281

*Alinne Rodrigues da Silveira*

Alinne Rodrigues da Silveira-CRP-GO 14281

Psicólogo Clínico

Eu, **Antônio das Graças dos Santos**, autorizo a Dra Alinne Rodrigues da Silveira a registrar o diagnóstico codificado CID10 neste atestado.

*Antônio das Graças dos Santos*

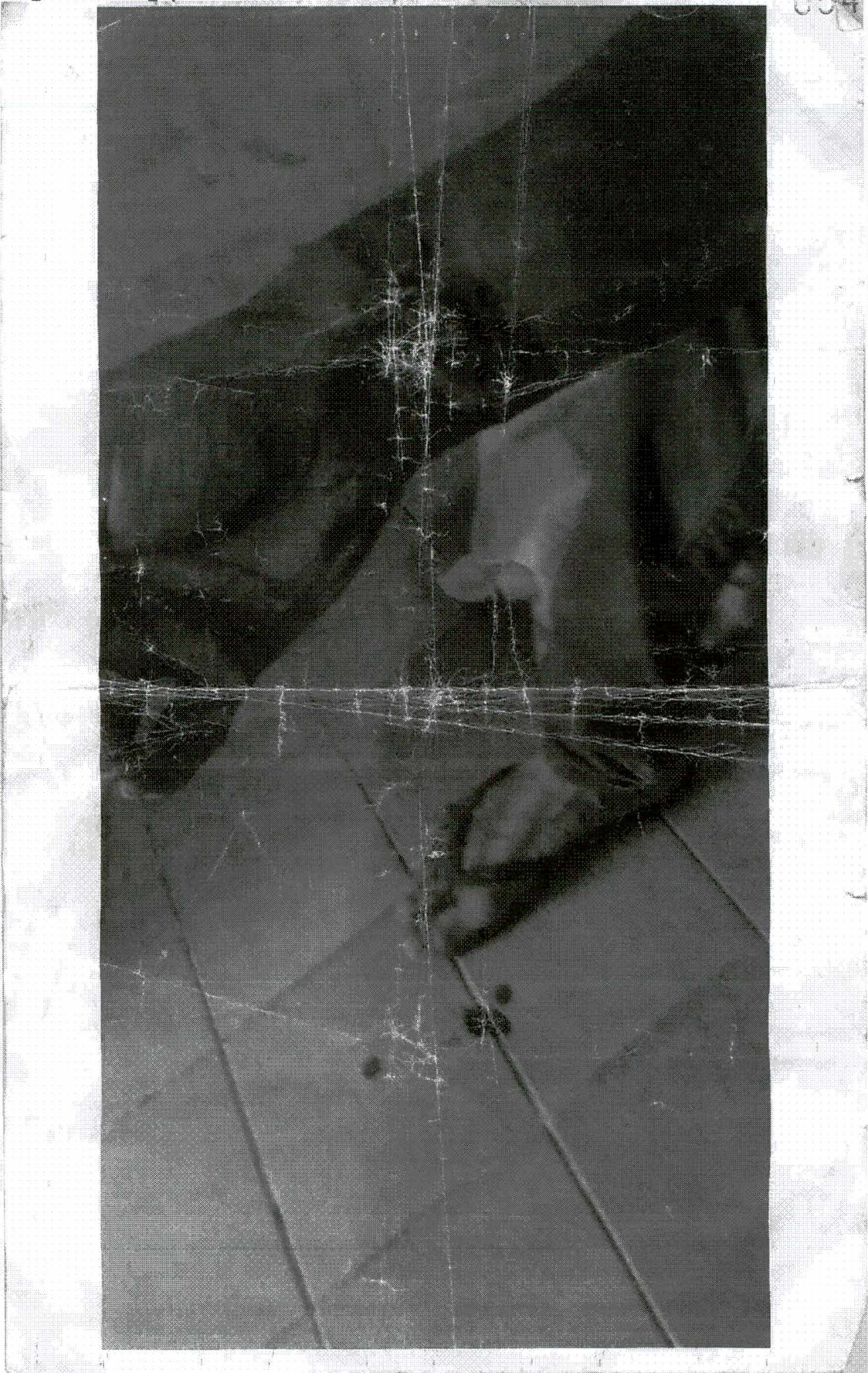
Assinatura

ALINNE SILVEIRA

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> A e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Assinado por **ANTÔNIO DAS GRAÇAS DOS SANTOS** em 13/06/2023 às 13:51.  
Movimento 3 - Ofício 2023005099869 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 03/07/2023, às 15:26.  
Autos 202300257002 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão, Documento gerado por Marlyselma Barbalho Pontes, em 03/07/2023, às 14:58.  
Movimento 1 - Atendimento 2023004702981 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.



054



Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Assinado eletronicamente por Renato Gonçalves Silva, em 31/07/2023, às 13:51.  
Movimento 3 - Ofício 2023005099869 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 03/07/2023, às 15:26.  
Autos 202300257002 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão. Documento gerado por Maryselma Barbalho Pontes, em 03/07/2023, às 14:58.  
Movimento 1 - Atendimento 2023004702981 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.



055

18/06/2023  
GABRIELA REZENDE SILVA

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> A e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 03/07/2023, às 13:51.  
Movimento 3 - Ofício 2023005099869 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 03/07/2023, às 15:26.  
Autos 202300257002 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão. Documento gerado por Maryselma Barbalho Pontes, em 03/07/2023, às 14:58.  
Movimento 1 - Atendimento 2023004702981 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

Valor: R\$ 1.320,00

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS

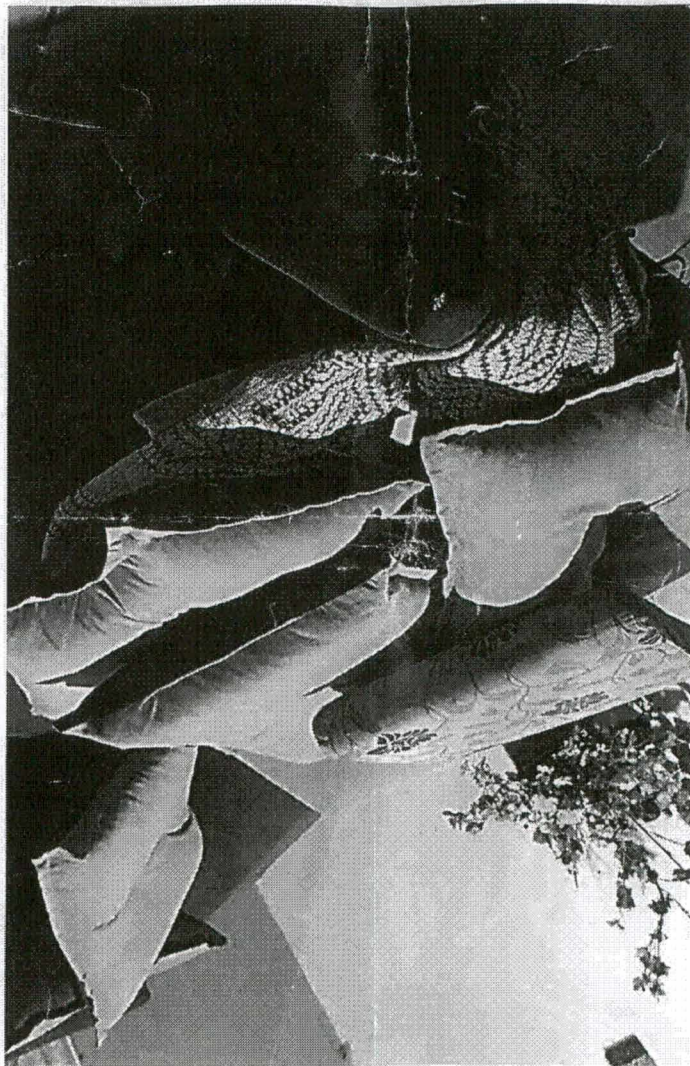
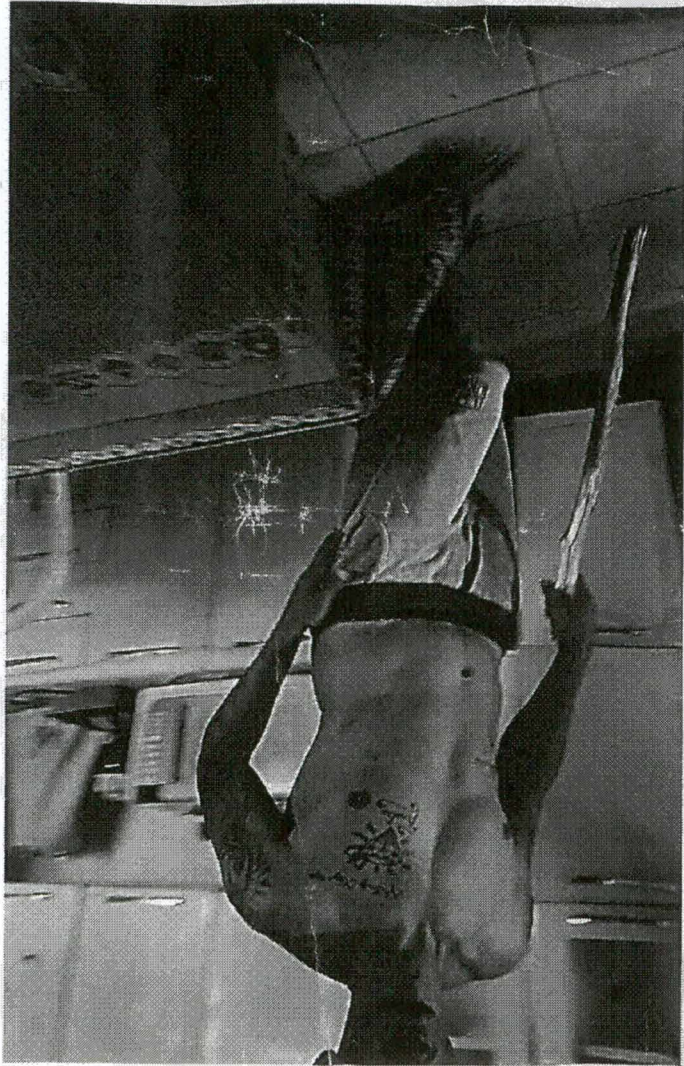
Usuário: DEBORAH MAMEDE LAFRANCO Data: 05/05/2023 09:18:04 Documento gerado por Renato Gonçalves Silva, em 31/07/2023, às 13:51.

Movimento 3 - Ofício 2023005099869 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 03/07/2023, às 15:26.

Autos 202300257002 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão. Documento gerado por Maryselma Barbalho Pontes, em 03/07/2023, às 14:58.

Movimento 1 - Atendimento 2023004702981 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

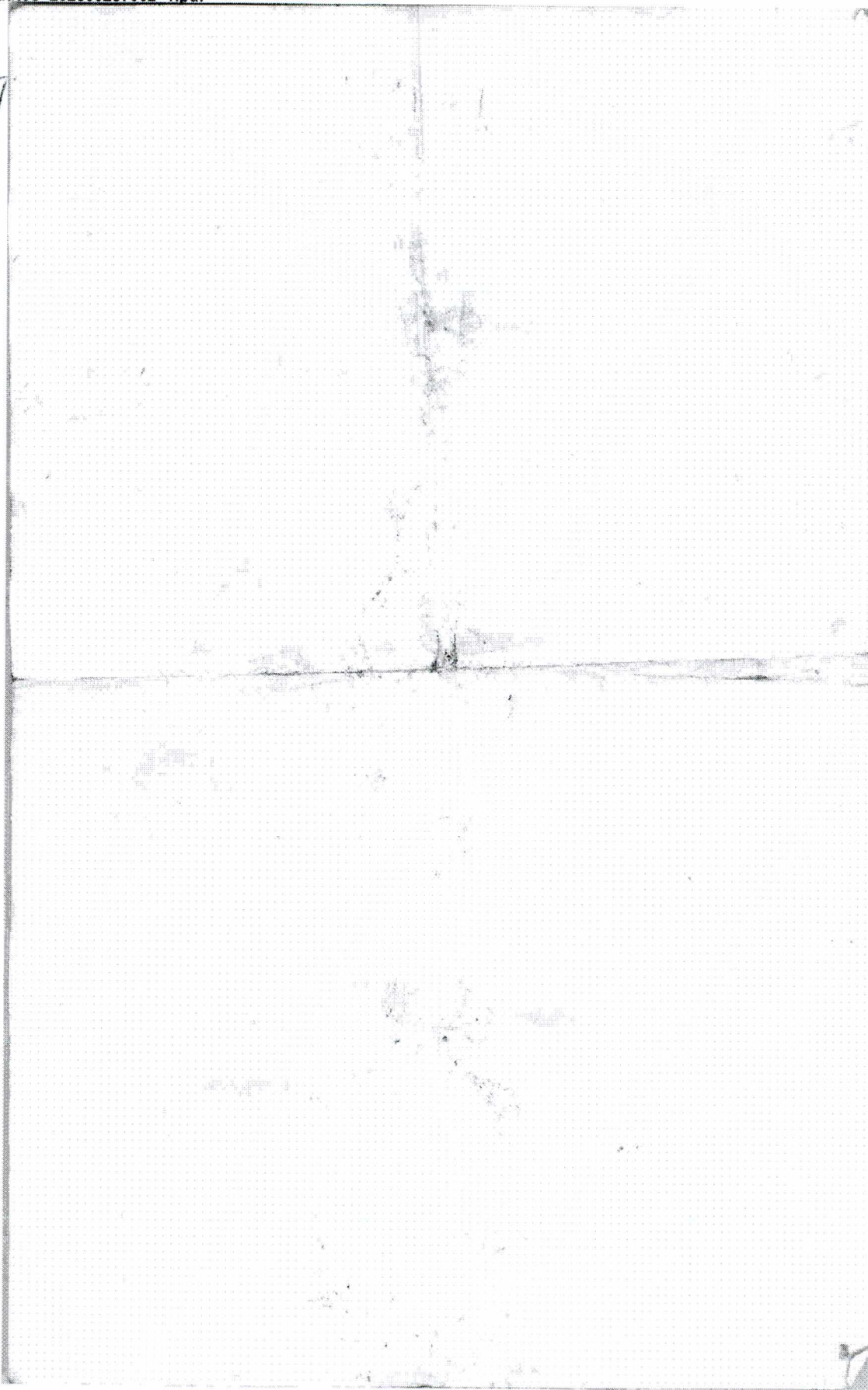
056





Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Ações e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. P.UB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Movimento 3 - Ofício 2023005099869 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 03/07/2023, às 15:26.

Autos 202300257002 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão. Documento gerado por Marysílvia Barbalho Pontes, em 03/07/2023, às 14:58.  
Movimento 1 - Atendimento 2023004702981 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.



057



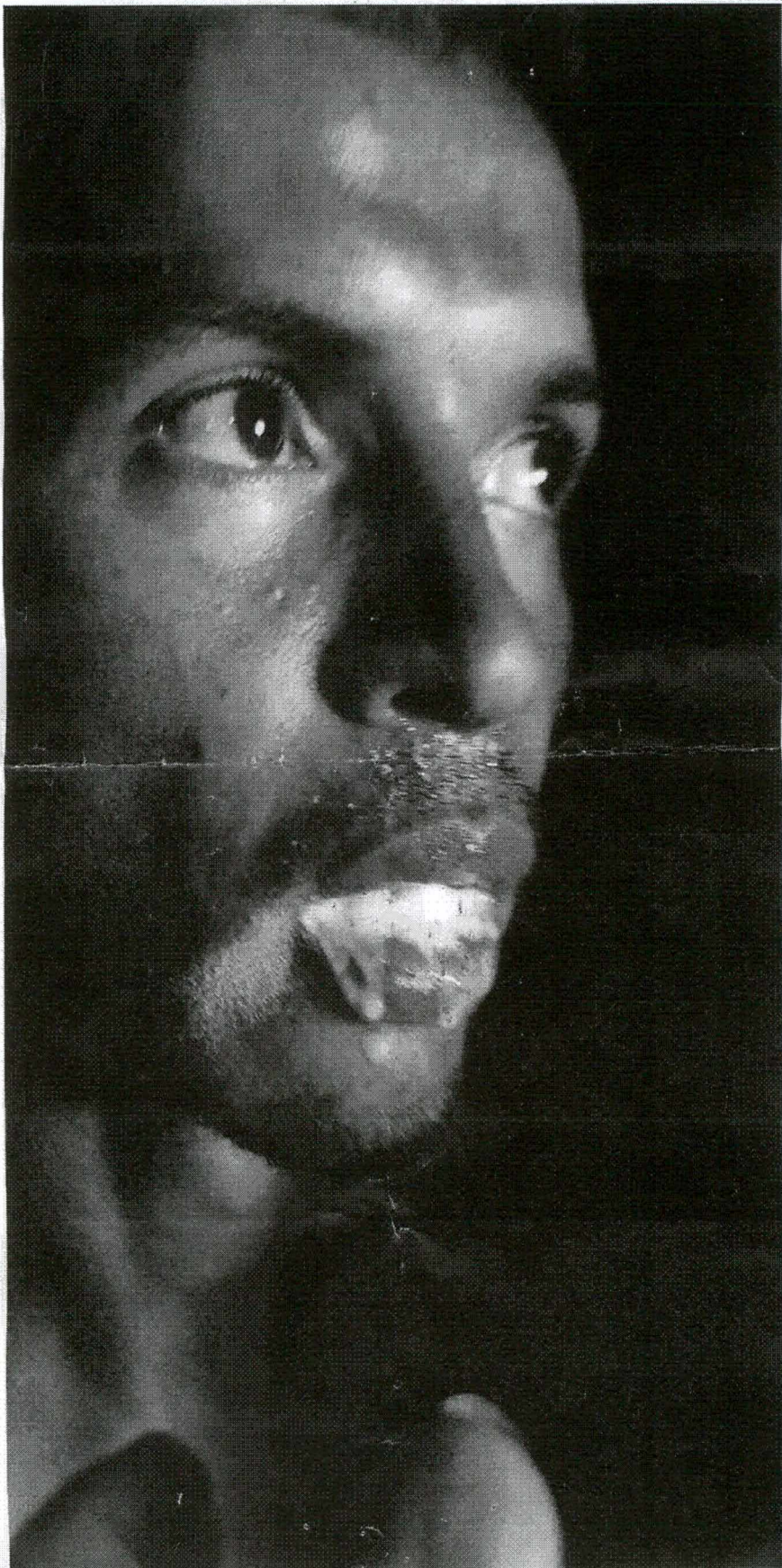
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2023 17:51:29

Assinado por GABRIELA REZENDE SILVA

Localizar pelo código: 109187605432563873864740799, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

058



Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Ato e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 31/07/2023, às 13:51.  
Movimento 3 - Ofício 2023005099869 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 03/07/2023, às 15:26.  
Autos 202300257002 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão. Documento gerado por Maysaelma Barbalho Pontes, em 03/07/2023, às 14:58.  
Movimento 1 - Atendimento 2023004702981 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

059

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Ações e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Assinatura Eletrônica: Documento gerado por Renato Gonçalves Silva, em 31/07/2023, às 13:51.  
Movimento 3 - Ofício 2023005099869 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 03/07/2023, às 15:26.

Autos 202300257002 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão. Documento gerado por Maryselma Barbalho Pontes, em 03/07/2023, às 14:58.  
Movimento 1 - Atendimento 2023004702981 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.



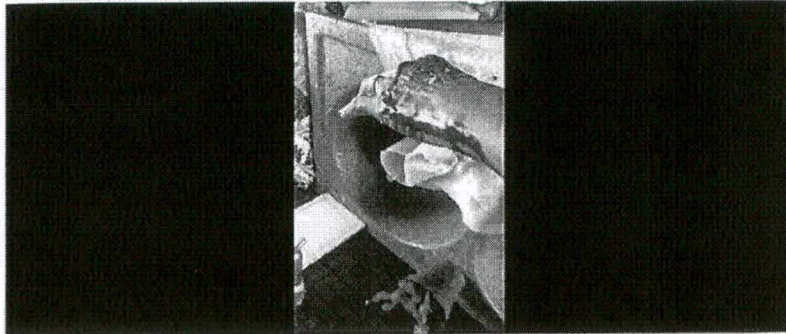
Valor: R\$ 1.320,00

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS

Autos 202300257002 DEBORA WAMBELE DA SILVA Data: 31/07/2023 17:51:29 Documento gerado por Renato Gonçalves Silva, em 31/07/2023, às 13:51.  
Movimento 3 - Ofício 2023005099869 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 03/07/2023, às 15:26.

Autos 202300257002 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão, Documento gerado por Maryselma Barbalho Pontes, em 03/07/2023, às 14:58.  
Movimento 1 - Atendimento 2023004702981 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

060



061

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA  
COMARCA DE CATALÃO



Autos Extrajudiciais n. 202300257002

Outras Providências 2023005046558

DESPACHO

Trata-se de atendimento por meio do qual solicita-se a intervenção do Ministério Público para fins de disponibilização de tratamento psiquiátrico em benefício de Matheus Abrão Rodrigues dos Santos (movimento nº 01).

Ante o exposto, **DETERMINO**:

- 1-) **Instaure-se** Notícia de Fato;
- 2-) **Encaminhe-se** ofício ao CAPS do município de Catalão/GO, com a finalidade de que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, seja disponibilizado atendimento ao Sr. Matheus Abrão Rodrigues dos Santos, bem como para que sejam adotadas as providências cabíveis diante do constatado no seu âmbito de atribuições, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, devendo esclarecer também se o Sr. Matheus já foi atendido ou integrou algum programa desenvolvido pelo órgão;
- 3-) **Colham-se novas declarações do noticiante** no sentido de esclarecer a natureza da interinação solicitada, os tratamentos que já foram realizados pelo Sr. Matheus, e a sua atual situação.

Cumpra-se.

Catalão, datado e assinado digitalmente.

**GABRIELA REZENDE SILVA**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Rezende Silva**, em **30/06/2023**, às **16:31**, e consolidado no sistema Atena em 03/07/2023, às 14:22, sendo gerado o código de verificação 292ead50-fbf4-013b-9fd8-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> A... e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PÙB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 03/07/2023, às 13:51.  
Movimento 3 - Ofício 2023005099899 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 03/07/2023, às 15:26.  
Autos 202300257002 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão. Documento gerado por Maryselma Barbalho Pontes, em 03/07/2023, às 14:58.  
Movimento 2 - Outras Providências 2023005046558 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 30/06/2023, às 16:31.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2023 17:51:29

Assinado por GABRIELA REZENDE SILVA

Localizar pelo código: 109187605432563873864740799, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

062

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA  
COMARCA DE CATALÃO



Autos Extrajudiciais n. 202300257002

Juntada 2023005286640

Junto, nesta data, 09.07.2023, resposta ao Ofício 2023005099869 (movimento 3).

Catalão, data e assinaturas digitais.

**Maryselma Barbalho Pontes**

Secretária-Auxiliar

Matrícula 10847



Documento assinado eletronicamente por **Maryselma Barbalho Pontes**, em **09/07/2023**, às **18:34**, e consolidado no sistema Atena em 09/07/2023, às 18:34, sendo gerado o código de verificação 5fcebeb0-00ce-013c-d9eb-0050568b49ac, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Civil  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Assinado eletronicamente por Renato Gonçalves Silva, em 31/07/2023, às 13:51.  
Movimento 4 - Juntada 2023005286640 - Assinado eletronicamente por Maryselma Barbalho Pontes, em 09/07/2023, às 18:34.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO  
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS  
"JOSÉ EVANGELISTA DA ROCHA"



063

Ofício nº 026/2023 – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

Catalão, 06 de julho de 2023.

V. Exa.  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATALÃO**  
**GABRIELA REZENDE SILVA**

Prezada,

Via do presente, resposta ao ofício de número 2023005099869 n. 0115 / 2023 - 6ª PJC, do dia 03 de julho de 2023, onde V. Excelência solicita atendimento e providências cabíveis ao tratamento do **SR. MATHEUS ABRAHÃO RODRIGUES DOS SANTOS**. Aproveito o ensejo para nos colocarmos à disposição para demandas futuras que possam surgir.

Diante do exposto informamos que o referido é paciente desta instituição desde o ano de 2017, porém sem vinculação efetiva para seguimento do PTS (Projeto Terapêutico Singular) proposto ao caso. Assim, durante esse tempo, o mesmo já foi admitido e readmitido diversas vezes, sendo a última ocorrida no dia 23/05/23, data em que compareceu ao CAPS acompanhado pela mãe. Nesta ocasião foi redefinido o PTS, porém novamente não aderiu as propostas ofertadas. Cabe ressaltar que na data de 12/06/2023 Sr. Antônio das Graças do Santos, pai de Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos, esteve nessa unidade de Saúde solicitando relatório sobre o quadro atual do filho, doravante chamado de Matheus. Sr. Antônio apresentou algumas fotografias recentes do Sr. Matheus com pedaços de pau supostamente usados para agredir quem chegar perto do mesmo, além de fotografia com cortes no pulso, supostamente feitos em tentativa de auto extermínio. O pai do referido ainda frisou que a família não consegue se comunicar de forma efetiva com Sr. Matheus.

Ainda com intuito de vincular Sr. Matheus a esta instituição no dia 04/07/23 realizou-se nova visita domiciliar por equipe multiprofissional. Nesta, evidenciou-se que o mesmo estava muito desanimado, sem perspectiva em dar continuidade a qualquer tratamento, relação familiar conflituosa, relatou das várias internações em Comunidade Terapêutica e do desejo de não ir mais para essas instituições, ainda em uso abusivo de drogas. Foi sugerido o acompanhamento e tratamento no CAPS e informado para comparecer na unidade ainda no dia 04/07 para consulta médica. Na data agendada, a genitora chegou sozinha relatando que o filho recusou vir a unidade, foi reagendado nova avaliação para o dia seguinte 05/07/23 às 13:00. Nesta data, realizou-se o atendimento domiciliar e psiquiatra Dra. Juliana Maria Barbosa emitiu relatório que segue anexo.

[CAPS.CATALAO@HOTMAIL.COM](mailto:CAPS.CATALAO@HOTMAIL.COM)  
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS  
Rua da Resistência, 563 – Vila Mutirão  
Catalão – Goiás, 73702-585  
(64) 3441-1813

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> A... e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Assinado eletronicamente por Marysílvia Barbalho Pontes, em 09/07/2023, às 18:34.  
Movimento 4 - Junhada 2023005286640 - Assinado eletronicamente por Marysílvia Barbalho Pontes, em 31/07/2023, às 13:51.






PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO  
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS  
“JOSÉ EVANGELISTA DA ROCHA”

064



Deste modo, compreende-se que o paciente apresenta alterações comportamentais com necessidade de abordagem multidisciplinar que envolve atendimento psiquiátrico, psicoterapêutico e familiar para manejo do quadro. Ressalta-se que todos esses atendimentos são ofertados pelo CAPS e diversas vezes propostos ao referido, porém sem adesão do mesmo. Assim, enfatiza-se que todas as possibilidades de atuação do CAPS já foram realizadas perante o caso, necessitando então da vinculação efetiva do paciente para consequente manejo do quadro mental.

Certos de vossa compreensão, agradeço e reitero nosso respeito a Promotoria de Justiça de Catalão que busca veementemente o zelo pelo atendimento aos direitos da população.



**Keila Marine Pedrusa dos Santos**  
Psicóloga Sup. em Saúde Mental  
CRP: 064028/18

Keila Marine Pedrusa dos Santos  
Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial  
José Evangelista da Rocha

[CAPS.CATALAO@HOTMAIL.COM](mailto:CAPS.CATALAO@HOTMAIL.COM)  
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS  
Rua da Resistência, 363 – Vila Mutirão  
Catalão – Goiás, 73702-585  
(64) 3441-1813

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Ato e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Assinado por: **DÉBORA RA-MARMEDE** (41110) Data: 31/07/2023 17:51:29  
Movimentação 4 - Junhada 2023005286640 - Assinado eletronicamente por: Marjseilma Barbalho Pontes, em 09/07/2023, às 18:34.







Secretaria Municipal de Saúde  
CAPS José Evangelista da Rocha

## Relatório Médico

Avaliei hoje, em atendimento domiciliar, MATHEUS ABRÃO RODRIGUES DOS SANTOS por solicitação da Promotoria de Justiça para avaliar adesão ao tratamento proposto pelos profissionais de Saúde Mental do município de Catalão. Pelo relato dos familiares está em recorrência de situações com potencial de desfecho fatal- tentativa de suicídio- corte extenso em braço, comportamento errante à noite a procura de drogas, cometendo pequenos delitos, comportamento ameaçador aos familiares.

Paciente relata que não tolera idéia de ser novamente internado em função do sofrimento das internações anteriores e da ineficácia dos tratamentos aos quais foi submetido.

Entretanto, apresenta resistência ao tratamento ambulatorial agora e também em oportunidades anteriores.

Apresentei ao paciente o conceito de que se ele não agir em seu favor, as forças sociais de proteção à integridade e a vida serão buscadas para seu bem. Pelo relato do paciente as altas pós internações não foram acompanhadas adequadamente em ambulatório, motivo pelo qual afirma preferir ser preso. Esclareci que nesta tentativa de tratamento este seguimento pode ser feito com mais compromisso da parte dele e da Rede de Saúde Mental. Até este momento permanece resistente ao tratamento ambulatorial.

Não há sintomas psicóticos fora do uso de drogas, entretanto quando em uso há claramente sintomas persecutórios.

Em uso de medicamentos sedativos, sem potência para tratar depressão, disforia e dependência química.

Prognóstico incerto no momento, mas alto risco de desfecho danoso para si e para terceiros.

CID F19

*Juliana*  
Juliana M<sup>a</sup> Barbosa Ferreira  
PSQUIATRA  
CRM-GO 12726

Catalão, 05/07 /2023.

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> / e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Assinado por: GABRIELA REZENDE SILVA em 31/07/2023 às 13:51.  
Movimento 4 - Junta da 2023005286640 - Assinado eletronicamente por Mariana Barbalho Pontes, em 09/07/2023, às 18:34.



066

## Processo Distribuído

1. A movimentação ( Processo Distribuído - Catalão - Vara das Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos (Normal) - Distribuído para: CIBELLE KAROLINE PACHECO ) do dia 31/07/2023 17:51:30 possui "Arquivos".

067

## Autos Conclusos

1. A movimentação ( Autos Conclusos ) do dia 31/07/2023 17:51:30 possui "Arquivos".



068

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 15/08/2023 09:18:04

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Vara de Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Catalão

Gabinete da Juíza

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

Processo nº: 5494588-27.2023.8.09.0029

Parte autora: Goiás Mp Procuradoria Geral De Justica

Parte ré: Matheus Abrahao Rodrigues Dos Santos

## DECISÃO

Trata-se de ação de internação compulsória, com pedido de antecipação de tutela, combinado com obrigação de fazer, proposta pelo Ministério Público do Estado de Goiás em desfavor de Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos e do Município de Catalão, objetivando a internação forçada do primeiro requerido, sob a alegação de esse que foi diagnosticado com transtornos mentais e comportamentais (CID-10 F19), em razão do uso imoderado de múltiplas drogas e substâncias psicoativas, e que, com seu comportamento, tem colocado em risco a própria vida e a de terceiros.

Segundo consta da inicial, o primeiro requerido (35 anos), em razão do vício e uso indiscriminado de drogas, apresenta comportamento agressivo, com tentativas de autoextermínio e ameaça aos seus genitores, que apresentam idade avançada.

Diz ainda que, em razão do transtorno desenvolvido, o primeiro demandado não consegue exercer atividade laboral, tampouco promover os atos cotidianos de autocuidado, tais como gerir a própria alimentação, vida financeira, higiene pessoal etc.

Relata, também, que o primeiro requerido já realizou tratamento em comunidades terapêuticas, tal como que fez uso de terapias medicamentosas, porém, essas não se mostraram efetivas. Inclusive, abandonou o uso de medicamentos prescritos, o que tem agravado em demasia os episódios de crise.

Relata, por fim, que a equipe terapêutica do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS de Catalão faz o acompanhamento de seu quadro desde o ano de 2017, porém, o paciente tem resistido à sujeitar-se ao “Projeto Terapêutico Singular”, indicado-lhe.

Por esses motivos, a fim de salvaguardar a sua integridade física, bem como a de pessoas próximas ao seu vínculo social, requereu-se, em caráter liminar e *inaudita altera parte*, a



concessão dos efeitos da tutela provisória de urgência, para determinar à imediata internação do primeiro requerido, a ser providenciada pelo segundo requerido, sob pena de pagamento de multa diária. Ao final, pediu-se o julgamento procedente do pedido, confirmando-se a tutela antecipada pretendida.

A exordial veio seguida de documentos, inclusive, dos autos extrajudiciais nº 202300257002 (mov. 01). 069

É o relatório.

#### **Passo à decisão.**

Pelo exposto, objetiva o *Parquet*, exercendo legitimidade extraordinária e a tutela de interesses individuais indisponíveis, a internação compulsória do requerido Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos, ao argumento de que seu atual quadro de saúde coloca em risco a sua integridade física e a de pessoas ligadas ao seu convívio.

Com efeito, de acordo com o art. 294 do Código de Processo Civil<sup>1</sup>, a tutela jurisdicional poderá ser concedida de forma provisória, fundando-se, para tanto, nas situações em que se identifica a urgência ou a evidência da medida pretendida.

Nesse passo, a tutela provisória de urgência, que também pode ser requerida de modo cautelar, visando resguardar direitos, ou antecipado, objetivando adiantar o bem da vida pretendido com o processo, admite a sua postulação antecedente, *in limine litis*, ou incidentalmente, no curso do próprio procedimento.

Nada obstante, delinea o art. 300, *caput* e § 3º, do referido Diploma Processual<sup>2</sup>, que são requisitos necessários para o seu deferimento a constatação da probabilidade do direito (*fumus boni juris*) e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*), bem como que não haja a irreversibilidade do provimento (art. 1º, § 3º da Lei nº 8.437/92<sup>3</sup>).

Feitas essas considerações, é possível identificar a presença dos requisitos autorizadores à concessão da tutela de urgência, na modalidade antecipada, na espécie.

Em nível de cognição sumária, depreende-se a probabilidade do direito pleiteado pelo requerente, correspondente à proteção da vida e da integridade física do primeiro requerido, bem como de seus pais e das pessoas ligados ao seu convívio.

Isso porque a Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III<sup>4</sup>, definiu como sendo um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito à proteção da dignidade humana, princípio esse fundamental do qual decorre à necessária proteção da vida e da integridade física das pessoas.

Ainda segundo a Carta Maior, em seus artigos 6º, *caput*<sup>5</sup>, e artigo 196<sup>6</sup>, definiu-se como sendo direito do cidadão e obrigação do Estado promover a tutela da saúde, regra essa que foi reproduzida, por simetria, pelo artigo 152, *caput*, da Constituição do Estado de Goiás<sup>7</sup>.

Nesse mesmo sentido, a Lei nº 10.216/2001 trouxe normas regulamentadoras da proteção dos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, inclusive, prevendo que a internação psiquiátrica somente poderá ocorrer mediante laudo médico circunstanciado, informado por seus motivos. Vejamos:



*Art. 3º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.*

*Art. 6º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante **laudo médico circunstanciado** que caracterize os seus motivos.*

*Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:*

*[...]*

*III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.*

*Art. 9º A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de **segurança do estabelecimento**, quanto à **salvaguarda do paciente**, dos demais internados e funcionários.*

No caso vertente, a parte requerente logrou êxito em demonstrar a imprescindibilidade da internação compulsória em desfavor do primeiro requerido, tendo anexado à peça inicial Laudo Médico, rubricado pelo Dr. Pedro Spilborghs H. R. Canedo (CRM-GO 23.439), na data de 13/06/2023, informando que o paciente está há 1 (um) mês sem fazer uso de medicamentos, apresentando quadro de agressividade, com tentativa de autoexecutoriedade, fazendo-se necessário, portanto, o tratamento e a internação compulsória psiquiátrica, em caráter de emergência/urgência (mov. 01 – doc. 02 – p. 10).

Corroboram o implemento da drástica medida o Atestado Psicológico, elaborado pela Dra. Alinne Rodrigues da Silveira (CRP-GO 14.281), datado de 13/06/2023, em que se informa que o primeiro demandado apresenta quadro de transtorno mental e comportamental, decorrente do uso de múltiplas drogas e de substâncias psicoativas, sendo-lhe adequado, também em caráter de emergência/urgência, o acompanhamento psicológico e psiquiátrico (mov. 01 – doc. 02 – p. 13).

Em resposta ao Ofício nº 026/2023, enviado pelo Ministério Público ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS de Catalão, demonstrou-se que o primeiro requerido não obteve melhora em seu quadro clínico com os tratamentos mais brandos ali realizados, fazendo-se necessária a sua “vinculação efetiva” para a implementação de tratamento psiquiátrico, psicoterapêutico e familiar adequado às suas necessidades (mov. 01 – doc. 02 – p. 45/46).

A resposta apresentada pelo referido órgão público ainda veio acompanhada de outro Relatório Médico, dessa vez assinado pela Dra. Juliana Maria Barbosa Ferreira (CRM-GO 12.726), com data de 05/07/2023, asseverando que o primeiro demandado apresenta sintomas psicóticos quando sob efeitos do uso de drogas, bem com que os medicamentos dos quais faz uso não dispõem de potencial para tratamento de dependência química e que, ante a incerteza de seu prognóstico, existe alto risco de efeitos danosos para si e para terceiros (mov. 01 – doc.



02 – p. 47).

071 Portanto, os documentos supracitados foram unívocos em atestar estar o primeiro requerido acometido de transtorno mental e comportamental (CID-10 F19), o qual, diante do agravamento de seu quadro e do insucesso das medidas paliativas anteriormente adotadas, deverá ser submetido à internação psiquiátrica.

Igualmente, também é possível identificar o risco da demora na entrega da prestação jurisdicional, eis que, caso não seja realizada a internação forçada do primeiro requerido, poderá o paciente causar danos à sua integridade física e de terceiros, inclusive, ceifar a própria vida ou das pessoas que com ele conviva.

As fotografias anexas à peça inaugural demonstram a gravidade da situação aqui analisada, pois, evidenciada a agressividade do primeiro demandado, tanto consigo, com a ocorrência de autolesões, quanto com relação a terceiros (mov. 01 – doc. 02 – p. 14/20).

Ademais, há de se levar em consideração que foram os próprios genitores do primeiro promovido que procuraram ajuda das autoridades públicas, na tentativa de conter o ímpeto do primeiro demandado e proporcionar-lhe o tratamento adequado à recuperação de sua saúde (mov. 01 – doc. 02 – p. 02, 12 e 45).

Em análise de situações semelhantes, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tem compreendido pela necessidade de internação compulsória para se preservar a saúde do paciente e das pessoas afetadas ao seu convívio, quando demonstrado, ainda que em sede de tutela provisória, a existência de distúrbio mental e comportamental gravoso. Analisemos:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. ALCOOLISMO E DOENÇA PSIQUIÁTRICA. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS COMPROVADOS. DECISÃO MANTIDA.** 1. A tutela provisória de urgência será concedida se observados, concomitantemente, os requisitos do artigo 300, caput, do Código de Processo Civil, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, não se olvidando, ainda, que a medida liminar não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. 2. Nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, constitui dever do Estado, em sentido amplo, assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o acesso a tratamento de saúde, disponibilizando-lhes os meios e recursos necessários às terapias recomendadas pelos médicos, por se tratar de direito fundamental e social, indisponível, verdadeiro corolário da dignidade da pessoa humana. 3. **A internação compulsória é providência de caráter excepcional e exige, para sua imposição, a apresentação de laudo médico psiquiátrico circunstanciado que comprove a necessidade de tal medida, nos termos do artigo 6º da Lei federal nº 10.216/01.** 4. No presente caso, a doença psiquiátrica e o alcoolismo que acometem o paciente, aliado ao insucesso do tratamento até então fornecido, apontam para a imprescindibilidade da internação compulsória, com a máxima urgência, sob pena de risco à sua integridade física e mental e, secundariamente, à segurança da sociedade. 5. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.** A C O R D A M os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na sessão VIRTUAL do dia 12 de junho de 2023, por unanimidade de votos, **CONHECER DO AGRAVO DE**



*INSTRUMENTO, MAS DESPROVÊ-LO, nos termos do voto da Relatora.*

*(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5653613-57.2022.8.09.0079, Rel. Des(a). DESEMBARGADORA ELIZABETH MARIA DA SILVA, 4ª Câmara Cível, julgado em 12/06/2023, DJe de 12/06/2023).*

**REMESSA NECESSÁRIA NA AÇÃO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. DEPENDENTE QUÍMICO. TUTELA EMERGÊNCIA. RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO. REQUISITOS PREENCHIDOS. 1. É dever do Poder Público de colocar à disposição dos cidadãos recursos suficientes para permitir-lhes saúde satisfatória, capaz de proporcionar-lhes, dentro do aceitável, uma vida digna, não podendo negar a assistência vindicada, por tratar-se de dever constitucional. 2. **O diagnóstico que constata a dependência química, grave ao ponto do profissional médico atestar não só a agressividade e os distúrbios de comportamento do internando, mas a ameaça que representa para os familiares e para si mesmo, enseja a internação compulsória urgente à luz dos arts. 6º, II, e 9º, da Lei federal nº 10.216/2001. REMESSA DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.****

*(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Remessa Necessária Cível 5691300-81.2022.8.09.0107, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR CARLOS HIPOLITO ESCHER, 4ª Câmara Cível, julgado em 31/07/2023, DJe de 31/07/2023).*

Destarte, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência formulado, para determinar a internação compulsória de Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos, a ser providenciada/custeada, em sua integralidade, pelo Município de Catalão, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contado do recebimento da notificação/citação desta decisão/ação, em estabelecimento médico, público ou privado, condizente com o quadro de saúde do internando e as especificações apostas nos laudos médicos anexos à inicial, que disponha de estrutura adequada à sua segurança, bem como que conte com equipe profissional multidisciplinar compatível com o tratamento, a qual deverá perdurar pelo tempo que se revelar necessário à recuperação de seu estado de saúde.

Para o cumprimento da medida aqui deferida, **AUTORIZO**, desde já, em sendo necessário, o apoio da Polícia Militar e/ou do Corpo de Bombeiros, a fim de salvaguardar a integridade física do internando e das pessoas envolvidas no cumprimento da ordem.

**NOTIFIQUE-SE** o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Catalão, a respeito do teor desta decisão, para que prestem o devido apoio no cumprimento da medida aqui determinada.

Realizada a internação, o Município de Catalão deverá informar nos autos, imediatamente, o local em que Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos encontra-se internado, bem como seu estado de saúde.

**CITEM-SE** os requeridos para contestarem o pedido, no prazo legal.

**EXPEÇAM-SE** os termos, mandados e documentos pertinentes à efetividade da





decisão, com a urgência que o caso requer.

Confiro a esta decisão força de mandado/ofício nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Intime-se. Cumpra-se.

Catalão, data de inserção.

073

(assinado digitalmente)

**Cibelle Karoline Pacheco**

**Juíza de Direito**

[1] Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

[2] Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. [...] § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

[3] Art. 1º Não será cabível medida liminar contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal. [...] § 3º Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação.

[4] Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III - a dignidade da pessoa humana;

[5] Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

[6] Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

[7] Art. 152 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças, à prevenção de deficiências e a outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.



074

## Citação Expedida

1. A movimentação ( Citação Expedida - On-line para Adv(s). de Municipio De Catalao - Polo Passivo (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Liminar - 11/08/2023 14:07:20) ) do dia 11/08/2023 14:27:44 não possui "Arquivos".

075



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Comarca de CATALÃO**

Av. Nicolau Abrão, 80, Palácio da Justiça Frederico Campos, CENTRO, CATALAO-, 75701900,(64)3442-9756  
Catalão - Vara das Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos

HORARIO DE ATENDIMENTO: das 12 às 18 horas

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO, CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**LIMINAR - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA**

Mandado.....: 1017132  
Processo.....: 5494588-27.2023.8.09.0029  
Classe .....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
Juiz(a).....: CIBELLE KAROLINE PACHECO  
(Parte(s) autora(s):: Goiás Mp Procuradoria Geral De Justicia  
(Parte(s) ré(s).....: Matheus Abrahao Rodrigues Dos Santos Municipio De Catalao  
Valor da causa... ..: 1.320,00

**Código de acesso:** Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito, clique na opção "Consulta processo por código", insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: **kqd6j@a2f7dwj4aned**

**Destinatário(a):** Municipio De Catalao 01.505.643/0001-50,

**Endereço:** Via: Nassin Agel, 505, CENTRO 0624412709 CATALAO Goiás 75701050

O(A) Dr(a). CIBELLE KAROLINE PACHECO, MM(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, na forma da lei, DETERMINA ao(à) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, a quem for este distribuído que, em cumprimento ao presente, proceda, em caráter de **URGÊNCIA**, a **NOTIFICAÇÃO** do(a) impetrado(a) **Município de Catalão** para **cumprimento da liminar concedida** e para que, no prazo legal, preste as informações pertinentes, bem como a **CITAÇÃO** da pessoa jurídica de direito público a que o(a) impetrado(a) está vinculado(a), por intermédio de seu representante legal, para que, querendo, ingresse no feito, bem como proceda a **INTIMAÇÃO** de ambos da decisão exarada nos autos supramencionados, cujas peças estão disponíveis no processo digital, acessível com código abaixo informado.

**DETERMINAÇÃO:** **NOTIFIQUE-SE** Municipio De Catalao para que tome conhecimento da ação e faça sua contestação no prazo legal.

**Decisão:** Destarte, **DEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado**, para determinar a internação compulsória de Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos, a ser providenciada/custeada, em sua integralidade, pelo Município de Catalão, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contado do recebimento da notificação/citação desta decisão/ação, em estabelecimento médico, público ou privado, condizente com o quadro de saúde do internando e as especificações apostas nos laudos médicos anexos à inicial, que disponha de estrutura adequada à sua segurança, bem como que conte com equipe profissional multidisciplinar compatível com o tratamento, a qual deverá perdurar pelo tempo que se revelar necessário à recuperação de seu estado de saúde. Para o cumprimento da medida aqui deferida, **AUTORIZO**, desde já, em sendo necessário, o apoio da **Polícia Militar e/ou do Corpo de Bombeiros**, a fim de salvaguardar a integridade física do internando e das pessoas envolvidas no cumprimento da ordem. NOTIFIQUE-SE o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Catalão, a respeito do teor desta decisão, para que prestem o devido apoio no cumprimento da medida aqui determinada.

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 15/08/2023 09:18:04



076

Realizada a internação, o Município de Catalão deverá informar nos autos, imediatamente, o local em que Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos encontra-se internado, bem como seu estado de saúde. CITEM-SE os requeridos para contestarem o pedido, no prazo legal. EXPEÇAM-SE os termos, mandados e documentos pertinentes à efetividade da decisão, com a urgência que o caso requer. Confiro a esta decisão força de mandado/ofício nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Intime-se. Cumpra-se. Catalão, (assinado digitalmente) - Cibelle Karoline Pacheco - Juíza de Direito

**OBSERVAÇÕES:** Desde já AUTORIZADO apoio Militar e/ou Corpo de Bombeiros. Decisão constante no evento 04

CATALÃO, 11 de agosto de 2023.

Elisa da Costa Aquino  
Analista Judiciário

CIBELLE KAROLINE PACHECO  
Juiz(a) de Direito

**Ciente:**

Data: ---/---/---- Horário:

- Mandado Cível com assistência judiciária **AJ**
- Mandado Cível sob ordem de serviço **OS**
- Mandado Cível com Isenção de custas **SC**
- Mandado Cível com locomoções recolhidas **CC**

icns

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil" Canal de comunicação para proteção de crianças e adolescentes - Disque 100 (Art. 2º, Recomendação CNJ nº 111/2021)

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PUBLICOS  
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 15/08/2023 09:18:04





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
Comarca de CATALÃO

Av. Nicolau Abrão, 80, Palácio da Justiça Frederico Campos, CENTRO, CATALAO-, 75701900, (64)3442-9756  
Catalão - Vara das Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos

HORARIO DE ATENDIMENTO:

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**  
**(LIMINAR - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA)**

Mandado.....: 1017485  
Processo.....: 5494588-27.2023.8.09.0029  
Classe .....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
Juiz(a).....: CIBELLE KAROLINE PACHECO  
(Parte(s) autora(s):: Goias Mp Procuradoria Geral De Justica  
(Parte(s) ré(s).....: Matheus Abrahao Rodrigues Dos Santos Municipio De Catalao  
Valor da causa... ..: 1.320,00

**Código de acesso.:** Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito, clique na opção "Consulta processo por código", insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: **kqd6j@a2f7dwj5c43j**

**Destinatário(a): Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS),**  
**Endereço: Via: R. Nilo Margon, 144, CENTRO, CATALAO Goiás 75712130**

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito CIBELLE KAROLINE PACHECO, da Catalão - Vara das Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos de CATALÃO, na forma da lei, manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

**DETERMINAÇÃO: NOTIFIQUE-SE Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)** para que tome conhecimento da decisão, para que preste o devido apoio no cumprimento da medida aqui determinada.

**Decisão:** Decisão: Destarte, DEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado, para determinar a internação compulsória de Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos, a ser providenciada/custeada, em sua integralidade, pelo Município de Catalão, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contado do recebimento da notificação/citação desta decisão/ação, em estabelecimento médico, público ou privado, condizente com o quadro de saúde do internando e as especificações apostas nos laudos médicos anexos à inicial, que disponha de estrutura adequada à sua segurança, bem como que conte com equipe profissional multidisciplinar compatível com o tratamento, a qual deverá perdurar pelo tempo que se revelar necessário à recuperação de seu estado de saúde. Para o cumprimento da medida aqui deferida, AUTORIZO, desde já, em sendo necessário, o apoio da Polícia Militar e/ou do Corpo de Bombeiros, a fim de salvaguardar a integridade física do internando e das pessoas envolvidas no cumprimento da ordem. NOTIFIQUE-SE o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Catalão, a respeito do teor desta decisão, para que prestem o devido apoio no cumprimento da medida aqui determinada. Realizada a internação, o Município de Catalão deverá informar nos autos, imediatamente, o local em que Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos encontra-se internado, bem como seu estado de saúde. CITEM-SE os

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PÚBL. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 15/08/2023 09:18:05



requeridos para contestarem o pedido, no prazo legal. EXPEÇAM-SE os termos, mandados e documentos pertinentes à efetividade da decisão, com a urgência que o caso requer. Confiro a esta decisão força de mandado/ofício nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Intime-se. Cumpra-se. Catalão, (assinado digitalmente) - Cibelle Karoline Pacheco - Juíza de Direito

**OBSERVAÇÕES: Desde já AUTORIZADO apoio Militar e/ou Corpo de Bombeiros. Decisão constante no evento 04.**

CATALÃO, 11 de agosto de 2023.

Elisa da Costa Aquino  
Analista Judiciário

CIBELLE KAROLINE PACHECO  
Juiz(a) de Direito

**Ciente:**

Data: ---/---/---- Horário:

- Mandado Cível com assistência judiciária **AJ**
- Mandado Cível sob ordem de serviço **OS**
- Mandado Cível com Isenção de custas **SC**
- Mandado Cível com locomoções recolhidas **CC**

icns

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil" Canal de comunicação para proteção de crianças e adolescentes - Disque 100 (Art. 2º, Recomendação CNJ nº 111/2021)

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PÙB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 15/08/2023 09:18:05



079

## Movimentação Bloqueada

1. Não é possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
**Comarca de Catalão - Vara das Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos**  
Rua Nicolau Abrão, 80, Centro - Catalão-GO - CEP 75701-180 - Tel. (64) 3442-9700

Protocolo: 5494588-27.2023.8.09.0029

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

Promovente: Goias Mp Procuradoria Geral De Justica

Promovido(a): Matheus Abrahao Rodrigues Dos Santos

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, o genitor do impetrado compareceu nesta escrivania e informou que para cumprimento da internação será necessário contatar o sr. Thiago (fone: 98132 1190) que abrirá a casa, já que aquele fica trancado. Na oportunidade, indicou o atual endereço para cumprimento da diligência, qual seja, Rua Castro Alves, 655, Teotônio Vilela, Catalão/GO.

Catalão, 11 de agosto de 2023.

**Elisa da Costa Aquino**  
**Analista Judiciário**  
(assinado eletronicamente)

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 15/08/2023 09:18:05







081

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Comarca de CATALÃO**

Av. Nicolau Abrão, 80, Palácio da Justiça Frederico Campos, CENTRO, CATALAO-, 75701900,(64)3442-9756  
Catalão - Vara das Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos  
HORARIO DE ATENDIMENTO: 12 às 18 hs

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**  
**(LIMINAR - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA)**

Mandado.....: 1017811  
Processo.....: 5494588-27.2023.8.09.0029  
Classe .....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
Juiz(a).....: CIBELLE KAROLINE PACHECO  
(Parte(s) autora(s): Goiás Mp Procuradoria Geral De Justica  
(Parte(s) ré(s).....: Matheus Abrahao Rodrigues Dos Santos Municipio De Catalao  
Valor da causa... : 1.320,00

**Código de acesso:** Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito, clique na opção "Consulta processo por código", insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: **kqd6j@a2f7dwj5cmdf**

**Destinatário(a): Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Catalão**  
**Endereço: Via: Rua da Resistência, 563, TEOTONIO VILELA -- CATALAO Goiás 75702660**

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito CIBELLE KAROLINE PACHECO, da Catalão - Vara das Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos de CATALÃO, na forma da lei, manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

**DETERMINAÇÃO: NOTIFIQUE-SE** Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Catalão para que tome conhecimento da decisão, para que preste o devido apoio no cumprimento da medida aqui determinada.

**Decisão:** Decisão: Destarte, DEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado, para determinar a internação compulsória de Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos, a ser providenciada/custeada, em sua integralidade, pelo Município de Catalão, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contado do recebimento da notificação/citação desta decisão/ação, em estabelecimento médico, público ou privado, condizente com o quadro de saúde do internando e as especificações apostas nos laudos médicos anexos à inicial, que disponha de estrutura adequada à sua segurança, bem como que conte com equipe profissional multidisciplinar compatível com o tratamento, a qual deverá perdurar pelo tempo que se revelar necessário à recuperação de seu estado de saúde. Para o cumprimento da medida aqui deferida, AUTORIZO, desde já, em sendo necessário, o apoio da Polícia Militar e/ou do Corpo de Bombeiros, a fim de salvaguardar a integridade física do internando e das pessoas envolvidas no cumprimento da ordem. NOTIFIQUE-SE o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Catalão, a respeito do teor desta decisão, para que prestem o devido apoio no cumprimento da medida aqui determinada. Realizada a internação, o Município de Catalão deverá informar nos autos, imediatamente, o local em que Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos encontra-se internado, bem como seu estado de saúde. CITEM-SE os

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 15/08/2023 09:18:05



requeridos para contestarem o pedido, no prazo legal. EXPEÇAM-SE os termos, mandados e documentos pertinentes à efetividade da decisão, com a urgência que o caso requer. Confiro a esta decisão força de mandado/ofício nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Intime-se. Cumpra-se. Catalão, (assinado digitalmente) - Cibelle Karoline Pacheco - Juíza de Direito

**OBSERVAÇÕES:** Decisão constante no evento 04.

CATALÃO, 11 de agosto de 2023.

Elisa da Costa Aquino  
Analista Judiciário

CIBELLE KAROLINE PACHECO  
Juiz(a) de Direito

**Ciente:**

Data: ---/---/---- Horário:

- Mandado Cível com assistência judiciária **AJ**
- Mandado Cível sob ordem de serviço **OS**
- Mandado Cível com Isenção de custas **SC**
- Mandado Cível com locomoções recolhidas **CC**

icns

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil" Canal de comunicação para proteção de crianças e adolescentes - Disque 100 (Art. 2º, Recomendação CNJ nº 111/2021)

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 15/08/2023 09:18:05





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Catalão

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao **mandado n. 1017811**, expedido nos autos do **processo n. 5494588-27.2023.8.09.0029**, dirigi-me no dia **11 de agosto de 2023 às 15h53**, ao endereço que nele consta e, lá estando:

#### INTIMEI:

**CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) CATALÃO** na pessoa de sua recepcionista: **ELIANA BIANO** que, após ouvir a leitura do mandado supracitado, dele tomou conhecimento de todo seu conteúdo, aceitando a cópia que lhe ofereci.

O mandado supracitado foi devolvido, na data infra, nos autos do processo judicial digital em epígrafe.

Catalão, 11 de agosto de 2023, assinado digitalmente.

**LIONIDAS GIMENES FILHO**

**Oficial de Justiça Avaliador Judiciário**

**Matrícula TJGO 5121540**

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> J  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 15/08/2023 09:18:05  
e expedientes -> Petição Cível





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Comarca de CATALÃO**

Av. Nicolau Abrão, 80, Palácio da Justiça Frederico Campos, CENTRO, CATALAO-, 75701900,(64)3442-9756  
Catalão - Vara das Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos  
HORARIO DE ATENDIMENTO: das 12 às 18 horas

**MANDADO DE CITAÇÃO**

Mandado.....: 1018006  
Processo.....: 5494588-27.2023.8.09.0029  
Classe .....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
Juiz(a).....: CIBELLE KAROLINE PACHECO  
(Parte(s) autora(s).: Goiás Mp Procuradoria Geral De Justica  
(Parte(s) ré(s).....: Matheus Abrahao Rodrigues Dos Santos Municipio De Catalao

**Código de acesso.:** Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito , clique na opção "Consulta processo por código" , insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: **kqd6j@a2f7dwj4anej**

**Destinatário(a): Matheus Abrahao Rodrigues Dos Santos 021.278.521-41**  
**Endereço: RUA CASTRO ALVES, 655, (contatar Thiago para abrir a porta da residência: 64 98132 1190) TEOTONIO VILELA - fone: 6434431641 CATALAO Goiás 75702565**

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito CIBELLE KAROLINE PACHECO, da Catalão - Vara das Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos de CATALÃO, na forma da lei, manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda a **CITAÇÃO** da parte qualificada por todo conteúdo da decisão abaixo transcrita.

**Decisão:** Destarte, DEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado, para determinar a internação compulsória de Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos, a ser providenciada/custeada, em sua integralidade, pelo Município de Catalão, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contado do recebimento da notificação/citação desta decisão/ação, em estabelecimento médico, público ou privado, condizente com o quadro de saúde do internando e as especificações apostas nos laudos médicos anexos à inicial, que disponha de estrutura adequada à sua segurança, bem como que conte com equipe profissional multidisciplinar compatível com o tratamento, a qual deverá perdurar pelo tempo que se revelar necessário à recuperação de seu estado de saúde. Para o cumprimento da medida aqui deferida, AUTORIZO, desde já, em sendo necessário, o apoio da Polícia Militar e/ou do Corpo de Bombeiros, a fim de salvaguardar a integridade física do internando e das pessoas envolvidas no cumprimento da ordem. NOTIFIQUE-SE o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Catalão, a respeito do teor desta decisão, para que prestem o devido apoio no cumprimento da medida aqui determinada. Realizada a internação, o Município de Catalão deverá informar nos autos, imediatamente, o local em que Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos encontra-se internado, bem como seu estado de saúde. CITEM-SE os requeridos para contestarem o pedido, no prazo legal. EXPEÇAM-SE os termos, mandados e documentos pertinentes à efetividade da decisão, com a urgência que o caso requer. Confiro a esta decisão força de mandado/ofício nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Intime-se. Cumpra-se. Catalão, (assinado

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 15/08/2023 09:18:05



digitalmente) - Cibelle Karoline Pacheco - Juíza de Direito

085  
**OBSERVAÇÕES: 1) Para cumprimento da internação será necessário contatar o sr. Thiago (fone: 98132 1190) que abrirá a casa, já que aquele fica trancado. Atual endereço para cumprimento da diligência, qual seja, Rua Castro Alves, 655, Teotônio Vilela, Catalão/GO. 2) Decisão evento 04 e certidão dados do endereço e telefone para cumprimento da internação: evento 08.**

CATALÃO, 11 de agosto de 2023.

Elisa da Costa Aquino  
Analista Judiciário

CIBELLE KAROLINE PACHECO  
Juiz(a) de Direito

**Ciente:**

Data: ---/---/---- Horário:

- Mandado Cível com assistência judiciária **AJ**
- Mandado Cível sob ordem de serviço **OS**
- Mandado Cível com Isenção de custas **SC**
- Mandado Cível com locomoções recolhidas **CC**

icns

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 15/08/2023 09:18:05



**Processo nº 5494588-27.2023.8.09.0029**

**Mandado.....: 1017132**

**Natureza....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível**

**Impetrante...: Goiás Mp Procuradoria Geral De Justica**

**Impetrado...: Matheus Abrahao Rodrigues Dos Santos**

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado extraído do processo em epígrafe, no dia 14.08.2023 às 14:18h, dirigi-me ao local indicado, onde, após as formalidades legais, **NOTIFIQUEI CITEI E INTIMEI** o impetrado:

#### **Município De Catalao**

Cientificando-o de todo conteúdo do mandado, aceitando cópia do mandado e código de acesso que lhe ofereci, no entanto, deixei de colher sua nota de ciência.

Por ser verdade lavrei a presente certidão.

Catalão, datado e assinado digitalmente.

**Maksongley Barbosa de Moraes**

**Oficial de Justiça**

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 15/08/2023 09:18:05



**PESQUISA DE PREÇOS**  
**DE MERCADO**  
**REALIZADA PELA**  
**COORDENADORA DO**  
**CENTRO DE APOIO**  
**PSICOSSOCIAL “JOSÉ**  
**EVANGELISTA DA**  
**ROCHA”, SRA. KEILA**  
**MARINE PEDROSA**  
**DOS SANTOS**

**ORÇAMENTO**

~~091~~

**BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA - LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 25.534.201/0001-08, com sede à Rua Margem do Lago, s/nº, Centro, CEP 75.720-000, na Cidade de Três Ranchos, Estado de Goiás, apresenta a seguinte planilha de preços ao **MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO**, para fins de internação para tratamento especializado em dependência química e tratamento psiquiátrico, em favor do paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos.

SERVIÇO	UNIDADE	VALOR
<b>1 INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E PSIQUIÁTRICO PARA MAIOR DE 18 ANOS DO SEXO MASCULINO</b> - Internação, involuntária ou compulsória, para tratamento de dependência química e/ou alcoolismo para maior de 18 anos do sexo masculino.	DIÁRIA	RS 200,00 (duzentos reais)
<b>2 TRANSPORTE (SE NECESSÁRIO)</b> Carro descaracterizado acompanhado de profissionais especializados.	SERVIÇO	RS 600,00 (seiscentos reais)

**DADOS DA EMPRESA**

Razão social: BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA.	
CNPJ: 25.534.201/0001-08	
Telefone: (64) 99658-0921	E-mail: grupobemviver@outlook.com
Endereço: Rua Margem do Lago, S/N	Bairro: Centro
Cidade: Três Ranchos - GO	CEP: 75.720-000

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: BANCO DO BRASIL	
Agência: 4013-4	C/C: 8696-7

**Tratamento acompanhado com os seguintes profissionais:**

- Atendimento médico psiquiátrico; (Dr. Augusto C. F. Neto – Sócio Proprietário)  
Atendimento com clínicos geral;
- Acompanhamento com equipe de enfermagem sendo enfermeiros padrão e técnicas de enfermagem;
- Atendimento com grupo de psicólogos especialistas (individual e grupo);  
Atendimento com Pedagoga especialista, pedagoga em formação, Educador; (adolescentes)
- Atendimento com assistente social;
- Atendimento com especialistas em dependência química; Educador Físico;
- Atividade física e recreação; Hotelaria com suítes coletivas,
- Espaço físico para atividades lúdicas, terapêuticas e desportivas; Alimentação





dotadas de 5 refeições diárias;

091

\*Não Inclusos consultas, exames ou qualquer tipo de atendimento fora das dependências da clínica.

Duvidas estamos à disposição.

Três Ranchos, 15 de agosto de 2023

BEM VIVER CLINICA  
MEDICA  
LTDA:25534201000108

Assinado de forma digital por  
BEM VIVER CLINICA MEDICA  
LTDA:25534201000108  
Dados: 2023.08.15 11:25:49 -03'00'

BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA  
Marcelo Martins (64)99658-0921





## PROPOSTA DE TRATAMENTO

### TRANSTORNO MENTAL/DEPENDÊNCIA

Paciente: **MATHEUS ABRAHAO RODRIGUES DOS SANTOS**

PROC.: **5494588.27.2023.8.09.0029**

Nasc.: **35 ANOS**

Problemas Clínicos: **NÃO DECLARADO**

● **CID 10:** CID F19 – TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DEVIDOS AO USO DE MÚLTIPLAS DROGAS E AO USO DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

**HOSPITAL MAYA LTDA**, com sede na cidade de Goiânia - GO, na Alameda do Sol, quadra A lote 07, número 202 – CEP 74.690-822, setor Village Casa Grande, inscrita no CNPJ sob o n°. **26.263.499/0001-13**, com Inscrição Municipal n° 4315413, Registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, instituído pela Portaria MS/MAS 376, de 03/10/2000 e normatizada pela Portaria SAS 511/2000, sob o n° 9619364, Hospital Especializado em Psiquiatria (**HOSPITAL PSIQUIÁTRICO**) neste ato representado pelo Sr. **PABLO HENRIQUE GONÇALVES CANDIDO**, portador do n° de CPF **019.736.631-71**.

#### APRESENTAÇÃO:

● O **Hospital Psiquiátrico Maya** tem atendimento de **Ambulatório e Internação**, especializado em saúde mental, com avaliações e intervenções adequadas para cada necessidade de tratamento.

Tratamos:

- Ansiedade,
- Déficit de atenção,
- Dependência de álcool e drogas,
- Depressão,
- Esquizofrenia,
- Fibromialgia,
- Fobia social,

[www.hospitalmaya.com.br](http://www.hospitalmaya.com.br)



- Insônia e outras alterações do sono,
- Síndrome do pânico,
- Transtorno bipolar,
- Transtorno obsessivo-compulsivo, e
- Entre outras...

**Ambulatório** - Oferecemos os atendimentos: Psiquiátricos e Psicológicos. (Masculino e feminino)

**Internação** - Nos episódios de crise, onde se manifestam os sintomas graves da doença, a internação psiquiátrica é uma ferramenta imprescindível para o manejo do paciente. (**Internação apenas masculino**)

**Resgate** - Transporte Especializado Psiquiátrico em ambulância USB.

**Acomodações** - Temos **Apartamentos Individuais, Duplos e Enfermarias.**

## ACOMPANHAMENTO

- Assistente Social;
- Enfermagem;
- Farmacêutico;
- Educador Físico;
- Médico Clínico Geral;
- Médico Psiquiátrico;
- Musico Terapeuta;
- Nutricionista;
- Psicólogo;
- Bombeiro Civil;
- Terapeuta Ocupacional.

[www.hospitalmaya.com.br](http://www.hospitalmaya.com.br)



Com foco em um tratamento humanizado, oferecemos uma estrutura hospitalar com alto padrão de hotelaria (composto com enxoval completo e padronizado -lençol, toalha, cobertor, uniforme..., e kit higiene pessoal básico incluso).

**Alimentação:** composta por 05 Refeições diárias.

**Nossa equipe multidisciplinar promove diversas atividades terapêuticas, dentre elas:**

**Psiquiatria:** Avaliação diagnóstica abrangente considerando as vivências psíquicas e somáticas da pessoa acometida de conformidade com os critérios diagnósticos sistematizados e atualizados no Manual Diagnóstico e Estatístico e Saúde Mental da Associação Psiquiátrica e na Classificação Internacional de Transtornos Mentais e de Comportamento da Organização Mundial de Saúde. Tratamento medicamentoso específico para cada tipo transtorno e adequado ao perfil de cada paciente em uma abordagem individualizada.

**Psicologia:** Assistência preventiva, curativa e de reabilitação, por meio da psicoterapia individual e/ou em de grupo; propor condutas terapêuticas mais adequadas ao paciente considerando sua singularidade; recuperar ou estimular a capacidade de autodeterminação ou capacidade de se autogerir; estimular a adesão as medicações terapêuticas; promover a reintegração familiar e a reinserção social e reduzir o estigma causado pelo transtorno apresentado. Trabalhar prevenção de recaídas, treinamento de habilidades sociais, reestruturação cognitiva, dando ênfase a suas condições, potencialidades e positivando suas ações adequadas perante seu tratamento.

**Nutrição:** Acompanhamento nutricional individual do paciente, com ênfase em dois pilares: as necessidades nutricionais atuais visando o melhor prognóstico durante o tratamento e a orientação de alta individualizada para a manutenção de uma alimentação saudável e bons hábitos de vida.

**Farmácia:** Garantir o abastecimento e qualquer dispensação de medicamentos destinados ao processo farmacoterapêutico dos pacientes após prescrição médica, devidamente preenchida e firmada pelo profissional médico. Controle de estoque de medicamentos clínicos, correlatos farmacêuticos e psicotrópicos, visando sempre o uso adequado de medicamentos.

[www.hospitalmaya.com.br](http://www.hospitalmaya.com.br)



**Serviço Social:** Atuar no desenvolvimento de ações voltadas para o paciente acompanhado em regime de internação, articuladas com os demais serviços do sistema de saúde. Contribuir com a reinserção social, atendendo demandas apresentadas na perspectiva da cidadania e dos direitos. Articular e encaminhar à rede de proteção social, orientar no âmbito de direitos, benefícios e programas sociais.

**Terapia ocupacional:** oferece atividades cognitivas, expressivas, lúdicas, artesanato, AVDs que auxiliam na estimulação da atenção, concentração, memória, raciocínio, criatividade, coordenação viso motora, auto cuidado com objetivo de diminuir ansiedade, estimular aspectos cognitivos, promovendo socialização, interação, conhecimento, responsabilidade e independência.

**Educação Física:** Circuito Psicomotor com ênfase em Trabalho de Força, flexibilidade, coordenação motora e condicionamento cardiorrespiratório. Pilates Solo, Natação Terapêutica, Hidroginástica. Atividade de Campo e Recreação Física.

**Enfermagem:** Prestar cuidados de enfermagem comprometidos com a qualidade e a humanização na assistência; Realizar práticas integrativas e complementares em saúde dentre as ações de cuidado; Realizar atendimento individual e/ou em grupo com os usuários em sofrimento psíquico e seus familiares; Participar das ações de psicoeducação aos assistidos; Promover o vínculo terapêutico, escuta atenta e compreensão empática nas ações; Promover ações para o desenvolvimento do processo de reabilitação psicossocial; Orientar, promover e incentivar o autocuidado. Efetuar registro escrito, individualizado e sistemático, no prontuário, contendo os dados relevantes da permanência do paciente.

**Odontologia:** Devolver a saúde bucal dos pacientes, atuando na prevenção, diagnóstico, intervenções relacionadas à saúde bucal. Devolvendo autoestima através do sorriso. **(Serviço adicional).**

**Atendimento particular e por planos de saúde.**

[www.hospitalmaya.com.br](http://www.hospitalmaya.com.br)



**VALORES:**

*MENSAL*

INTERNAÇÃO	VALOR MENSAL	TEMPO DE TRATAMENTO	VALOR TOTAL	INCLUSO
<b>ENFERMARIA</b>	<b>R\$ 16.080,00</b> (Dezesseis mil e oitenta reais)	<b>09*</b> (nove meses)	<b>R\$ 144.720,00</b> (Cento e quarenta e quatro mil e setecentos e vinte reais)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Quarto Enfermaria</b> (RDC-50/2001 com Televisão e Ar condicionado),</li> <li>- <b>Medicação</b> (Conforme tabela medicação padronizada),</li> <li>- <b>Alimentação:</b> (05 refeições balanceadas ao dia),</li> <li>- <b>Lavanderia Hospitalar:</b> (Privativo Individual e enxoval dia)</li> <li>- <b>Equipe Multidisciplinar:</b> (Atendimento Clínico, Psiquiátrico, Psicólogo, Assistente Social, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, Musico Terapeuta – Grupo e Individual, Educador Físico)</li> </ul>

\*Previsão média de tratamento, podendo ser prorrogado de acordo com evolução.

[www.hospitalmaya.com.br](http://www.hospitalmaya.com.br)



**TRANSPORTE/ RESGATE DE PACIENTE EM  
AMBULÂNCIA – USB com 03 Socorristas:**

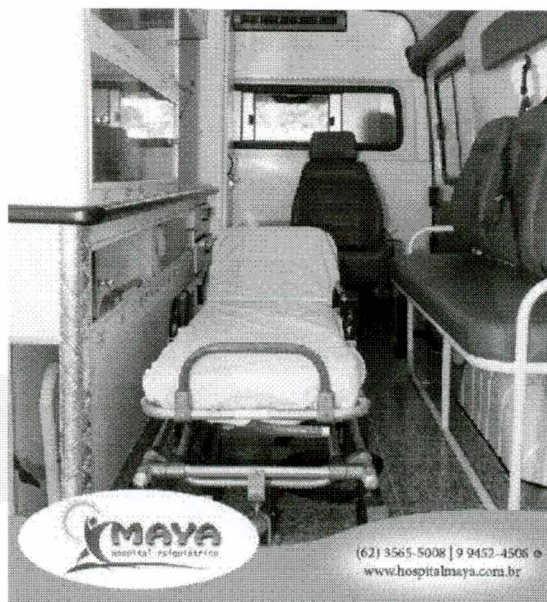
DESTINO	KM	VALOR TOTAL
Goiania – GO X Catalão - GO	Buscar Paciente 550 km rodados	R\$ 4.500,00 (Três mil reais)

- Valor de Tratamento + Transporte/busca do Paciente:

R\$ 144.720,00 +

R\$ 4.500,00

**R\$ 149.220,00** (Cento e quarenta e nove mil e duzentos e vinte reais).



www.hospitalmaya.com.br



**DADOS BANCÁRIOS:**



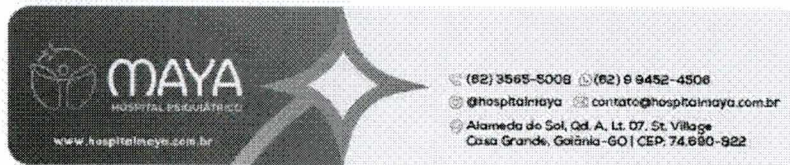
DADOS BANCÁRIO:

HOSPITAL MAYA LTDA

PIX CNPJ: 26.263.499/0001-13

AGÊNCIA: 0452-9

CONTA CORRENTE: 49.330-9



www.hospitalmaya.com.br



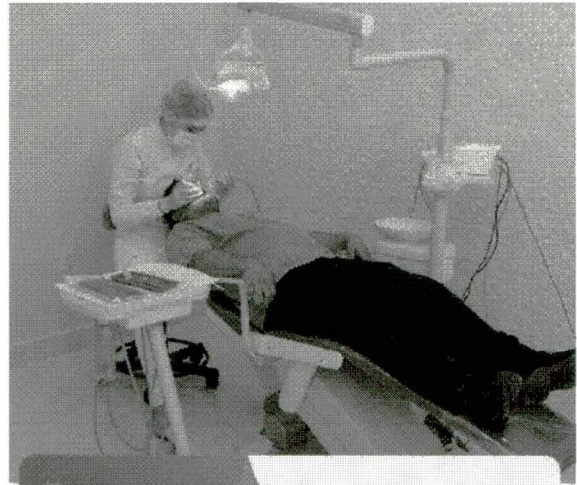


**MAYA**  
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

(62) 3565-5008 (62) 9 9452-4506  
 @hospitalmaya | contato@hospitalmaya.com.br  
 Alameda do Sol, Od. A, Lt. 07, St. Village Casa Grande, Goiânia-GO | CEP: 74.690-822

www.hospitalmaya.com.br

Figura 1 - Recepção



**MAYA**  
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

(62) 3565-5008 (62) 9 9452-4506  
 @hospitalmaya | contato@hospitalmaya.com.br  
 Alameda do Sol, Od. A, Lt. 07, St. Village Casa Grande, Goiânia-GO | CEP: 74.690-822

www.hospitalmaya.com.br

Figura 2 - Consultório de Odontologia

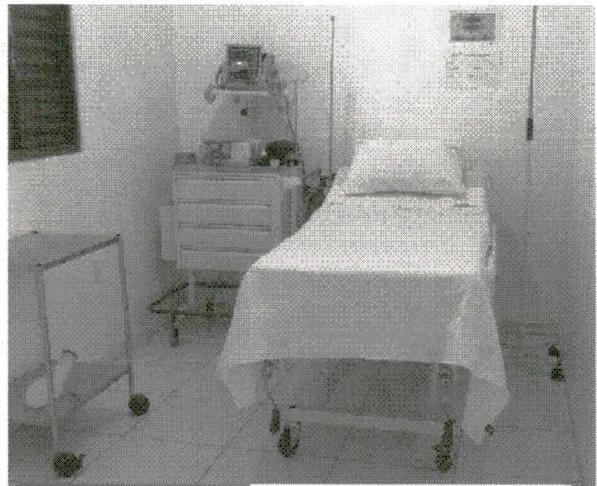


**MAYA**  
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

(62) 3565-5008 (62) 9 9452-4506  
 @hospitalmaya | contato@hospitalmaya.com.br  
 Alameda do Sol, Od. A, Lt. 07, St. Village Casa Grande, Goiânia-GO | CEP: 74.690-822

www.hospitalmaya.com.br

Figura 3 - Acompanhamento Psiquiátrico



**MAYA**  
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

(62) 3565-5008 (62) 9 9452-4506  
 @hospitalmaya | contato@hospitalmaya.com.br  
 Alameda do Sol, Od. A, Lt. 07, St. Village Casa Grande, Goiânia-GO | CEP: 74.690-822

www.hospitalmaya.com.br

Figura 4 - Sala de Emergência

www.hospitalmaya.com.br

(62) 3565-5008 (62) 9 9452-4506 @hospitalmaya contato@hospitalmaya.com.br  
 Alameda do Sol, Od. A, Lt. 07, Setor Village Casa Grande, Goiânia-GO | CEP: 74.690-822

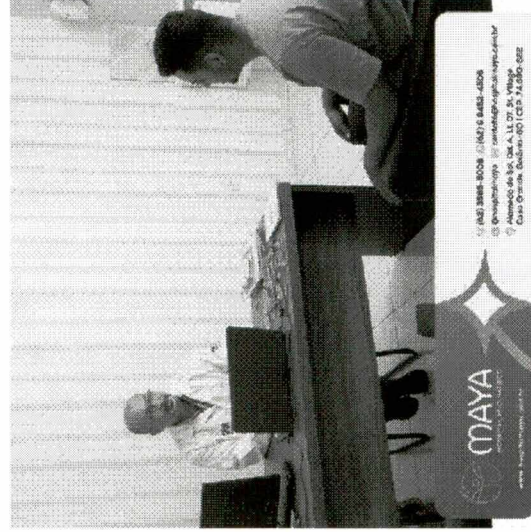


Figura 5 - Consultório Médico

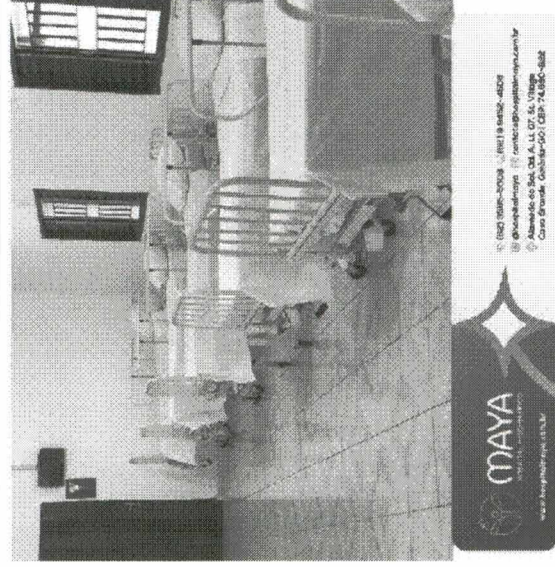


Figura 6 - Enfermaria

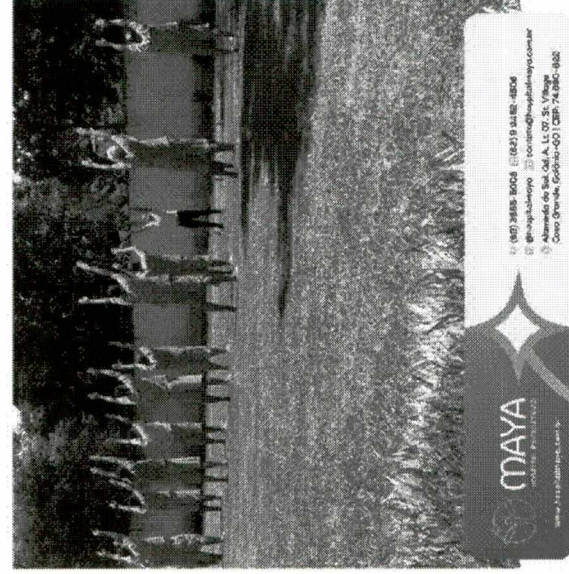


Figura 7 - Campo de Futebol

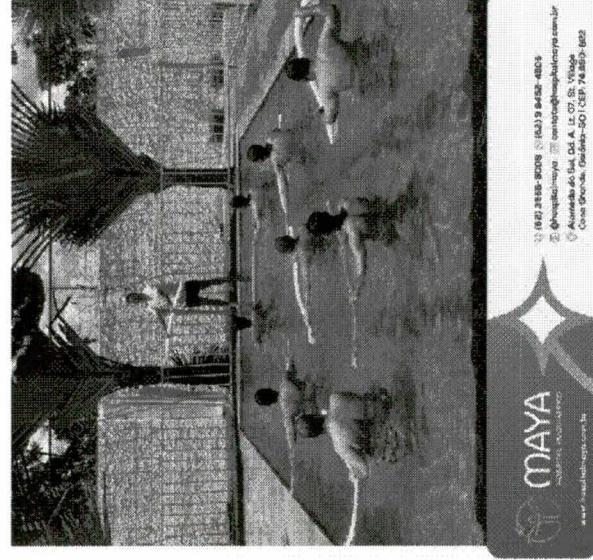


Figura 8 - Piscina

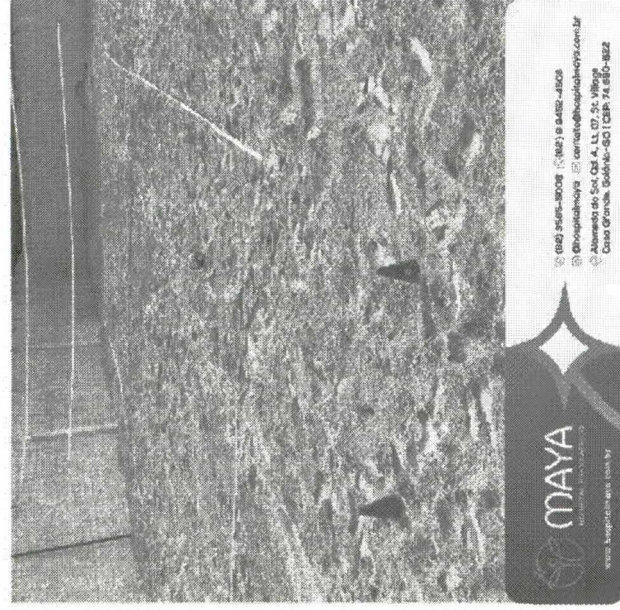


Figura 9 - Quadra Vôlei Areia

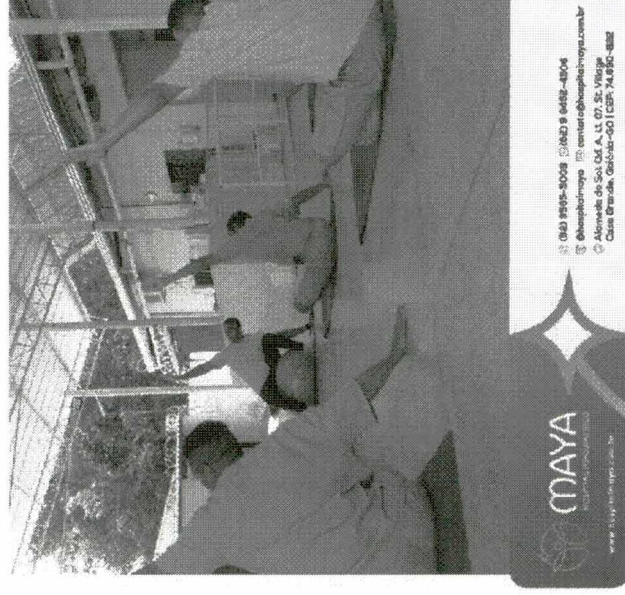


Figura 10 - Pilates

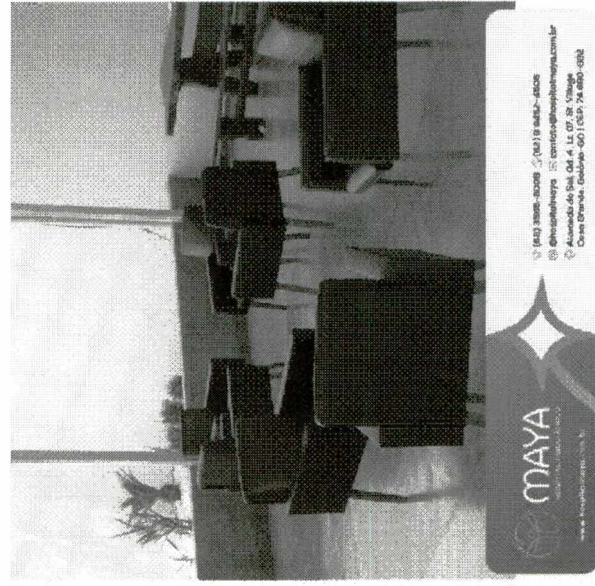


Figura 11 - Sala de Visitas

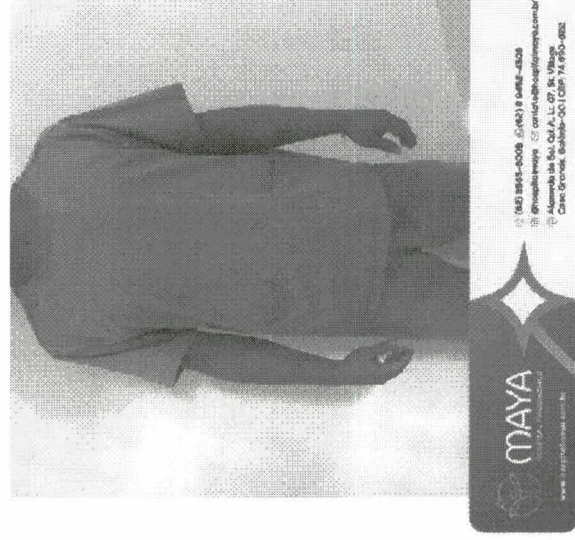


Figura 12 - Privaivo do Paciente



Figura 13 - Apartamento Duplo



Figura 14 - Apartamento Individual

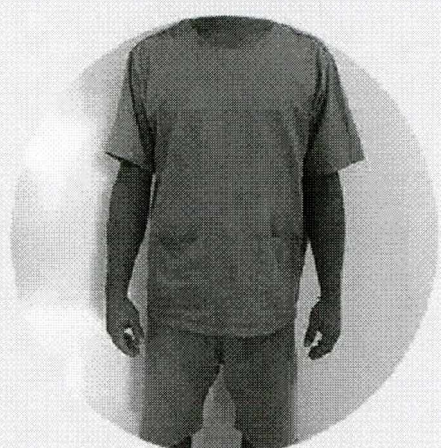
## Lavanderia:

Serviço terceirizado com processo de Higienização dos enxovais que atende a todas as normas da ANVISA, NR's e Normas Técnicas, baseado também no Manual de Processamento de roupas publicado pelo Ministério da Saúde, visando promover a saúde e garantir a segurança na higienização de todas as roupas processadas.





## ENXOVAL



**Enxoval Padronizado Incluso:**  
Pijama,  
Lençol;  
Coberta/Cobertor;  
Travesseiro;  
Fronha; e  
Toalha.

**Material de Higiene Pessoal Incluso:**  
Sabonete;  
Bucha de banho;  
Creme dental; e  
Escova de dente.

## Medicação padronizada incluída no tratamento:

### COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Atualizada em 10/10/2020. (\*medicação poderá ser alterada sem aviso prévio).

### LISTA DE MEDICAMENTOS E CONCENTRAÇÃO DISPONÍVEIS NA FARMÁCIA

#### MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL

##### 1. ANSIOLÍTICOS /SEDATIVOS - BENZODIAZEPÍNICOS

- Clonazepam 2mg comprimido
- Diazepam 10mg comprimido
- Diazepam 5mg/ml solução injetável -2 ml
- Clonazepam 0,5mg comprimido

##### 2. ANTICONVULSIVANTE

- Carbamazepina 200mg comprimido
- Fenitoína sódica 100mg comprimido
- Fenitoína sódica 50mg/ml injetável-5 ml

[www.hospitalmaya.com.br](http://www.hospitalmaya.com.br)



- Fenobarbital 100mg comprimido
- Fenobarbital sódico 100mg/ml injetável -2 ml
- Ácido Valpróico 500mg comprimido

3. ANTIDEPRESSIVO

- Amitriptilina 25mg comprimido
- Carbonato de Lítio 300mg comprimido
- Escitalopram 20mg comprimido
- Fluoxetina 20mg cápsula
- Sertralina 100 mg comprimido
- Sertralina 50 mg comprimido

4. ANTIPARKINSONIANO

- Biperideno 2mg comprimido
- Biperideno 5mg/ml injetável-1 ml

5. ANTIPSICÓTICO

- Cloridrato de Levomepromazina 100 mg comprimido
- Cloridrato de Levomepromazina 25 mg comprimido
- Clorpromazina 100mg comprimido
- Clorpromazina 25 mg comprimido
- Clorpromazina 25mg/5 ml solução injetável -5 ml
- Haloperidol 5mg comprimido
- Haloperidol 5mg/ml solução injetável -1 ml
- Haloperidol Decanoato 50mg/ml injetável -1 ml
- Risperidona 1mg comprimido
- Risperidona 2mg comprimido
- Risperidona 3mg comprimido

7. ANALGÉSICOS /ENTORPECENTE

- Tramadol 50 mg/ ml injetáveis - 2ml

**Medicamentos Gerais**

1. ANALGÉSICOS E ANTITÉRMICOS

- Dipirona sódica 500mg comprimido
- Dipirona sódica 500mg/ml injetável- 5 ml
- Paracetamol 750mg comprimidos

2. ANTIAGREGANTE

- Ácido Acetilsalicílico 100mg

3. ANTIANÊMICO e VITAMINAS

[www.hospitalmaya.com.br](http://www.hospitalmaya.com.br)



- Sulfato Ferroso 40mg comprimido
- Complexo B comprimido
  
- 4. ANTIANGINOSO
  - Isossorbida 5mg comprimido sublingual
  
- 5. ANTIARRÍTMICO
  - Amiodarona 50mg/ml solução injetável- 3 ml
  
- 6. ANTIDIARRÉICO
  - Cloridrato de Loperamida 2mg
  
- 7. ANTIEMÉTICO
  - Bromoprida 10mg comprimido
  - Bromoprida 5mg/ml solução injetável-2 ml
  
- 8. ANTIESPASMÓDICO
  - Hioscina + dipirona comprimido
  - Hioscina + dipirona 5ml injetável
  
- 9. ANTIFÚNGICO
  - Cetoconazol 200mg comprimido
  
- 10. ANTIHIPERTENSIVO
  - Captopril 25mg comprimido
  - Enalapril 10mg comprimido
  - Losartana 50mg comprimido
  - Nifedipino (ação prolongada) 20mg comprimido
  - Propranolol 40mg comprimidos
  
- 11. ANTIHISTAMÍNICO
  - Loratadina 10mg comprimido
  - Prometazina 25mg comprimido
  - Prometazina 25mg/ml solução injetável-2 ml
  
- 12. ANTIINFLAMATÓRIO
  - Diclofenaco sódico 25mg/ml injetável -3 ml
  - Diclofenaco de sódio 50 mg comprimido
  - Nimesulina 100mg comprimido
  
- 13. ANTIMICROBIANO
  - Cefalexina 500mg cápsula

[www.hospitalmaya.com.br](http://www.hospitalmaya.com.br)



- Amoxicilina 500mg comprimido
- Penicilina Benzatina 1.200.000Ui injetável
- Ciprofloxacino 500 mg comprimido

106

#### 14. ANTIMICROBIANO TÓPICO

- Neomicina+Bacitracina (5mg+250Ui) pomada-10mg

#### 15. CORTICÓIDE SISTÊMICO

- Dexametasona 4mg/ml injetável-2,5ml
- Dexametasona pomada
- Hidrocortisona 100mg injetável
- Prednisona 5mg comprimido

#### 16. ANTIPARASITÁRIO

- Ivermectina 6 mg comprimido

#### 17. ANTIULCEROSO

- Omeprazol 20mg comprimido
- Ranitidina 150mg comprimido
- Ranitidina 25mg/ml injetável -2 ml

#### 18. ANTIVERTIGINOSO

- Dicloridrato de Bestaistina 25mg comprimido

#### 21. AMINA VASOATIVA

- Epinefrina 1mg/ml injetável

#### 22. BRONCODILATADOR

- Salbutamol 100mcg/dose aerossol bucal- 200 doses
- Atrovent 20 ml (Brometo de ipratrópio)
- Berotec 5mg/ml ( Fenoterol)

#### 23. DIURÉTICO

- Furosemida 40mg comprimido
- Furosemida 10mg/ml injetável -2 ml
- Hidroclorotiazida 25mg comprimido

#### 24. HIPOLIPÊMICO

- Sinvastatina 20mg comprimido

#### 25. HIPOGLICEMIANTE

- Glibenclamida 5mg comprimido
- Metformina 850mg comprimido

[www.hospitalmaya.com.br](http://www.hospitalmaya.com.br)





- Metformina 500 mg comprimido
- Insulina NPH 100 UI /ml injetável
- Insulina Regular 100 UI injetável 10 ml

107

26. LAXANTE

- Bisacodil 5mg comprimido
- Óleo Mineral Puro -100ml

27. MUCOLÍTICO

- Ambroxol

28. Soluções

- Solução Fisiológica 0,9% - 100ml e 500ml
- Solução Glicose 5%- 500ml
- Solução Ringer simples- 500 ml

29. ANTISSÉPTICOS

- Álcool 70%
- Povidine

30 SOLUÇÃO OFTÁLMICA

- Colírio Lubrificante

32 REIDRATAÇÃO ORAL

- Soro Oral

**Portaria MS nº 3.916/98** – Política Nacional de Medicamentos.

**Este orçamento tem validade de 90 dias. Após este período, favor consulte-nos novamente.**

**Goiânia, GO. 15 de agosto de 2023.**

PABLO HENRIQUE GONÇALVES CANDIDO  
CPF 019.736.631.71  
DIRETOR



Assinado de forma digital por  
PABLO HENRIQUE GONÇALVES  
CANDIDO:01973663171  
Dados: 2023.08.15 11:12:51  
-03'00"

**HOSPITAL MAYA**  
**PABLO HENRIQUE GONÇALVES CANDIDO**  
**CPF 019.736.631.71**  
**Diretor**

[www.hospitalmaya.com.br](http://www.hospitalmaya.com.br)



Izabelle Costa  
CAPS CATALÃO

14:35



Prezados, boa tarde!

Informo que a **PAX CLÍNICA PSIQUIÁTRICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, hospital especializado em psiquiatria, inscrita no CNPJ sob nº. 01.250.414/0001-31, com endereço comercial na Rodovia Br 153 km 505 Villasul V Aparecida de Goiânia, Goiás, telefone (62)3282-7040, e-mail [paxclinica@paxclinica.com.br](mailto:paxclinica@paxclinica.com.br), presta serviços de tratamento em psiquiatria, atendendo pacientes acometidos por adoecimento mental em casos agudos ou de reagudização, a internação é somente para estabilização do quadro, não somos um hospital asilar. **Não atendemos paciente menores e idosos, também não atendemos usuários de drogas e retardo mental.**

Esperamos ter atendido a sua solicitação, coloco-me a disposição e apresento minhas

Cordiais saudações,

—

Att,

← ∨ Responder

as 72 Hs  
sou obrig

**DOTAÇÃO**  
**ORÇAMENTÁRIA**

### CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

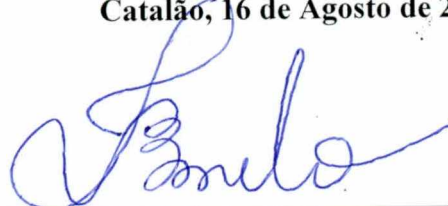
Certificamos para os devidos fins de direito, conforme legislação em vigor, e após análise junto aos instrumentos de planejamento sendo eles PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do município, estando apta a seguir com os devidos tramites legais

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO PARA DEPENDENCIA QUIMICA E/OU ALCOOLISMO - ORDEM JUDICIAL - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE MATHEUS A. RODRIGUES DOS SANTOS.

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	04.0401.10.122.4029.4281-339039

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária.

Catalão, 16 de Agosto de 2023.



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

**TERMO DE**  
**REFERÊNCIA**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023030406

SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

CNPJ: 03.532.661/0001-56

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a execução de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento por Dependência Química e Psiquiátrico do paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos, portador do RG nº 5.433.956, expedido pela PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 021.278.521-41, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão-GO, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão proferida nos autos do Processo nº 5494588-27.2023.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer.

#### 2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento por Dependência Química e Psiquiátrico do paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos.	Diária	90	RS 200,00	RS 18.000,00
2	Serviços de transporte do paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos até o local da internação*.	Unid.	01	RS 600,00	RS 600,00
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS</b>					<b>RS 18.600,00</b>

\* O Valor do Transporte do Paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos, em veículo legalmente apropriado para a realização do transporte específico, foi calculado considerando o endereço do paciente na Rua Santa Maria nº 150 – Bairro Vila Cruzeiro I, na Cidade de Catalão-GO até o endereço da internação na Bem Viver Clínica Médica Ltda, localizada na Rua Margem do Lago nº 0, Qd. 0, Lt. 0, Anexo I – Centro, na Cidade de Três

Ranchos-GO, CEP.: 75.720-000.

**2.1.** O custo estimado da presente contratação foi apurado pela Coordenação do Centro de Apoio Psicossocial “José Evangelista da Rocha”, por meio de pesquisa prévia de preços de mercado junto a empresas especializadas do ramo, com base nos orçamentos acostados aos autos, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

**2.2.** Consoante o valor unitário e global demonstrados nos Orçamentos anexados aos autos, o valor total estimado para a contratação, pelo período de 90 (noventa) dias, incluindo o transporte especializado, é de **R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)**.

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Justifica-se a contratação dos serviços especificados no tópico 2 deste Instrumento, por se tratar de internação compulsória de pessoa que, em virtude de suas condições de saúde mental, não consegue exercer atividades laborais e nem possui capacidade para de cuidar de si próprio, de sua saúde, da própria alimentação e higiene pessoal, além de representar perigo aos seus familiares e as pessoas de seu meio social que, muitas vezes, ficam expostas à sua agressividade, no caso em tela, o paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos.

**3.2.** O instituto da Internação Compulsória visa, sobretudo, proteger as pessoas com transtornos mentais de qualquer natureza, nestes inclusos os intoxicados habituais, mas também as pessoas do seu meio social e familiares, atendendo ao princípio da dignidade humana.

**3.3.** Desta forma, tendo em vista que a internação compulsória é imprescindível para assegurar o tratamento adequado ao paciente, além de proteger as pessoas do seu meio social e familiares, o Ministério Público do Estado de Goiás pleiteou, em caráter de urgência, a intervenção protetiva do Estado através do Município de Catalão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da respeitável decisão que ora se cumpre.

### **4. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS**

**4.1.** Demonstra-se a necessidade considerando a previsão constitucional de atendimento e garantia à saúde, conforme estabelecido em seus artigos 6º e 196 *in verbis*:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015). (grifo nosso)*

*Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

**4.2.** Os quantitativos solicitados são os necessários para a internação do paciente assistido, durante o período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período por orientação médica.

## **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O Serviço de Internação Compulsória do paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos, deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO.

**5.2.** O transporte deverá ser feito em consonância aos ditames do Código de Ética Médica e às normas contidas em Resoluções e Notas Técnicas do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina emitidas com a única e exclusiva finalidade de garantir segurança e retidão nas condutas dos profissionais e respectivos pacientes, assegurando, assim, uma prática humanitária e de qualidade.

**5.3.** Pacientes psiquiátricos crônicos e em uso regular de psicofármacos, quer estejam ou não sob tratamento psiquiátrico, em abuso ou dependência química, podem apresentar distúrbios metabólicos diversos. Dessa forma, a estabilização/tratamento dessas condições clínicas deve ser considerada ao proceder à sedação e decidir o transporte, se for o caso.

**5.4.** A Empresa Contratada fará o transporte do paciente da sua residência/domicílio até a Bem Viver Clínica Médica Ltda, nas condições elencadas nos subtópicos 5.2 e 5.3 acima.

**5.5.** A fim de garantir a qualidade da Prestação de Serviços, a Bem Viver Clínica Médica,



deve assegurar:

- a)** estrutura necessária e suficiente para o tratamento do paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem interrupções;
- b)** prestação da assistência à saúde do paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos por profissionais devidamente qualificados, inscritos e em situação de regularidade com seus respectivos conselhos de classe;
- c)** manutenção dos dados cadastrais da empresa e dados referentes ao corpo clínico de profissionais que atenderão o paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos devidamente atualizados;
- d)** obediência as normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos e sua família, com respeito a sua integridade física e moral e seus direitos de modo geral.

**5.6.** A Empresa Contratada deverá cientificar formalmente o paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos, sua família ou responsáveis sobre os direitos da pessoa portadora de transtorno mental, assim como prescreve o art. 2º, parágrafo único da Lei nº 10.216/2001.

**5.7.** O tratamento em regime de internação deverá oferecer assistência integral ao paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos, incluindo serviços médicos (atendimento médico psiquiátrico e com clínico geral), de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, seguindo o art. 4º parágrafo 2º da Lei nº 10.216/2001.

**5.7.1.** A Empresa Contratada é responsável por fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas, além de realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários.

**5.7.1.1.** A Empresa Contratada deve garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos (outros que não sejam referente ao tratamento terapêutico), sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições e a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos;

**5.7.1.2.** A Família e/ou responsáveis deverá informar a Empresa Contratada e providenciar os medicamentos, conforme narrado no subtópico anterior.

**5.7.2.** É vedada a terceirização dos serviços ora contratados, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

- 5.7.3.** Após avaliação do Médico Clínico Geral, sendo necessário encaminhamento para Médico Especialista ou exames laboratoriais e outros que não sejam relacionados ao tratamento terapêutico, a Empresa Contratada deverá informar formalmente os familiares e/ou responsáveis para as devidas providências.
- 5.8.** A Empresa Contratada é responsável por oferecer no mínimo 05 (cinco) refeições balanceadas para o paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos e acomodações conforme previsto na Proposta de Preços.
- 5.9.** É de responsabilidade da Família e/ou responsáveis o oferecimento do material de higiene do paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos.
- 5.10.** A Empresa Contratada é responsável pelo planejamento e a execução do projeto terapêutico individual, devendo observar, no que couber, o previsto na Lei nº 10.216 de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.
- 5.10.1.** O paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos é acompanhado pela equipe terapêutica do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial “José Evangelista da Rocha”, nesta Cidade Catalão-GO, desde o ano de 2017 (dois mil e dezessete), o qual possui todo o histórico referente ao citado paciente.
- 5.10.1.1.** O Contratante disponibilizará todo o histórico de atendimentos ao paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos, se necessário for, para a elaboração do planejamento do projeto terapêutico individual, o que deverá ser solicitado formalmente pela Empresa Contratada, para que se tramite em respeito as normas legais.
- 5.11.** No momento do início da prestação do serviço, o documento “Comprovante de Início do Serviço de Internação Compulsória”, elaborado pela Empresa Contratada e apresentando todas as informações referente a internação, deverá ser devidamente preenchido e assinado pela Empresa Contratada.
- 5.12.** Os atendimentos dos profissionais deverão ser registrados no prontuário, em folhas de evolução sequenciais numeradas, devendo constar, também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional.
- 5.13.** As folhas de evolução, a folha de frequência, deverão ser emitidos em 02 (duas) vias. A Empresa Contratada, a fim de possibilitar o faturamento devido dos serviços, deverá anexar à nota fiscal, que será atestada pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de

Catalão-GO a primeira via, das folhas de evolução, do período referente à nota fiscal, as folhas de frequência preenchidas, assinadas e carimbadas.

**5.14.** As folhas de evolução e as folhas de frequência serão fornecidos pela Empresa Contratada, a qual deverá arcar, com todos os custos gráficos incidentes.

**5.15.** As folhas de evolução, as folhas de frequência deverão ter numeração sequencial e crescente.

## **6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**6.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**6.2.** No prazo de até 5 (cinco) dias corridos, do adimplemento da parcela, a Empresa Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

**6.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**a)** o Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

**b)** para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

**c)** a Empresa Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

**d)** o recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

**e)** no prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Empresa

Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

**f)** quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

**g)** será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

**h)** na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subtópico anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**6.4.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**a)** comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura;

**b)** emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**c)** realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Empresa Contratada, por escrito, as respectivas correções;

**6.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**6.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Empresa Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

## **7. PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 7.1.** O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado por igual período por orientação médica.
- 7.2.** Por tratar-se de enfermidade, o prazo estimado da internação levará em consideração decisão dos profissionais de saúde e do próprio paciente, quando livremente entenderem estar apto a iniciar um tratamento ambulatorial ou esteja apto a retornar ao convívio social.
- 7.3.** Ademais, foi realizada a regulação (solicitação de uma vaga) para o paciente junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) para Unidade de Saúde Pública Especializada e, uma vez disponibilizada a vaga, o prazo estimado poderá ser reduzido.
- 7.4.** O contrato poderá ser alterado e prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 65 e 57, da Lei 8.666/93, respectivamente, mediante termo aditivo ajustado entre as partes, antes de seu vencimento.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **8.1. São obrigações do Contratante:**

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Empresa Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.3.** Notificar a Empresa Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4.** Pagar à Empresa Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento;
- 8.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Empresa Contratada, no que couber;
- 8.1.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Empresa Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Empresa Contratada;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Empresa Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) considerar os trabalhadores da Empresa Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;

**8.1.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**8.1.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**8.1.9.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

**9.1.** São obrigações da Empresa Contratada:

**9.1.1.** A Empresa Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o cumprimento do objeto;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, ou ao Município de Catalão-GO, devendo ressarcir imediatamente

- a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Empresa Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d)** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e)** a Empresa Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666/1993.

**9.1.2.** Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, para o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado;

**9.1.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral da Empresa Contratada manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

**9.1.4.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**9.1.5.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

**9.1.6.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.1.7.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

**9.1.8.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;

**9.1.9.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,

## TERMO DE REFERÊNCIA

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**9.1.10.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;

**9.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

**9.1.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Empresa Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015;

**9.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9.1.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**9.1.17.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

## **10. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA CONTRATADA**

**10.1.** A Empresa Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a Empresa Contratada o direito de regresso.

**10.2.** A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico



específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional que o tenha praticado estando por ele autorizado.

**10.3.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

**11.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o contrato.

**11.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do Contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Empresa Contratada providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Empresa Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, nos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.9.** Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Goiás e Município de Catalão-GO para identificar eventual proibição de contratação.

**11.10.** Constatando-se a situação de irregularidade da Empresa Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**11.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Empresa Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.12.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Empresa Contratada a ampla defesa.

**11.13.** Será rescindido o contrato em execução com a Empresa Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

**11.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Empresa Contratada não regularize sua situação.

**11.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

## 12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**12.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no Termo Contratual.

**12.4.** O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Empresa Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.5.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**12.6.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Empresa Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**12.7.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Empresa Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**12.8.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria Empresa Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**12.9.** A Empresa Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**12.10.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Empresa Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

**12.11.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Empresa Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

**13.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

**13.2.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**13.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.3.** Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no

âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, a Empresa Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 13.1 e 13.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**13.3.1.** Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Empresa Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;

**13.3.2.** Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a Empresa não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

**13.3.3.** Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

**13.3.4.** Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

**13.3.5.** Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:

**13.3.5.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

**13.3.5.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

**13.3.6.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, nos casos em que a contratação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93;

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Empresa Contratada,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **14. DA RESCISÃO**

**14.1.** O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo Contratante quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais;
- d) caso seja disponibilizada a vaga do Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos para Unidade de Saúde do Sistema único de Saúde Especializada no Tratamento de Dependência Química e Psiquiátrica;

**14.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.1.2.** Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á o contratado às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

**14.1.3.** O contrato poderá ser rescindido:

- I – de comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- II – por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;
- III – unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- IV – por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- V – atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;

**VI** – paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da Empresa Contratada, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;

**VII** – inadimplemento da Empresa Contratada em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

**14.1.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

## **15. DA APROVAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**15.1.** Para a contratação objeto do presente Termo é dispensável a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista tratar-se de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5494588-27.2023.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer.

## **16. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**16.1.** Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

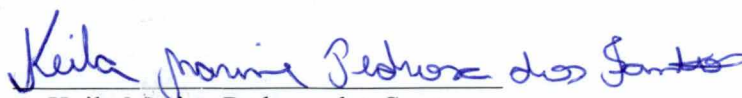
Catalão-GO, 16 de agosto de 2023.

Elaborado por:



Carlos Estevão Galvão  
Mat. nº 104146

Solicitado e Aprovado por:



Keila Marine Pedrosa dos Santos  
Coordenadora do CAPS “José Evangelista da Rocha”

**MINUTA DO**  
**CONTRATO**



**CONTRATO Nº XXX/2023**  
**PROCESSO: XXXXXXXXXXXX**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)**, inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor Velomar Gonçalves Rios, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG. 909896/ SSP-GO, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, CNES XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXXXXXX (XX), CEP XX.XXX-XXX, representada por XXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX, expedido pela XXX/XX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Cidade de XXXXXXXXXXXX (XX), doravante denominada **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do respectivo Processo Administrativo, em conformidade com as disposições no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o procedimento administrativo, para dispensa de licitação e ainda demais normas e legislações específicas, conforme expedientes constantes do processo.

Integram o presente pacto, o Termo de Referência da Contratação e a Proposta de Preços apresentada pela Empresa Contratada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento por Dependência Química e Psiquiátrico do Paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos, portador do RG. n.º 5433956, expedido pela PC/GO, inscrito no CPF sob o n.º 021.278.521-41, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão-GO, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão proferida nos autos do Processo n.º 5494588-27.2023.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. O Valor Total Estimado da Contratação é: R\$ XXXXXXXXX (por extenso) equivalente a 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. Estima-se para a execução do presente contrato a importância de R\$ R\$ XXXXXXXXX (por extenso), para o período de 90 (noventa) dias, sendo o valor da diária R\$ XXXXXX (por extenso) e o valor do transporte R\$ XXXXX (por extenso), conforme abaixo especificado:

**MÊS DE AGOSTO**

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos</u>	<u>Diária</u> <b>R\$ XXXXXX</b>
<b>TOTAL ESTIMADO: R\$ XXXXXXXXX (por extenso)</b>	
*Mês de Agosto: 18/08/2023 a 31/08/2023 – Equivalente a 14 (quatorze) dias.	

**MÊS DE SETEMBRO**

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos</u>	<u>Diária</u> <b>R\$ XXXXX</b>
<b>TOTAL ESTIMADO: R\$ XXXXXXXXX (por extenso)</b>	
*Mês de Setembro: 01/09/2023 a 30/09/2023 – Equivalente a 30 (trinta) dias.	

**MÊS DE OUTUBRO**

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos</u>	<u>Diária</u> <b>R\$ XXXXX</b>
<b>TOTAL ESTIMADO: R\$ XXXXXXXXX (por extenso)</b>	
*Mês de Outubro: 01/10/2023 a 31/10/2023 – Equivalente a 31 (trinta e um) dias.	

**MÊS DE NOVEMBRO**

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos</u>	<u>Diária R\$ XXXX</u>
<b>TOTAL ESTIMADO: R\$ XXXXXXXXX (por extenso)</b>	
<b>*Mês de Novembro: 01/11/2023 a 13/11/2023 – Equivalente a 13 (treze) dias.</b>	

**3.1.1.** O Valor do Transporte do Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos: **R\$ XXXXXXXXX (por extenso)** – Veículo legalmente apropriado para o transporte do paciente, do endereço Rua Santa Maria, n.º 150, Bairro Vila Cruzeiro I, na Cidade de Catalão – Go até o endereço Rua Margem do Lago, n.º 0, Qd. 0, Lt 0, Anexo I, Bairro Centro, na Cidade de Três Ranchos (GO), CEP 75.720-000, onde se localiza a Bem Viver Clínica Médica Ltda, ora Contratada.

**3.1.1.1.** O Transporte deverá ser feito em consonância aos ditames do Código de Ética Médica e às normas contidas em Resoluções e Notas Técnicas do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina emitidas com a única e exclusiva finalidade de garantir segurança e retidão nas condutas dos profissionais e respectivos pacientes, assegurando, assim, uma prática humanitária e de qualidade.

**3.1.1.2.** Pacientes psiquiátricos crônicos e em uso regular de psicofármacos, quer estejam ou não sob tratamento psiquiátrico, em abuso ou dependência química, podem apresentar distúrbios metabólicos diversos. Dessa forma, a estabilização/tratamento dessas condições clínicas deve ser considerada ao proceder à sedação e decidir o transporte, se for o caso.

**3.2.** Conforme as disposições do § 2º do Art. 8º da Lei 10.216/0133, o término da Internação compulsória poderá se dar de duas formas: ou por solicitação por escrito do familiar ou responsável legal ou por recomendação do médico responsável, sendo assim, por se tratar de uma enfermidade, o tempo da internação não é possível prever, portanto, os valores totais são estimados.

**3.3.** Foi realizada a regulação (solicitação de uma vaga) para o Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos junto ao Sistema único de Saúde para Unidade de Saúde Pública Especializada em Tratamento para Dependência Química e Psiquiátrica.

**3.3.1.** Sendo disponibilizado a vaga solicitada para o Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos, o presente contrato será rescindido, sem nenhum ônus, indenização para nenhuma das partes.

**3.3.2.** Será devido o pagamento da prestação de serviços pactuada até o dia de permanência do Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos na Bem Viver Clínica Médica Ltda.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Contrato vigorará por até **90 (noventa) dias, a partir do dia XX de XXXXXXX de 20XX a XX de XXXXXXX de 20XX.**

4.2. Por tratar-se de enfermidade, a “alta”, é providência a ser tomada pelos profissionais de saúde e pelo próprio paciente, quando livremente entender estar apto a iniciar um tratamento ambulatorial ou esteja apto a retornar ao convívio social, assim, estimou-se o prazo contratual de 90 (noventa) dias.

4.2.1. Ainda, conforme previsto nos itens 3.3 e 3.3.1 acima, uma vez disponibilizada a vaga do Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos junto ao Sistema único de Saúde e sua consequente transferência para Unidade de Saúde Especializada em Tratamento para Dependência Química e Psiquiátrica, o presente pacto será rescindido.

4.3. Permite-se a prorrogação do prazo previsto neste Instrumento Contratual, conforme disciplinado na Lei n.º 8.666/93, no art. 57.

4.4. A duração da Contratação deverá totalizar 180 (cento e oitenta) dias, contados à partir da data em que o Contratante tornou-se ciente da Ordem Judicial.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO será utilizada a seguinte dotação orçamentária: **Manutenção da Secretaria de Saúde - 04.0401.10.122.4029.4281-339039**

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Serviço de Internação Compulsória do Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos, deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.

6.2. A Empresa Contratada fará o transporte do Paciente Matheus da sua residência/domicílio até a Bem Viver Clínica Médica – Ltda, nas condições elencadas na Clausula Quarta, itens 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.1.2.

6.3. A fim de garantir a qualidade da Prestação de Serviços, a Bem Viver Clínica Médica, deve assegurar:

- a) estrutura necessária e suficiente para o tratamento do Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem interrupções;
- b) prestação da assistência à saúde do Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos por profissionais devidamente qualificados, inscritos e em situação de regularidade com seus respectivos conselhos de classe;
- c) manutenção dos dados cadastrais da empresa e dados referentes ao corpo clínico de profissionais que atenderão o Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos devidamente atualizados;
- d) obediência as normas éticas no tocante ao relacionamento com o Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos e sua família, com respeito a sua integridade física e moral e seus direitos de modo geral.

**6.4.** A Contratada deverá cientificar formalmente o Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos, sua família ou responsáveis sobre os direitos da pessoa portadora de transtorno mental, assim como prescreve o art. 2º, parágrafo único da Lei n.º 10.216/2001.

**6.5.** O tratamento em regime de internação deverá oferecer assistência integral ao Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos, incluindo serviços médicos (atendimento médico psiquiátrico e com clínico geral), de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, seguindo o art. 4º parágrafo 2º da Lei n.º 10.216/2001.

**6.5.1.** A Contratada é responsável por fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas, além de realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;

**6.5.1.1.** A Contratada deve garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos (outros que não sejam referente ao tratamento terapêutico), sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições e a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.

**6.5.1.2.** A Família e/ou responsáveis deverá informar a Contratada e providenciar os medicamentos, conforme narrado no subitem anterior.

**6.5.2.** É vedada a terceirização dos serviços ora contratados, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

**6.5.3.** Após avaliação do Médico Clínico Geral, sendo necessário encaminhamento para Médico Especialista ou exames laboratoriais e outros que não sejam relacionados ao tratamento terapêutico, a Contratada deverá informar formalmente os familiares e/ou responsáveis para as devidas providências.

**6.6.** A Contratada é responsável por oferecer no mínimo 05 (cinco) refeições balanceadas para o Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos e acomodações conforme previsto na Proposta de Preços;

**6.7.** É de responsabilidade da Família e/ou responsáveis o oferecimento do material de higiene do Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos.

**6.8.** A Contratada é responsável pelo planejamento e a execução do projeto terapêutico individual, devendo observar, no que couber, o previsto na Lei n.º 10.216 de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

**6.8.1.** O Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos é acompanhado pela equipe terapêutica do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial “José Evangelista da Rocha”, nesta Cidade Catalão – Go, desde o ano de 2017 (dois mil e dezessete), o qual possui todo o histórico referente ao citado Paciente.

**6.8.1.1.** A Contratante disponibilizará todo o histórico de atendimentos ao Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos, se necessário for, para a elaboração do planejamento do projeto terapêutico individual, o que deverá se solicitado formalmente pela Contratada, para que se tramite em respeito as normas legais.

**6.9.** No momento do início da prestação do serviço, o documento “Comprovante de Início do Serviço de Internação Compulsória”, elaborado pela Contratada e apresentando todas as informações referente a internação, deverá ser devidamente preenchido e assinado pela Empresa Contratada.

**6.10.** Os atendimentos dos profissionais deverão ser registrados no prontuário, em folhas de evolução sequenciais numeradas, devendo constar, também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional.

**6.11.** As folhas de evolução, a folha de frequência, deverão ser emitidos em 02 (duas) vias. A Empresa Contratada, a fim de possibilitar o faturamento devido dos serviços, deverá anexar à nota fiscal, que será atestada pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go a primeira via, das folhas de evolução, do período referente à nota fiscal, as folhas de frequência preenchidas, assinadas e carimbadas.

**6.12.** As folhas de evolução e as folhas de frequência serão fornecidos pela Empresa Contratada, a qual deverá arcar, com todos os custos gráficos incidentes.

**6.13.** As folhas de evolução, as folhas de frequência deverão ter numeração sequencial e crescente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**7.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**7.2.** No prazo de até 5 dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

**7.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**a)** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

**b)** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

**c)** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

**d)** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

**e)** No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

**f)** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

**g)** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

**h)** Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**7.4.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**a)** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura;

**b)** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**c)** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

**7.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias

concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber.

8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Empresa Contratada;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;



139

**8.1.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**8.1.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**8.1.9.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**8.2.** São obrigações da CONTRATADA:

**8.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato de Prestação de Serviços, no Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços conforme especificações neste Contrato de Prestação de Serviços, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o cumprimento do objeto;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, ou ao Município de Catalão – Go, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) A Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei n.º 8.666/1993.

**8.2.2.** Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, para o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado.

**8.2.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada manter em dia o pagamento dos

serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

**8.2.4.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.2.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

**8.2.7.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.2.8.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**8.2.9.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

**8.2.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**8.2.11.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

**8.2.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.2.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

**8.2.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146/2015.

**8.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**8.2.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante. 141

**8.2.17.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**8.2.18.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**9.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**9.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo Contratual e no Termo de Referência.

**9.4.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. 16.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.5.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**9.6.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**9.7.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.

9.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso.

10.1.1. A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional que o tenha praticado estando por ele autorizado.

10.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

**11.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- d) Os dados do contrato e da Contratante;
- c) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, nos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.9.** Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Goiás e Município de Catalão - Go para identificar eventual proibição de

**11.10.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**11.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.12.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**11.13.** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

**11.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

**11.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a) Fraudar na execução da Ata/Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

**12.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas aqui citadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;
- c) Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- d) Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;
- e) Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos; 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;
- f) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93;

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo e forma

previstos na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos instrumentos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo Contratante quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais;
- d) caso seja disponibilizada a vaga do Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos para Unidade de Saúde do Sistema único de Saúde Especializada no Tratamento de Dependência Química e Psiquiátrica;

**14.1.1.** O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.1.2.** Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á o Contratado às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

**14.1.3.** Este contrato poderá ser rescindido:

- I – de comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- II – por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;
- III – unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- IV – por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- V – atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- VI – paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da Contratada, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;
- VII – inadimplemento da Contratada em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

**14.1.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**



**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), XX de XXXXXXXX de 20XX.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**PARECER JURÍDICO**

## PARECER JURÍDICO

**Número: 134/2023/ L.C. FMS.**

**Processo n.º 2023030406**

**Assunto: Dispensa de Licitação para a contratação de prestação de serviços especializados em regime de internação compulsória para o tratamento de dependência química e psiquiátrico do paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos, em atendimento à ordem judicial – decisão liminar proferida nos autos do processo nº 549458827.2023.8.09.0029 – Ação de internação compulsória, com pedido de antecipação de tutela c/c obrigação de fazer.**

**Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO.**

**ANÁLISE. DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL). CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA O TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E PSIQUIÁTRICO DO PACIENTE MATHEUS ABRAHÃO RODRIGUES DOS SANTOS, EM ATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL – DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO N° 549458827.2023.8.09.0029 – AÇÃO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023030406. FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, IV, DA LEI N° 8.666/93.**

### **1. RELATÓRIO:**

*Waiete*

Esta Assessoria Jurídica foi provocada para analisar a possibilidade de se contratar a prestação de serviços especializados em regime de internação compulsória para o tratamento de dependência química e psiquiátrico do paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos, em atendimento à ordem judicial – decisão liminar proferida nos autos do processo nº 549458827.2023.8.09.0029 – Ação de internação compulsória, com pedido de antecipação de tutela c/c obrigação de fazer.

Uma vez recebida à consulta, em seu papel consultivo e de assessoramento, pela importância do tema, e para melhor entendimento acerca da matéria, vem, por intermédio deste, com o intuito de ver elucidada a questão, sempre respeitando o balizamento constitucional que circunscreve a matéria, apresentar nossa posição jurídica, mas sem a ousadia de esgotar o tema em tela, dado sua abrangência.

Considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, razão da presunção de regularidade, legalidade e veracidade de tais documentos acostados nos autos.

Incumbe a esta Assessoria o exame da análise da possibilidade de se dispensar o processo licitatório no caso em comento, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à eventual conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – GO, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ressalta-se que a apreciação tem por base a veracidade ideológica e nesta seara cumpre salientar que o presente tem o fim de, no plano da legalidade, averiguar a viabilidade da contratação direta em caráter emergencial, com vista ao que determina a Lei n.º 8.666/93, bem como ainda os atos que as vinculam sob a égide da IN 010/15 do TCM/GO.

Dito isto, passa-se ao parecer, pautado na legalidade e possibilidade a luz da legislação vigente.



## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Logo no início dos autos, observa-se a existência de documento enviado pela Procuradoria do Município informando ao Secretário Municipal de Saúde, a concessão da liminar que ordenou a imediata internação em estabelecimento especializado vinculado ao SUS ou o custeio em estabelecimento particular, requerendo o imediato cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº 549458827.2023.8.09.0029.

Relata em sua justificativa, que tal contratação se faz necessária tendo em vista o cumprimento de decisão judicial - liminar concedida nos autos do processo supracitado.

Pois bem, a Secretaria Municipal de Saúde traz para o exame a contratação de prestação de serviços especializados em regime de internação compulsória para o tratamento de dependência química e psiquiátrico do paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos, em atendimento à ordem judicial – decisão liminar proferida nos autos do processo nº 549458827.2023.8.09.0029 – Ação de internação compulsória, com pedido de antecipação de tutela c/c obrigação de fazer.

O caso em comento requer cuidado, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, **em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser exceção**, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados por Lei.

Marçal Justen Filho assim trata o tema proposto:

***"... a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que***



**a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras".**

(JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2000). (Grifo nosso)

Assim, a dispensa, é uma forma anômala de contratação por parte da Administração. Portanto, deve ser tida como exceção a ser utilizada somente nos casos imprescindíveis e arrolados no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Continuando, segundo o mestre Marçal Justen Filho, na mesma Doutrina:

**"... a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigure-se inconveniente ao interesse público. (...)"**. (Obra citada. p. 234).  
(grifamos)

Para a doutrinadora Vera Lúcia Machado:

**"... a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço."** (Vera Lúcia Machado, 1995, p.76) (Grifo nosso)

Por isso, conforme informado em linhas pretéritas, a dispensa de licitação somente deve acontecer em estrita observância aos casos nomeados nos incisos do artigo 24 do Estatuto Licitatório, onde encontra-se inserido que poderá ser dispensada a licitação

*Vera Lúcia*

Assessoria Jurídica

para evitar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Assim dispõe o mencionado dispositivo:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

***IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”.***

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do “Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “*in verbis*”:

***“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama***

*U. Oliveira*

***solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.”***

***(Citado na obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação”, de Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo. São Paulo: Malheiros, 1994, p. 49.)***

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

Assim, podemos definir a emergência como a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, exigindo rápida atuação da Administração Pública para debelar ou minorar suas consequências lesivas.

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

No entanto não é qualquer situação de emergência que enseja a dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações. A situação excepcional capaz de legitimar a contratação direta não pode ser decorrente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis, sob pena de ser

*Moisés*



considerada emergência fabricada, também conhecida como emergência ficta.

Para que seja caracterizada a urgência e, portanto, possível a dispensa de licitação, são necessários os seguintes pressupostos:

- a) que a situação adversa, dada como emergência não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis;
- b) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;
- c) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- d) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e efetivamente de afastar o risco iminente detectado.

Lado outro, devem estar presentes os requisitos:

- a) **Demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano.**

Nas lições do jurista Marçal Justen Filho (“in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Renovar, 4ª Edição, 1996) **a urgência deve ser concreta e efetiva. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência.** Portanto, presente, *in casu*, na necessidade eminente de continuidade da prestação de serviços públicos de saúde.

- b) **Demonstração de que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de dano e prejuízo, já ocorrente.**

No caso a contratação imediata é admissível por ser o instrumento

*Assessoria*

adequado e eficiente para eliminar o risco de dano e prejuízo diante da falta dos serviços públicos de saúde, *in casu*, a contratação da prestação de serviços especializados em regime de internação compulsória para o tratamento de dependência química e psiquiátrico do paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos, em atendimento à ordem judicial – decisão liminar proferida nos autos do processo nº 549458827.2023.8.09.0029 – Ação de internação compulsória, com pedido de antecipação de tutela c/c obrigação de fazer.

Cumpre ainda verificar a necessidade sobre as precauções legais exigidas do administrador público quando da realização de contratação direta. O parágrafo único do art. 26 arrola os elementos necessários à instrução do processo de dispensa de licitação:

**Art. 26. (...)**

***Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:***

***I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;***

***II - razão da escolha do fornecedor ou executante;***

***III - justificativa do preço.***

***IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.***

Pois bem, enfrentando a **deflagrada emergência anunciada** pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão e a condição de essencialidade da contratação pretendida, verifica-se que poderá ser avocado o art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.

Nessa linha de pensamento, a situação de emergência deverá resultar em procedimento próprio, formalizado adequadamente em processo que a justifique, com

*Assessoria*

demonstração razoável dos motivos que levaram à dispensa, a razão da escolha da empresa vencedora, comprovação de que os preços adotados estão dentro do mercado, bem como o fundamento legal que a autoriza. Noutras palavras, a ausência de procedimento licitatório, não abona a ausência do processo de dispensa do certame.

Importante destacar que para a contratação direta, obrigatório justificar não apenas a presença dos pressupostos da ausência de licitação, mas o fundamento e a justificativa formal da escolha do fornecedor e que a proposta tenha preço compatível com o mercado, devidamente comprovado.

Nesta senda, apesar de haver a justificativa da contratação e dos pressupostos que ensejaram a contratação direta, **não há nos autos a justificativa da escolha do fornecedor que a lei estabelece, cabendo ao gestor justificar a sua escolha, a fim de aferir a razoabilidade deste e demonstrar que não há abuso na contratação direta.**

No tocante à justificativa de preço, é válido registrar que cabe ao gestor contratante demonstrar a compatibilidade do preço contratado com aqueles praticados no mercado.

A prudência com a realização de despesas por parte do Poder Público relaciona-se intrinsecamente com o dever de que as contratações públicas, derivadas de procedimento licitatório, de sua dispensa ou inexigibilidade, sejam precedidas de pesquisa de preços, em obséquio ao princípio republicano (art. 1.º, caput, da CF) e aos corolários da eficiência e economicidade. Nesse sentido, colhe-se o julgado do TCU AC-2324-26/08-1, Sessão: 30/07/08, Relator: Ministro MARCOS BEMQUERER, Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria.

Eis a conclusão do julgado:

“Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na



1ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 30/7/2008, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: (...)

1.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo que:

1.1.1. realize ampla pesquisa de preços de mercado, previamente às contratações efetuadas por meio de processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação, de tal forma que essa pesquisa seja utilizada na estimativa do custo do objeto a ser contratado, na definição dos recursos necessários para a cobertura das despesas contratuais e na análise de adequabilidade das propostas ofertadas”.

24 “Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços”. (TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário).

25 É necessário que o órgão licitante possua uma estimativa prévia e com fontes diversificadas que permita verificar se os preços propostos são exequíveis e compatíveis com o mercado” (TC/3547/2016).

*Assessoria*

26 Acórdão n° 10.057/2011 – 1ª Câmara do TCU.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração, e a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Neste sentido vislumbra-se a realização de pesquisa de preços realizada com fornecedores do ramo. **Contudo, há que se observar a orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, cuja determinação é de que a pesquisa inicial de preços deve ser realizada em fontes que NÃO sejam empresas do ramo de fornecimento de bens e/ou serviços (AC-COM n.º 13/2013).** Portanto, como sabido, tanto a jurisprudência do TCU quanto do TCM/GO são firmes em indicar que a **realização de AMPLA pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos de contratação, inclusive para os casos de dispensa, o que desde já recomenda-se providenciar.**

**Seguindo o mesmo entendimento extraído do AC-COM n.º 13/2013 do TCM-GO, orienta-se que a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal devendo apresentar as respectivas certidões de regularidade, para a efetivação da contratação pretendida.**

O inciso IV, do art. 24 prevê a contratação direta nos casos de emergência ou de calamidade pública, para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. Portanto, com relação ao prazo de duração do contrato emergencial, em regra, este não poderá ser superior a 180 dias, tendo em vista que o legislador ordinário entendeu que se trata de período suficiente para a realização de novo certame licitatório. **Nesse sentido, cabe destacar que deverá a administração observar o prazo previsto na lei, não podendo a contratação ultrapassar referido prazo, cuja contagem dar-se-á da ocorrência da emergência, e que, no caso em tela iniciou-se em 14/08/2023, e que, portanto, não poderá ultrapassar o dia 13/11/2023 para o término de sua vigência.**



Quanto a análise da Minuta Contratual apresentada nos autos, diante dos aspectos procedimentais elaborados, verifica-se que encontra-se em consonância com a disposição literal da Lei 8.666/93 e demais normas inerentes a ela.

### 3. CONCLUSÃO:

Isto posto, ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade na efetivação do ajuste, não sujeitos ao crivo dessa Assessoria Jurídica, frente às informações extraída dos autos, entende-se pela possibilidade da contratação de prestação de serviços especializados em regime de internação compulsória para o tratamento de dependência química e psiquiátrico do paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos, em atendimento à ordem judicial – decisão liminar proferida nos autos do processo nº 549458827.2023.8.09.0029 – Ação de internação compulsória, com pedido de antecipação de tutela c/c obrigação de fazer, **desde que cumpra a Administração com as recomendações acima destacadas.**

Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, cálculos e valores constantes do processo, que são de responsabilidade exclusiva da Administração.

É o parecer, s.m.j.

Catalão, GO, 16 de agosto de 2023.



**MERIELE NICKHORN**

ASSESSORA JURÍDICA

OAB/GO 42.243

**AUTORIZAÇÃO PARA**  
**INSTAURAÇÃO DE**  
**PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO**

**Protocolo nº 20230030406**

**Órgão e/ou Entidade solicitante: Fundo Municipal de Saúde**

**Objeto: Serviços Especializados em regime de internação compulsória para o tratamento de dependência química e psiquiátrico do paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos em atendimento a Ordem Judicial.**

### DESPACHO

**Considerando** solicitação da Diretora de Compras da SMS;

**Considerando** a elaboração do Termo de Referência contendo todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto a ser contratado;

**Considerando** que o levantamento inicial de preços estimados se fundamentou em pesquisa prévia de preços de mercado junto a empresas especializadas do ramo, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, considerando o menor preço apresentado constantes dos orçamentos acostados aos autos;

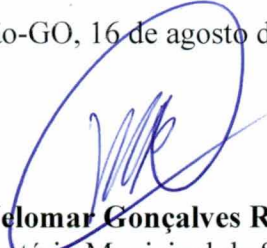
**Considerando** a declaração emitida pelo Departamento de Contabilidade de existência de saldo orçamentário suficiente;

**Considerando** que incumbe ao Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde a prática dos atos de gestão;<sup>1</sup>

**Considerando** que o gestor é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;<sup>2</sup>

**AUTORIZO** a instauração do procedimento para a contratação do objeto mencionado em epígrafe, via contratação DIRETA da empresa BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 25.534.201/0001-08, no valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), por dispensa de licitação, em face da pequena relevância econômica, com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa e dos que lhes são correlatos.

Catalão-GO, 16 de agosto de 2023.

  
**Velomar Gonçalves Rios**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

<sup>1</sup> "é todo e qualquer ato administrativo de natureza jurídica ou contábil relativo à execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional" (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso I);

<sup>2</sup> "Ordenador de despesas é a autoridade administrativa com competência e atribuição para ordenar a execução de despesas, envolvendo a emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos públicos" (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso IV).



DECRETO n° 04 de 01 de janeiro de 2021.

"Nomeia Servidor em Cargo Comissionado",

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, art. 11, II da Lei Municipal nº 1.142/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e anexo único - parte I da Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeado **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Saúde**, constante do Quadro de Servidores Públicos Municipais, a disposição e com ônus para o Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2021.

  
**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**NELSON MARTINS FAYAD**  
Secretário Municipal de Administração

**TERMO DE**  
**ABERTURA E**  
**AUTUAÇÃO DE**  
**PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO**

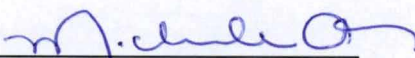
**Processo Administrativo nº: 2023030406**

**Objeto: Solicita a formalização de Procedimento Administrativo para a Contratação de Serviços Especializados em regime de internação compulsória para o tratamento de dependência química e psiquiátrico do paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos em atendimento a Ordem Judicial.**

**TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Aos 16 de Agosto de 2023, eu, **Michele Aparecida Aires**, Diretora do Departamento de Compras, Suprimento e Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde - Go, constituída pela Portaria nº 010-A, de 05 de janeiro de 2021, **autuo** a Dispensa de Licitação sob o n.º 018/2023, Processo Administrativo n.º 2023030406, tendo em vista o disposto na Lei 8.666/93.

O procedimento ora autuado decorre do Despacho de Autorização do Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Velomar Gonçalves Rios.

  
**Michele Aparecida Aires**  
**Diretora de Tesouraria**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**Município de Catalão - Go**

DECRETO nº 35 de 04 de janeiro de 2021.

**“Nomeia Servidora em Cargo Comissionado”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, art. 11, II da Lei Municipal nº 1.142/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e anexo único - parte I da Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeada **MICHELE APARECIDA AIRES**, a partir de 04 (quatro) de janeiro de 2021, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Tesouraria do FMS**, constante do Quadro de Servidores Públicos Municipais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a disposição e com ônus para o Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

  
**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**NELSON MARTINS FAYAD**  
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 010-A, de 05 de janeiro de 2.021.

*"Faz designação que especifica."*

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora comissionada Sra. **Michele Aparecida Aires**, ocupante do cargo comissionado de Diretor da Tesouraria do FMS, com atribuições de Diretora de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

**Art. 2º.** Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Diretor da Tesouraria do FMS, as funções necessárias inerentes ao Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, especialmente com o fim de promover legalidade da autorização para assinar os seguintes atos administrativos:

- I. - empenhos, autorizações de compras e liquidação de despesa;
- II. - orçamentos e demais documentos contábeis não exclusivos de gestor;
- III. - ofícios de encaminhamento de informações e documentos, incluindo de resposta de diligências e demais solicitações oriundas dos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado de Goiás e União, referentes ou não de eventuais prestações de contas de convênios com o Estado ou União, bem como ainda de repostas a solicitações e informações oriundas da Câmara Municipal de Vereadores, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Ministério da Saúde e demais órgãos e autarquias federais, e da Secretaria de Estado de Saúde, Regional de Saúde, e demais órgãos e autarquias estaduais;
- IV. - memorandos internos de solicitação e providências;
- V. - portarias e expedientes oriundos do Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
Secretário Municipal de Saúde

**LANÇAMENTO DO**  
**PROCESSO DE**  
**CONTRATAÇÃO**  
**NO SISTEMA**  
**PRODATA**

NR. 62622023

DATA: 16/08/2023

9 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO  
0401 FMS  
9.0401.10.122.402 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE

FONTE: null - null

102 - RECURSOS PARA SAUDE

SOLICITANTE VELOMAR RIOS

VEÍCULO:

**OBSERVAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO PARA DEPENDENDICA QUIMICA E/OU ALCOOLISMO - ORDEM JUDICIAL - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE MATHEUS A. RODRIGUES DOS SANTOS.

ITEM	COD. PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO MATERIAIS / SERVIÇOS	QTDE	FICHA	NATUREZA	UNIDADE	VL. PREVISTO	VL. TOTAL
1	73880 - SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO - ESPECIALIZADO EM REGIME DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA O TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E PSIQUIÁTRICO DO PACIENTE MATHEUS ABRAHÃO RODRIGUES DOS SANTOS - ORDEM JUDICIAL 5494588-7.2023.8.09.0029	1,00	20230045	339039	UNIDADE	18.600,00	18.600,00
<b>TOTAL GERAL:</b>						18.600,00	

**DESPACHO**

ENCAMINHA-SE PARA SECRETARIA DE PROVISÃO E SUPRIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE LICITATÓRIA CABÍVEL



**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 1 - O FORNECEDOR AO ENTREGAR O MATERIAL, DEVERÁ EXIGIR A ASSINATURA COM CARIMBO DO RECEBEDOR NO VERSO DA NOTA FISCAL, CONSTANDO CARGO E CPF, ATESTANDO TER CONFERIDO E RECEBIDO O MATERIAL.
- 2 - A NOTA FISCAL DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA.
- 3 - O MATERIAL ENTREGUE EM DESACORDO COM ESTAS INSTRUÇÕES, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, NÃO ESTANDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A QUALQUER PAGAMENTO.

**ATO DECLARATÓRIO**  
**DE DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO**



**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Declaro**, nos termos do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a Dispensa de Licitação para a Contratação da Empresa Bem Viver Clínica Médica Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.534.201/0001-08, para a Prestação de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento por Dependência Química e Psiquiátrico do Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão proferida nos autos do Processo n.º 5494588-27.2023.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer.

**Valor Total Estimado da Contratação:** R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) para o período de 90 (noventa) dias, sendo o valor da diária R\$ 200,00 (duzentos reais) e o valor do transporte R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme abaixo especificado:

**MÊS DE AGOSTO**

<b><u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos</u></b>	<b><u>Diária</u></b> <b><u>R\$ 200,00</u></b>
<b>TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)</b>	
<b>*Mês de Agosto: 18/08/2023 a 31/08/2023 – Equivalente a 14 (quatorze) dias.</b>	

**MÊS DE SETEMBRO**

<b><u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos</u></b>	<b><u>Diária</u></b> <b><u>R\$ 200,00</u></b>
<b>TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)</b>	
<b>*Mês de Setembro: 01/09/2023 a 30/09/2023 – Equivalente a 30 (trinta) dias.</b>	

**MÊS DE OUTUBRO**

<b><u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos</u></b>	<b><u>Diária</u></b> <b><u>RS\$ 200,00</u></b>
<b>TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais)</b>	
<b>*Mês de Outubro: 01/10/2023 a 31/10/2023 – Equivalente a 31 (trinta e um) dias.</b>	

**MÊS DE NOVEMBRO**

<b><u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos</u></b>	<b><u>Diária</u></b> <b><u>RS\$ 200,00</u></b>
<b>TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais)</b>	
<b>*Mês de Novembro: 01/11/2023 a 13/11/2023 – Equivalente a 13 (treze) dias.</b>	

À consideração do Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, para fins de ratificação do ato, de acordo com o Artigo 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Catalão - GO, 16 de Agosto de 2023.

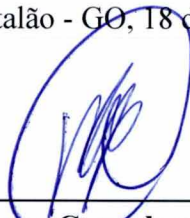
  
**Michele Aparecida Aires**  
**Diretora de Tesouraria**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**Município de Catalão - Go**

**ATO DE RATIFICAÇÃO**

## **RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, proferido pela Sra. Michele Aparecida Aires, Diretora de Tesouraria, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2023 – Processo Administrativo n.º 2023030406, fundamentado no art. 24 Inciso IV da Lei 8666/93 e suas alterações, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Catalão - GO, 18 de Maio de 2023.



**Velomar Gonçalves Rios**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
Município de Catalão - Go

**REGULAÇÃO**  
**(SOLICITAÇÃO DE**  
**UMA VAGA) PARA O**  
**PACIENTE MATHEUS**  
**ABRAÃO RODRIGUES**  
**DOS SANTOS JUNTO**  
**AO SISTEMA ÚNICO**  
**DE SAÚDE PARA**  
**UNIDADE DE SAÚDE**  
**PÚBLICA**  
**ESPECIALIZADA EM**  
**TRATAMENTO PARA**  
**DEPENDENCIA**  
**QUÍMICA E**  
**PSIQUIÁTRICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE** PRIORIDADE: N | SITUAÇÃO: ABERTA | FICHA: PADRÃO

<b>NOME</b> MATHEUS ABRAHAO RODRIGUES DOS SANTOS		<b>NOME SOCIAL</b> -		<b>NOME DA MÃE</b> ANALIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA	
<b>DATA DE NASCIMENTO</b> 06/06/1988	<b>IDADE(NA ABERTURA DA FICHA)</b> 35 ANOS 2 MESES E 12 DIAS	<b>PESO ATUAL (KG)</b> -	<b>SEXO</b> MASCULINO	<b>NÔMADE</b> NÃO	<b>CNS</b> 706500396257592
<b>MUNICÍPIO DE NASCIMENTO</b> CATALAO / GO		<b>NACIONALIDADE</b> BRASIL	<b>MUNICÍPIO DO PACIENTE</b> CATALAO / GO		<b>TELEFONE</b> (64) 981321190

<b>DATA DE SOLICITAÇÃO</b> 18/08/2023 15:19:59		<b>UNIDADE SOLICITANTE</b> 6634001 - CENTRAL DE REGULACAO DR EDSON ORLANDO DE OLIVEIRA		<b>TELEFONE</b> (64) 99241-1704	
<b>MUNICÍPIO</b> CATALAO / GO		<b>REGIÃO</b> ESTRADA DE FERRO		<b>MACRORREGIÃO</b> CENTRO SUDESTE	
<b>PROFISSIONAL SOLICITANTE</b> CENTRAL DE REGULACÃO AMBULATORIAL	<b>CNS</b> 151317199440004	<b>CONSELHO</b> CRM: 00000		<b>USUÁRIO</b> EMILZE SILVA LUIZ	
<b>UNIDADE REGULADORA (ATUAL)</b> 7208332 - CRE - COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL / GOIANIA		<b>REGULADOR ATUAL</b> -		<b>CONSELHO</b> -	

**SOLICITAÇÃO JUDICIAL**

<b>PROMOTORIA</b> 54944588-27.2023.8.09.0029	<b>DEFENSORIA</b> -	<b>SENTENÇA JUDICIAL</b> 202300257002
<b>DATA DE NOTIFICAÇÃO</b> 31/07/2023	<b>DATA DE INSERÇÃO</b> 03/07/2023	<b>PRAZO DELIMITADO PELO PODER SOLICITANTE (DIAS)</b> 10
<b>NOME</b> ANTONIO DAS GRACAS DOS SANTOS	<b>TELEFONE</b> (64) 981503707	<b>E-MAIL</b> -

**DADOS CLÍNICOS**

CID10			
<b>CID10</b> F19 - OUTRAS SUBSTANCIAS PSICOATIVAS			<b>TIPO</b> PRINCIPAL
PROCEDIMENTOS			
<b>PROCEDIMENTO</b> - <b>PSIQUIATRIA</b> 0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EXECUTANTE	<b>TIPO</b> 1º	<b>QTD.</b> 1	<b>REGULADO SITUAÇÃO</b> SIM AGUARDANDO REGULADOR AGENDAMENTO PROFISSIONAL

**OBSERVAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO**

18/08/2023 - PACIENTE DE 35 ANOS DE IDADE. COM VARIOS TRATAMENTOS PSIQUIATRICOS NO CAPS DE CATALAO. JA FOI INTERNADOS VARIAS VEZES EM CLINICAS. ESTA HA UM MES SEM USO DA MEDICACAO PRESCRITA. QUADRO AGRESSIVO, TENTATIVA DE AUTO ESTERMINIO. A PEDIDO DA PROMOTORIA DE JUSTICA, FOI FEITO ATENDIMENTO DOMICILIAR PELA EQUIPE DE SAUDE MENTAL, PARA AVALIAR ADESAO AO TRATAMENTO PROPOSTO PELOS PROFISSIONAIS DE SAUDE DE CATALAO. PACIENTE ESTA RESISTENTE AO TRATAMENTO AMBULATORIAL. SEGUE ANEXO DE RELATORIOS MEDICO E O PEDIDO DA PROMOTORIA PARA UMA AVALIACAO E POSSIVEL INTERNACAO DESTE PACIENTE. PACIENTE NECESSITA DE AVALIACAO NO CREDEQ COM MAXIMA URGENCIA. GRATA

**ARQUIVOS**

NOME	DESCRIÇÃO	AÇÕES
RELATÓRIO CLINICO GERAL.PDF	-	VISUALIZAR
RELATÓRIO PSIQUIATRA.PDF	-	VISUALIZAR
RELATÓRIO CAPS 1.PDF	-	VISUALIZAR
RELATÓRIO CAPS 2.PDF	-	VISUALIZAR
MATHEUS_ABRANHAO - PROCESSO COMPLETO.PDF	PROCESSO JUDICIAL	VISUALIZAR
MATHEUS_ABRANHAO - DECISÃO (1).PDF	-	VISUALIZAR

**RESOLUÇÃO**

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.

**HISTÓRICO**

DATA	USUÁRIO	DESCRIÇÃO
18/08/2023 15:20:02	PADRÃO - EMILZE SILVA LUIZ (6634001 - CENTRAL DE REGULACAO DR EDSON ORLANDO DE OLIVEIRA / ABRIU FICHA CATALAO)	
18/08/2023 15:20:02	PADRÃO - EMILZE SILVA LUIZ (6634001 - CENTRAL DE REGULACAO DR EDSON ORLANDO DE OLIVEIRA / INSERIU AÇÃO JUDICIAL CATALAO)	

**HISTÓRICO DO PROCEDIMENTO**

DATA DE RESOLUÇÃO	RESOLUÇÃO	MOTIVO	PROFISSIONAL
18/08/2023 15:20:00	SOLICITOU PROCEDIMENTO		PADRÃO - EMILZE SILVA LUIZ 6634001-CENTRAL DE REGULACAO DR EDSON ORLANDO DE OLIVEIRA / CATALAO

**CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS**



**CONTRATO Nº 112/2023**  
**PROCESSO: 2023030406**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)**, inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor Velomar Gonçalves Rios, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG. 909896/ SSP-GO, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.534.201/0001-08, CNES 9064192, com sede na Rua Margem do Lago, nº 0, Qd. 0, Lt 0, Anexo I, Bairro Centro, na Cidade de Três Ranchos (GO), CEP 75.720-000, representada por Marcelo Alves Martins, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG-11640461, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF nº 060.056.926-82, residente e domiciliado na Cidade de Catalão (GO), doravante denominada **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do respectivo Processo Administrativo, em conformidade com as disposições no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o procedimento administrativo, para dispensa de licitação e ainda demais normas e legislações específicas, conforme expedientes constantes do processo.

Integram o presente pacto, o Termo de Referência da Contratação e a Proposta de Preços apresentada pela Empresa Contratada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento por Dependência Química e Psiquiátrico do Paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos, portador do RG. nº 5433956, expedido pela PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 021.278.521-41, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão-GO, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão proferida nos autos do Processo nº 5494588-27.2023.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer.

BEM VIVER CLINICA  
MEDICA  
LTDA:25534201000108

Assinado de forma digital por  
BEM VIVER CLINICA MEDICA  
LTDA:25534201000108  
Dados: 2023.08.18 13:50:38  
-03'00'

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

180

2.1. O Valor Total Estimado da Contratação é: R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) equivalente a 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. Estima-se para a execução do presente contrato a importância de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), para o período de 90 (noventa) dias, sendo o valor da diária R\$ 200,00 (duzentos reais) e o valor do transporte R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme abaixo especificado:

**MÊS DE AGOSTO**

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos</u>	<u>Diária</u> <b>R\$ 200,00</b>
<b>TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)</b>	
*Mês de Agosto: 18/08/2023 a 31/08/2023 – Equivalente a 14 (quatorze) dias.	

**MÊS DE SETEMBRO**

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos</u>	<u>Diária</u> <b>R\$ 200,00</b>
<b>TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)</b>	
*Mês de Setembro: 01/09/2023 a 30/09/2023 – Equivalente a 30 (trinta) dias.	

**MÊS DE OUTUBRO**

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos</u>	<u>Diária</u> <b>R\$ 200,00</b>
<b>TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais)</b>	
*Mês de Outubro: 01/10/2023 a 31/10/2023 – Equivalente a 31 (trinta e um) dias.	

**MÊS DE NOVEMBRO**

BEM VIVER CLINICA  
MEDICA  
LTDA:25534201000  
108

Assinado de forma digital  
por BEM VIVER CLINICA  
MEDICA  
LTDA:25534201000108  
Dados: 2023.08.18 13:50:54  
-03'00"

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 200,00</u>
<b>TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais)</b>	
<b>*Mês de Novembro: 01/11/2023 a 13/11/2023 – Equivalente a 13 (treze) dias.</b>	

**3.1.1.** O Valor do Transporte do Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos: R\$ 600,00 (seiscentos reais) – Veículo legalmente apropriado para o transporte do paciente, do endereço Rua Santa Maria, n.º 150, Bairro Vila Cruzeiro I, na Cidade de Catalão – Go até o endereço Rua Margem do Lago, n.º 0, Qd. 0, Lt 0, Anexo I, Bairro Centro, na Cidade de Três Ranchos (GO), CEP 75.720-000, onde se localiza a Bem Viver Clínica Médica Ltda, ora Contratada.

**3.1.1.1.** O Transporte deverá ser feito em consonância aos ditames do Código de Ética Médica e às normas contidas em Resoluções e Notas Técnicas do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina emitidas com a única e exclusiva finalidade de garantir segurança e retidão nas condutas dos profissionais e respectivos pacientes, assegurando, assim, uma prática humanitária e de qualidade.

**3.1.1.2.** Pacientes psiquiátricos crônicos e em uso regular de psicofármacos, quer estejam ou não sob tratamento psiquiátrico, em abuso ou dependência química, podem apresentar distúrbios metabólicos diversos. Dessa forma, a estabilização/tratamento dessas condições clínicas deve ser considerada ao proceder à sedação e decidir o transporte, se for o caso.

**3.2.** Conforme as disposições do § 2º do Art. 8º da Lei 10.216/0133, o término da Internação compulsória poderá se dar de duas formas: ou por solicitação por escrito do familiar ou responsável legal ou por recomendação do médico responsável, sendo assim, por se tratar de uma enfermidade, o tempo da internação não é possível prever, portanto, os valores totais são estimados.

**3.3.** Foi realizada a regulação (solicitação de uma vaga) para o Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos junto ao Sistema único de Saúde para Unidade de Saúde Pública Especializada em Tratamento para Dependência Química e Psiquiátrica.

**3.3.1.** Sendo disponibilizado a vaga solicitada para o Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos, o presente contrato será rescindido, sem nenhum ônus, indenização para nenhuma das partes.

**3.3.2.** Será devido o pagamento da prestação de serviços pactuada até o dia de permanência do Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos na Bem Viver Clínica Médica Ltda.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4.1.** O presente Contrato vigorará por até **90 (noventa) dias, a partir do dia 18 de Agosto de 2023 a 13 de Novembro de 2023.**

BEM VIVER CLINICA MEDICA  
Assinado em forma digital por  
BEM VIVER CLINICA MEDICA  
LTDA:25534201000108  
Dados: 2023.08.18 13:51:11  
8 -03'00'

Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) São Francisco, CEP nº 75707-270, Catalão-GO

4.2. Por tratar-se de enfermidade, a “alta”, é providência a ser tomada pelos profissionais de saúde e pelo próprio paciente, quando livremente entender estar apto a iniciar um tratamento ambulatorial ou esteja apto a retornar ao convívio social, assim, estimou-se o prazo contratual de 90 (noventa) dias.

4.2.1. Ainda, conforme previsto nos itens 3.3 e 3.3.1 acima, uma vez disponibilizada a vaga do Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos junto ao Sistema único de Saúde e sua consequente transferência para Unidade de Saúde Especializada em Tratamento para Dependência Química e Psiquiátrica, o presente pacto será rescindido.

4.3. Permite-se a prorrogação do prazo previsto neste Instrumento Contratual, conforme disciplinado na Lei n.º 8.666/93, no art. 57.

4.4. A duração da Contratação deverá totalizar 180 (cento e oitenta) dias, contados à partir da data em que o Contratante tornou-se ciente da Ordem Judicial.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO será utilizada a seguinte dotação orçamentária: **Manutenção da Secretaria de Saúde - 04.0401.10.122.4029.4281-339039**

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Serviço de Internação Compulsória do Paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos, deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.

6.2. A Empresa Contratada fará o transporte do Paciente Matheus da sua residência/domicílio até a Bem Viver Clínica Médica – Ltda, nas condições elencadas na Clausula Quarta, itens 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.1.2.

6.3. A fim de garantir a qualidade da Prestação de Serviços, a Bem Viver Clínica Médica, deve assegurar:

- a) estrutura necessária e suficiente para o tratamento do Paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem interrupções;
- b) prestação da assistência à saúde do Paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos por profissionais devidamente qualificados, inscritos e em situação de regularidade com seus respectivos conselhos de classe;
- c) manutenção dos dados cadastrais da empresa e dados referentes ao corpo clínico de profissionais que atenderão o Paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos devidamente atualizados;
- d) obediência as normas éticas no tocante ao relacionamento com o Paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos e sua família, com respeito a sua integridade física e moral e seus direitos de modo geral.

BEM VIVER  
CLINICA MEDICA  
LTDA:255342010  
00108

Assinado de forma digital por BEM VIVER CLINICA MEDICA  
LTDA:25534201000108  
Data: 2023.08.18 18:51:26 -03'00'

**6.4.** A Contratada deverá cientificar formalmente o Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos, sua família ou responsáveis sobre os direitos da pessoa portadora de transtorno mental, assim como prescreve o art. 2º, parágrafo único da Lei n.º 10.216/2001.

**6.5.** O tratamento em regime de internação deverá oferecer assistência integral ao Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos, incluindo serviços médicos (atendimento médico psiquiátrico e com clínico geral), de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, seguindo o art. 4º parágrafo 2º da Lei n.º 10.216/2001.

**6.5.1.** A Contratada é responsável por fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas, além de realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;

**6.5.1.1.** A Contratada deve garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos (outros que não sejam referente ao tratamento terapêutico), sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições e a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.

**6.5.1.2.** A Família e/ou responsáveis deverá informar a Contratada e providenciar os medicamentos, conforme narrado no subitem anterior.

**6.5.2.** É vedada a terceirização dos serviços ora contratados, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

**6.5.3.** Após avaliação do Médico Clínico Geral, sendo necessário encaminhamento para Médico Especialista ou exames laboratoriais e outros que não sejam relacionados ao tratamento terapêutico, a Contratada deverá informar formalmente os familiares e/ou responsáveis para as devidas providências.

**6.6.** A Contratada é responsável por oferecer no mínimo 05 (cinco) refeições balanceadas para o Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos e acomodações conforme previsto na Proposta de Preços;

**6.7.** É de responsabilidade da Família e/ou responsáveis o oferecimento do material de higiene do Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos.

**6.8.** A Contratada é responsável pelo planejamento e a execução do projeto terapêutico individual, devendo observar, no que couber, o previsto na Lei n.º 10.216 de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

**6.8.1.** O Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos é acompanhado pela equipe terapêutica do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial “José Evangelista da Rocha”, nesta Cidade Catalão – Go, desde o ano de 2017 (dois mil e dezessete), o qual possui todo o histórico referente ao citado Paciente.

**6.8.1.1.** A Contratante disponibilizará todo o histórico de atendimentos ao Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos, se necessário for, para a elaboração do planejamento do projeto terapêutico individual, o que deverá se solicitado formalmente pela Contratada, para que se tramite em respeito as normas legais.

**6.9.** No momento do início da prestação do serviço, o documento “Comprovante de Início do Serviço de Internação Compulsória”, elaborado pela Contratada e apresentando todas as informações referente a internação, deverá ser devidamente preenchido e assinado pela Empresa Contratada.

**6.10.** Os atendimentos dos profissionais deverão ser registrados no prontuário, em folhas de evolução sequenciais numeradas, devendo constar, também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional.

**6.11.** As folhas de evolução, a folha de frequência, deverão ser emitidos em 02 (duas) vias. A Empresa Contratada, a fim de possibilitar o faturamento devido dos serviços, deverá anexar à nota fiscal, que será atestada pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go a primeira via, das folhas de evolução, do período referente à nota fiscal, as folhas de frequência preenchidas, assinadas e carimbadas.

**6.12.** As folhas de evolução e as folhas de frequência serão fornecidos pela Empresa Contratada, a qual deverá arcar, com todos os custos gráficos incidentes.

**6.13.** As folhas de evolução, as folhas de frequência deverão ter numeração sequencial e crescente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**7.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**7.2.** No prazo de até 5 dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

**7.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**a)** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

BEM VIVER  
CLINICA MEDICA  
LTDA:25534201000108  
00108

Assinado de forma digital  
por BEM VIVER CLINICA  
MEDICA  
LTDA:25534201000108  
Dados: 2023.08.18  
13:51:54 -03'00'

b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

d) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

e) No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

f) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

g) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

h) Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**7.4.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

c) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

**7.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias

concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002). 186

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber.

8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Empresa Contratada;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;

BEM VIVER CLINICA MEDICA  
Assinado de forma digital por  
BEM VIVER CLINICA MEDICA  
LTDA:25534201000108  
Dados: 2023.08.18 13:52:24  
03'09"



187

**8.1.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**8.1.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**8.1.9.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**8.2.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**8.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato de Prestação de Serviços, no Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços conforme especificações neste Contrato de Prestação de Serviços, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o cumprimento do objeto;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, ou ao Município de Catalão – Go, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) A Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei n.º 8.666/1993.

**8.2.2.** Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, para o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado.

**8.2.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada manter em dia o pagamento dos

serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

**8.2.4.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.2.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

**8.2.7.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.2.8.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**8.2.9.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

**8.2.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**8.2.11.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

**8.2.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.2.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

**8.2.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146/2015.

**8.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

BEM VIVER CLINICA MEDICA  
Assinado de forma digital por  
BEM VIVER CLINICA MEDICA  
LTDA:25534201000108  
Dados: 2023.08.18 13:52:56  
-03'00'

**8.2.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**8.2.17.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**8.2.18.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**9.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**9.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo Contratual e no Termo de Referência.

**9.4.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. 16.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.5.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**9.6.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**9.7.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

190

**9.8.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**9.9.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**9.10.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.

**9.11.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**10.1.** A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso.

**10.1.1.** A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional que o tenha praticado estando por ele autorizado.

**10.1.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

**11.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

BEM VIVER CLINICA  
MEDICA  
LTDA:25534201000  
108

Assinado de forma digital por  
BEM VIVER CLINICA MEDICA  
LTDA:25534201000108  
Dados: 2023.08.18 13:53:33  
-03'00

**11.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- d) Os dados do contrato e da Contratante;
- c) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, nos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.9.** Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Goiás e Município de Catalão - Go para identificar eventual proibição de

**11.10.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**11.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 192

**11.12.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**11.13.** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

**11.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

**11.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a) Fraudar na execução da Ata/Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

**12.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

BEM VIVER CLINICA  
MEDICA  
LTDA:25534201000108

Assinado de forma digital por  
BEM VIVER CLINICA MEDICA  
LTDA:25534201000108  
Dados: 2024.08.18 13:54:05  
-03'00'

**12.3.** Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas aqui citadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;
- c) Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- d) Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;
- e) Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos; 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;
- f) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93;

**12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

**12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** O Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo e forma

Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) São Francisco, CEP nº 75707-270, Catalão-GO  
Página 15 de 17

previstos na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos instrumentos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

194

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo Contratante quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais;
- d) caso seja disponibilizada a vaga do Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos para Unidade de Saúde do Sistema único de Saúde Especializada no Tratamento de Dependência Química e Psiquiátrica;

14.1.1. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.2. Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á o Contratado às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

14.1.3. Este contrato poderá ser rescindido:

- I – de comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- II – por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;
- III – unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- IV – por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- V – atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- VI – paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da Contratada, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;
- VII – inadimplemento da Contratada em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

14.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

BEM VIVER CLINICA  
MEDICA  
LTDA:25534201000108

Assinado de forma digital por  
BEM VIVER CLINICA MEDICA  
LTDA:25534201000108  
Dados: 2023.08.18 13:54:43  
-03'00'



15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. 195

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), 18 de Agosto de 2023.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
**CONTRATANTE**

**BEM VIVER CLINICA MEDICA**  
**LTDA:25534201000108**

Assinado de forma digital por BEM  
VIVER CLINICA MEDICA  
LTDA:25534201000108  
Dados: 2023.08.18 13:55:02 -03'00'

**BEM VIVER CLINICA MÉDICA LTDA**  
**MARCELO ALVES MARTINS**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1. 

Nome: Bruna Ramos Pontes

CPF: 008.877.865-46

2. 

Nome: CARLOS E. GALVÃO

CPF: 409.847.021-72